



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIX EDIÇÃO Nº 100

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2020

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....	1		
Poder Executivo.....		14	
Casa Civil.....	1	14	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	14	
Secretaria de Estado de Economia.....	1	15	27
Secretaria de Estado de Saúde.....	9	17	27
Secretaria de Estado de Educação.....	9	21	28
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	10	21	28
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		23	29
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		24	30
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		24	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....			30
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	10	24	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	10	24	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		25	31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	11	25	31
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	11	26	
Controladoria Geral.....	13	26	
Procuradoria-Geral.....		26	
Tribunal de Contas.....			31
Ineditorial.....			32

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

DESPACHO DA GERENTE-COORDENADORA

Em 27 de Março de 2020

Com base no Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO: 00001-00014090/2019-14. Interessado: AMHP - ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF. Valor R\$ 413.517,13 (quatrocentos e treze mil quinhentos e dezessete reais e treze centavos), referente à nota fiscal nº 155204.

VANESSA RIBEIRO DE MATTOS BARBOSA MALAFAIA

CASA CIVIL

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 27 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 255, inciso II, alínea "c" da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista o que restou consignado nos processos sigilosos nº 00480-00003516/2018-70 e 00480-00000722/2018-28 pela Comissão de Sindicância instaurada, segundo a Ordem de Serviço nº 40, de 27 de novembro de 2019, publicado no DODF nº 228, de 02 de dezembro de 2019 e reinstaurada por meio da Ordem de Serviço nº 01, de 03 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 3, de 6 de janeiro de 2020, e prorrogada pela Ordem de Serviço nº 02, de 31 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 23, de 3 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar integralmente o Relatório Técnico para determinar, portanto, o seu ARQUIVAMENTO por falta de materialidade.

Art. 2º Notifique-se o servidor dos termos desta decisão.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA MARIA MACIEL DA ROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 15 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço nº 226, de 03 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 232, de 06 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do § 1º do Art. 1º da Instrução Normativa nº 4 de 13 de julho de 2012 da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, a Investigação Preliminar que objetiva apurar os fatos relatados no Processo SEI 00138-00003264/2019-60, publicada no DODF de 16 de março de 2020, por meio da Ordem de Serviço nº 41.

Art. 2º Ao final da investigação preliminar a autoridade administrativa competente determinará arquivamento, abertura de sindicância ou abertura de processo administrativo disciplinar, conforme caput do Art. 3º da Instrução Normativa nº 4 de 13 de julho de 2012.

Art. 3º Convalidar os atos praticados a partir de 17 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 203, DE 27 DE MAIO DE 2020

Institui o código para formação e identificação de processos ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelos Decretos nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, nº 37.335, de 13 de maio de 2016 e nº 37.968, de 20 de janeiro de 2017, e pela Lei nº 5.899, de 3 de julho de 2017, e ainda pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o código para formação e identificação de processos ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF).

Art. 2º O código para formação e identificação de processos que identificará o IGESDF é o 4016.

Art. 3º O código para formação e identificação de processos constitui o primeiro grupo que compõe o Número Único de Protocolo (NUP).

Art. 4º A numeração dos processos será iniciada com o número 1 e será reiniciada a cada ano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 06, DE 27 DE MAIO 2020

Credencia as instituições financeiras de que trata para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 36.549/2015 (DAR).

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 21 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e com fundamento no § 6º do art. 2º do Decreto nº 36.549/2015, de 15 de junho de 2015, DECLARA:

Art. 1º O BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ: 00.000.000/0001-91, fica credenciado para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal conforme processo: 00040-00015724/2020-61.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 29/2020 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC

(Processo nº 20200302-39236)

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 128/2020 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de EGAPLAST ARTEFATOS E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.396.609/001-81 e no CNPJ/MF sob o nº 03.185.564/0001-34, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 41 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas vendas destinadas a construtoras deverão constar no campo “Informações Adicionais” do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE o endereço da obra a qual se destina os materiais adquiridos, o nome do responsável técnico

pela obra (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART) com o respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como o número do alvará da obra.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

IV – deixar de atender ao disposto no § 9º do art. 4º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no site www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 26 de maio de 2020

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

Coordenador

ATO DECLARATÓRIO Nº 30/2020 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC

(Processo nº 20200513-71334)

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 130/2020 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de MARITIMUS INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.893.263/001-00 e no CNPJ/MF sob o nº 32.344.283/0001-85, doravante denominada INTERESSADA, declara:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas vendas destinadas a construtoras deverão constar no campo “Informações Adicionais” do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE o endereço da obra a qual se destina os materiais adquiridos, o nome do responsável técnico pela obra (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART) com o respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como o número do alvará da obra.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei n 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

IV – deixar de atender ao disposto no § 9º do art. 4º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 26 de maio de 2020

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

Coordenador

ATO DECLARATÓRIO Nº 31/2020 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC

(Processo nº 20200514-72091)

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 131/2020 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de MEDCENTRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.853.427/002-20 e no CNPJ/MF sob o nº 05.306.646/0002-04, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas vendas destinadas a construtoras deverão constar no campo “Informações Adicionais” do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE o endereço da obra a qual se destina os materiais adquiridos, o nome do responsável técnico pela obra (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART) com o respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como o número do alvará da obra.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei n 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

IV – deixar de atender ao disposto no § 9º do art. 4º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais. Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 26 de maio de 2020
JORGE ERNANI MARINHO SANTOS
Coordenador

ATO DECLARATÓRIO Nº 32/2020 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC
(Processo nº 20200518-73227)

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 132/2020 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de FAMILY FOODS DISTRIBUIDORA DE CONGELADOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.959.701/001-84 e no CNPJ/MF sob o nº 33.116.163/0002-74, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas vendas destinadas a construtoras deverão constar no campo “Informações Adicionais” do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE o endereço da obra a qual se destina os materiais adquiridos, o nome do responsável técnico pela obra (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART) com o respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como o número do alvará da obra.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

IV – deixar de atender ao disposto no § 9º do art. 4º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 26 de maio de 2020
JORGE ERNANI MARINHO SANTOS
Coordenador

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA

Processo nº 0040-000436/2013 SEI/DF; Recurso Voluntário nº 92/2018; Recorrente: DURO PVC LTDA.; Advogada: Julyana Masae Kuniyoshi OAB/GO 33.049; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Côrrea; Relator: Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto; Data do Julgamento: 10 de abril de 2019.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 28/2020

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. LEI Nº 4.567/2011. Não há que ser conhecido o recurso quando as matérias trazidas em sede de recurso voluntário foram inovadas, operando-se a preclusão consumativa, nos termos do art. 39, § 3.º, da Lei nº 4.567/2011. AUTO DE INFRAÇÃO. EMPRESA ADQUIRENTE CONSIDERADA INEXISTENTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA VERACIDADE DAS OPERAÇÕES. NOTAS FISCAIS. INIDONEIDADE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CARACTERIZAÇÃO. LEI Nº 1.254/96. Constatada a falta de comprovação de veracidade das operações destinadas à empresa adquirente em situação irregular, correta a consideração de inidoneidade das notas fiscais, atraindo a responsabilidade solidária da empresa emitente, nos termos do art. 28, XVI da Lei distrital nº 1.254/96 E art. 16, III, 'f' do Decreto distrital nº 18.955/97. Recurso Voluntário que se conhece parcialmente, e, na parte conhecida, se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 7 de maio de 2020.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator “Ad-Hoc”

Processo nº 0040-001.124/2015 - SEI/DF; Recurso Voluntário nº 496/2018; Recorrente: MAISBARATO COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.; Advogado: Blader H. de Lira Soares OAB-DF 39.527; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda Pública: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 14 de maio de 2020.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 40/2020

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 87/1996. LEI Nº 1.254/1996 E DECRETO Nº 18.955/1997. DOCUMENTOS FISCAIS DE ENTRADA. ESCRITURAÇÃO EXTEMPORÂNEA. APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. NÃO CONFIGURADA. 1. Consoante o art. 155, II, da Constituição federal, o ICMS é um imposto subordinado ao princípio da “não-cumulatividade”, segundo o qual o contribuinte tem direito a compensar o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal. 2. Porém, o direito ao creditamento está condicionado, nos termos do art. 19 da Lei Complementar federal nº 87/1996, à idoneidade da documentação e, se for o caso, à sua escrituração nos prazos e condições estabelecidas na legislação de cada ente federativo. 3. Segundo essa diretriz, o art. 33 da Lei distrital nº 1.254/1996 estabelece que o direito ao aproveitamento de créditos fiscais de ICMS, para efeito de compensação com o débito do imposto declarado pelo contribuinte, condiciona-se à idoneidade da documentação fiscal respectiva e à sua escrituração. 3. Por sua vez, o Decreto distrital nº 18.955/1997 preconiza que, no caso de escrituração extemporânea da documentação, o aproveitamento dos créditos sujeita-se, ainda, à prévia comunicação do fato à repartição fiscal da circunscrição em que se localizar o estabelecimento (§§ 5.º e 6.º do art. 54 do art. 54 do Decreto nº 18.955/1997). 4. Ocorre que, na situação vertente, a escrituração dos documentos fiscais de entrada foi realizada tardiamente, inviabilizando, assim, o aproveitamento dos créditos correspondente em períodos de apuração anteriores ao de comunicação desse fato à repartição fiscal, não havendo que se falar, nessas circunstâncias, em violação ao preceito da “não-cumulatividade” ou de qualquer outro princípio jurídico. MULTA APLICADA SOBRE O PRINCIPAL DE 100%. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

ÓBICE AO CONHECIMENTO DA MATÉRIA. INCOMPETÊNCIA DO TARF PARA APRECIACÃO. LEI N.º 4.567/2011. 5. Havendo perfeita subsunção do fato à norma aplicada para a imposição da penalidade de 100% sobre o valor do imposto, nos termos do art. 368 do Decreto n.º 18.955/1997, não compete ao TARF, órgão administrativo, apreciar alegação de suposta inconstitucionalidade de ato normativo, muito menos negar validade à norma plenamente em vigor, de acordo com o art. 43, § 3.º, I, da Lei n.º 4.567/2011, razão pela qual não se conhece do recurso nessa parte. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DE COBRANÇA DE JUROS. LEGALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 435/2001. 6. Não há falar-se, no caso, em atualização abusiva do crédito (INPC + juros de 1% a.m.), visto que a aplicação desses encargos estava em perfeita consonância com a legislação vigente à época dos fatos geradores (art. 2º, I e II, da Lei Complementar nº 435/2001).

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, também à unanimidade, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relator.

Sala das sessões, Brasília/DF, 14 de maio de 2020.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

Processo n.º 0040-001.924/2013 SEI/DF; Recurso Voluntário n.º 111/2018, Recorrente: ARAUCO DO BRASIL S/A.; Advogado: Rafael Martins Rodrigues de Queiroz OAB/DF 35.366; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter; Relator: Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto; Data do Julgamento: 29 de março de 2019.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 34/2020

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FATO GERADOR. NÃO OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. DECRETO N.º 18.955/1997. A condição para verificar se uma mercadoria está incluída no regime de substituição tributária do ICMS é que atenda a uma dupla identificação: o código NCM/SH e a sua respectiva especificação (descrição do produto). Conjugando-se previsão do Caderno I do Anexo IV do Decreto n.º 18.955/1997 (RICMS/DF), Item 20 do Anexo Único do Protocolo ICMS 85/2011 e o Código NCM/SH 44.11, somente os pisos laminados com base de MDF (Medium Density Fiberboard) e/ou madeira estão sujeitos ao regime da substituição tributária. Nesse sentido, os produtos que ensejaram a lavratura do presente auto de infração (como chapas e painéis de MDF) não estão sujeitos ao regime de substituição tributária, o que leva à improcedência da autuação. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de maio 2020.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator “Ad-Hoc”

Processo n.º 0040-002.093/2017 - SEI/DF; Recurso Voluntário n.º 93/2019; Recorrente: MINJIE MAO - ME; Advogado: Paulo Jozimo S. T. Cunha OAB-DF 29.795; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 12 de maio de 2020.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 38/2020

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PRELIMINAR. VÍCIO FORMAL. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. 1. Descabe falar, no caso, em cerceamento do direito de defesa, visto que foram postas à disposição da recorrente, além das cópias, informações claras e precisas acerca das notas fiscais idôneas que embasaram a autuação, permitindo à autuada conhecer plenamente as acusações que lhe são imputadas, tanto é que rebateu-as, uma a uma, de forma meticulosa, mediante extensa e substancial impugnação, que abrangeu todas as questões do procedimento fiscal. 2. Preliminar rejeitada. ARBITRAMENTO. DESCABIMENTO. 3. A técnica de arbitramento não cabe na hipótese dos autos, tendo em vista que o levantamento fiscal foi feito com base nos valores praticados pelo próprio contribuinte. 3. Precedente do Tribunal Pleno (Acórdão nº 8/2016). MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ALEGAÇÃO DE BIS IN IDEM. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DO ESTABELECIMENTO. 4. Prepondera na seara tributária o princípio da autonomia do estabelecimento, segundo o qual, cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo tributário é considerado contribuinte autônomo. 5. Portanto, na hipótese dos autos, não houve dupla penalidade, pois as multas aplicadas, ainda que no mesmo período, referiam-se a estabelecimentos distintos da recorrente. MULTA SOBRE PRINCIPAL DE 200%. LEI N.º 1.254/1996. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N.º 4.567/2011. ÓBICE AO CONHECIMENTO DA MATÉRIA. 5. Havendo perfeita subsunção do fato à norma aplicada para a imposição da penalidade de 200% sobre o valor do imposto, nos termos do art. 65, V, “d”, da Lei n.º 1.254/1996, não compete ao TARF, órgão administrativo, apreciar alegada inconstitucionalidade de ato normativo, muito menos negar validade à norma plenamente em vigor, de acordo com o art. 43, § 3.º, I, da Lei n.º 4.567/2011. 6. Recurso parcialmente conhecido e improvido.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, inicialmente rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, e, no mérito, conhecer parcialmente do recurso, para, também à unanimidade, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de maio de 2020.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

Processo n.º 0040-004.387/2013 SEI/DF; Recurso Voluntário n.º 74/2018; Recorrente: ARAUCO DO BRASIL S/A.; Advogado: Rafael Martins Rodrigues de Queiroz OAB/DF 35.366; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter; Relator: Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto; Data do Julgamento: 29 de março de 2019.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 31/2020

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FATO GERADOR. NÃO OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. DECRETO N.º 18.955/1997. A condição para verificar se uma mercadoria está incluída no regime de substituição tributária do ICMS é que atenda a uma dupla identificação: o código NCM/SH e a sua respectiva especificação (descrição do produto). Conjugando-se a previsão do Caderno I do Anexo IV do Decreto n.º 18.955/1997 (RICMS/DF), Item 20 do Anexo Único do Protocolo ICMS 85/2011 e o Código NCM/SH 44.11, somente os pisos laminados com base de MDF (Medium Density Fiberboard) e/ou madeira estão sujeitos ao regime da substituição tributária. Nesse sentido, os produtos que ensejaram a lavratura do presente auto de infração (como chapas e painéis de MDF) não estão sujeitos ao regime de substituição tributária, o que leva à improcedência da autuação. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 7 de maio de 2020.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator “Ad-Hoc”

Processo n.º 0040-007.760/2013 - SEI/DF; Embargos de Declaração n.º 46/2019; Embargante: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS - EIRELI; Advogado: Vitor Dias Silva OAB/DF 25.138; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal (1.ª CÂMARA DO TARF); Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 12 de maio de 2020.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 37/2020

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011. 2. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, como no caso dos autos, os embargos devem ser rejeitados. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO. CONSTATAÇÃO. 3. Restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve por finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. 4. Revela-se, assim, caráter manifestamente protelatório, devendo ser aplicado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. 5. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Cons. Relator, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de maio de 2020.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

Processo n.º 0040-007360/2013; Embargos de Declaração n.º 28/2019; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA.; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 10 de dezembro de 2019.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 26/2020

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, como no caso dos autos, os embargos devem ser desprovidos. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO. CONSTATAÇÃO. Restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve por finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. Revela-se assim caráter manifestamente protelatório, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011 caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. Embargos que se desproveem.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Cons. Relator, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 27 de abril de 2020.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo n.º 0128-000.566/2015 SEI/DF; Recurso Voluntário n.º 54/2018; Recorrente: OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA; Advogado: Pedro Ulisses Coelho Teixeira OAB/DF 21.264 e/ou; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter; Relator: Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto; Data do Julgamento: 10 de abril de 2019.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 35/2020

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. MERCADORIA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. LEI N.º 1.254/1996. Correto o auto de infração que teve como objeto o não recolhimento do ICMS referente a mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária no Distrito Federal, nos termos do art. 24, I e §2º, II e item 16 da lista constante no Anexo Único da Lei n.º 1.254/96. Recurso Voluntário que se desprove.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/ DF, 11 de maio de 2020.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator “Ad-Hoc”

Processo n.º 0128-000.635/2015 SEI/DF; Recurso Voluntário n.º 318/2017; Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A.; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845 e/ou; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Rossiter; Relator: Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto; Data do Julgamento: 24 de janeiro de 2019.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 39/2020

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEI N.º 1.254/1996. DEC. N.º 18.955/1997. PORTARIA SEF 225/2006. REGIME ESPECIAL. NÃO APLICAÇÃO. A operação objeto da autuação não está abrangida pelo regime especial previsto no art. 320-D c/c 320-E do Dec. n.º 18.955/1997 (RICMS) e Portaria SEF n.º 225/2006, em face da mercadoria ser remetida para o DF de município não pertencente à Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, definida na LC n.º 94/1998, o que foge por completo ao escopo do referido regime. Assim, tratando-se de mercadoria adquirida fora da RIDE, configurada está a infração ao requisito exigido no art. 320-E do RICMS, sendo impositiva a exigência do ICMS na entrada do território do DF, nos termos do art. 5.º, XI, a, da Lei n.º 1.254/1996 c/c art. 74, II, c, 3, do Decreto n.º 18.955/97. MULTA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. HIPÓTESE NORMATIVA. INEXISTÊNCIA. EXCLUSÃO. No presente caso, considerando que não há na legislação tributária qualquer hipótese normativa que alcança a obrigação acessória supostamente infringida e, ainda considerando a inexistência de descrição expressa no auto de infração da conduta ilícita praticada, a multa por descumprimento de obrigação acessória deve ser desconstituída. Recurso Voluntário que se conhece e que se provê parcialmente.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/ DF, 14 de maio de 2020.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator “Ad-Hoc”

Processo n.º 0128-000.988/2015 SEI/DF; Embargos de Declaração n.º 77/2019; Embargante: MATABOI ALIMENTOS S/A; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Recorrida: Fazenda Pública do DF; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 11 de maio de 2020.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 32/2020

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, como no caso dos autos, os embargos devem ser desprovidos. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. CONSTATAÇÃO. Restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve por finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. Revela-se assim caráter manifestamente protetatório, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011 caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. Embargos que se desproveem.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo n.º 0128-001.536/2015 - SEI/DF; Recurso Voluntário n.º 509/2018; Recorrente: BEBIDAS ASTECA LTDA.; Advogado: Carlos Augusto Farão OAB/SP 139.843; Recorrida: Fazenda Pública do DF; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 18 de maio de 2020.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 42/2020

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. NOTAS FISCAIS DE SAÍDA DESTINADAS A EMPRESA INEXISTENTE NO DF. INIDONEIDADE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA VERACIDADE DAS OPERAÇÕES. EMITENTE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CARACTERIZAÇÃO. LEI N.º 1.254/1996. A emissão de notas fiscais de saída destinadas a empresa inexistente no Distrito Federal caracteriza a inidoneidade das mesmas, atraindo a responsabilidade solidária da empresa emitente, nos termos do art. 28, VII e XVI da Lei Distrital n. 1.254/1996, vez que esta não logrou êxito em comprovar a veracidade das operações realizadas. MULTA PRINCIPAL. CONFISCO. INCONSTITUCIONALIDADE. TARF. INCOMPETÊNCIA. LEI N.º 4.567/2011. Havendo perfeita subsunção do fato à norma aplicada para a imposição da penalidade de 200% sobre o valor do imposto, nos termos do art. 65, V, “d”, da Lei n.º 1.254/1996, não compete ao TARF, por sua natureza administrativa, apreciar alegada inconstitucionalidade de lei, muito menos negar validade à lei plenamente em vigor, de acordo com o art. 43, § 3.º, I, da Lei n.º 4.567/2011. Recurso Voluntário de que se conhece em parte, e na parte conhecida, se nega provimento DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do Recurso Voluntário para, na parte conhecida, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/ DF, em 18 de maio de 2020.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

Processo n.º 0128-001.737/2014 – SEI/DF; Recurso Voluntário n.º 101/2018; Recorrente: PRAVOCE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.; Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou OAB/DF 27.027; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter; Relator: Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto; Data do Julgamento: 10 de abril de 2019.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 29/2020

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. MERCADORIA SUJEITO AO PAGAMENTO ANTECIPADO. OBRIGATORIEDADE. DEC. N.º 18.955/1997. LANÇAMENTO. VALIDADE. Estando as mercadorias (produtos de origem animal) sujeitas ao recolhimento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320, III e Anexo VIII, ambos do Dec. n.º 18.955/1997 (RICMS/DF), válido é o lançamento. Recurso Voluntário que se desprove.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/ DF, 7 de maio de 2020.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator “Ad-Hoc”

Processo n.º 0128-002.439/2015 - SEI/DF; Recurso Voluntário n.º 258/2018; Recorrente: ORGANIZAÇÃO LEÃO DO NORTE LTDA.; Advogado: Marcelo Neeser Nogueira Reis e/ou OAB/BA 9.398; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 19 de maio de 2020.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 44/2020

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. EMPRESA ADQUIRENTE CONSIDERADA IRREGULAR. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA VERACIDADE DAS OPERAÇÕES. NOTAS FISCAIS. INIDONEIDADE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CARACTERIZAÇÃO. LEI N.º 1.254/96. Constatada a falta de comprovação de veracidade das operações destinadas à empresa adquirente em situação irregular, correta a consideração de inidoneidade das notas fiscais, atraindo a responsabilidade solidária da empresa emitente, nos termos do art. 28, XV da Lei Distrital n.º 1.254/96. Recurso voluntário que se desprove.

DECISÃO: Acorda a 1.ª câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de maio de 2020.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator “Ad-Hoc”

Processo n.º 040.001.328/2015 SEI/DF; Recurso Voluntário n.º 220/2018; Recorrente: AGROPECUÁRIA 2M INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; Advogado: Antonio Mendes Patriota OAB/DF 10.309; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 12 de maio de 2020.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 41/2020

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. PRELIMINAR. VÍCIO FORMAL. INEXISTÊNCIA. OPERADORAS DE CARTÃO. INFORMAÇÕES. OBRIGATORIEDADE. LC N.º 772/2008. QUEBRA DE SIGILO FINANCEIRO. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Não caracteriza quebra de sigilo financeiro a obtenção pela Administração Tributária de informações fornecidas pelas Administradoras de cartão de crédito/débito, haja vista permissão legal, conforme art. 1º da LC n.º 772/2008. PROCESSUAL. LEI N.º 4.567/2011. IMPUGNAÇÃO. JUNTADA DE DOCUMENTOS. ADMISSIBILIDADE. 2. A interposição de impugnação a auto de infração deverá conter os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, acompanhados das provas que se

entenderem necessárias, nos termos do art. 39 da Lei n.º 4567/2011. 2.1. Mesmo que antes do lançamento o contribuinte tenha deixado de atender notificação para apresentação de documentos e provas, ainda assim pode juntá-los aos autos quando da interposição da impugnação. LEI N.º 1.254/1996. JUNTADA DE DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS E NÃO ESCRITURADOS. DESCONSIDERAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO MEIO DE PAGAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 3. É improcedente a desconconsideração, pela administração tributária, dos documentos fiscais emitidos e não escriturados no período fiscalizado - apresentados na impugnação-, sob o fundamento de que não foram juntadas provas de que as correspondentes operações foram pagas com cartão de crédito/débito. 3.1. Não há respaldo à fundamentação adotada, vez que à época dos fatos geradores, a norma não exigia que fosse informado nos documentos fiscais o meio de pagamento utilizado na operação e o contribuinte não foi notificado a apresentar qualquer prova relativa a esse aspecto, em nenhum momento dos autos. 3.2. Os documentos fiscais, ainda que apresentados somente na impugnação, atendiam ao solicitado na notificação/termo de início de ação fiscal, e deveriam ter sido avaliados e computados pela autoridade responsável para promover alteração/revisão no lançamento, vez que a constatação de receita acobertada com notas fiscais afasta, no mesmo montante, a infração de "omissão de receita" atribuída ao contribuinte no auto de infração. 4. Restando caracterizado erro material no lançamento, há que se reformar a decisão de primeira instância que considerou improcedente a impugnação. 5. Recurso voluntário conhecido e provido.

DECISÃO : Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 14 de maio de 2020

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA

Processo n.º 0040-002396/2014 - SEI/DF; Recurso Voluntário n.º 425/2018; Recorrente: GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA.; Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro OAB/DF 13.398 e/ou; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do Julgamento: 4 de fevereiro de 2020.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 11/2020

EMENTA: ISS. DESORDEM NA NUMERAÇÃO DAS PÁGINAS. VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. A alegação referente a desordem na numeração das páginas das notas fiscais e, por consequência violação aos princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, não devem prosperar, visto que a documentação física acostada aos autos e transferida ao sistema eletrônico ocorre na ordem em que são apresentadas e, uma eventual inversão da frente da nota fiscal com o seu verso, não viola os princípios alegados e, no mais, todas as notas fiscais foram analisadas e apresentadas a julgamento. NOTA FISCAL DE SIMPLES REMESSA. NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. NÃO CORRELAÇÃO. EXIGÊNCIA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO. DECRETO n.º 25.508/2005 E DECRETO n.º 18.955/1997. NÃO ATENDIMENTO. LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. Não restou demonstrado que para cada nota fiscal de simples remessa emitida há uma nota fiscal de prestação de serviço correlata. O não atendimento após notificação desta correlação obrigou os autuantes a devida exigência por meio do lançamento tributário, em observância aos dispositivos regulamentadores dos artigos 161 do Decreto 25.508/2005 e 248 do Decreto 18.955/1997. ARGUMENTAÇÃO. NOTAS FISCAIS DE "VENDA ISENTA". DOAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. No tocante a argumentação quanto à emissão de notas fiscais como "venda isenta" e doação da prestação de serviço, não merecem prosperar, por ausência de previsão legal. DOAÇÕES ELEITORAIS. LIMITE. LEI n.º 9.504/1997. EXIGÊNCIAS. NÃO ATENDIMENTO. As provas colacionadas aos autos demonstram a emissão de vários documentos fiscais sem observância às exigências da legislação, bem como o limite de doação previsto na Lei n.º 9.504/1997. SERVIÇO DE COMPOSIÇÃO GRÁFICA E DIGITALIZAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ISS. LC 116/2003. IMUNIDADE DE LIVROS, JORNAIS E PERIÓDICOS. CF/88. NÃO APLICAÇÃO. Por se tratar de serviço de composição gráfica e digitalização prevista na lista anexa à LC 116/2003 não há que se falar em imunidade insculpida no art. 150, VI, "d" da CF/88. FORMA DE CÁLCULO. CONSTATAÇÕES. DESCONSIDERAÇÃO DA ESCRITA FISCAL. IMPOSTO DEVIDO. Diante das constatações verificadas, os auditores descon sideraram a escrita fiscal e trabalharam a partir das informações constantes dos documentos fiscais, feitos os devidos abatimentos do imposto pago/retido. MULTAS IMPUTADAS. CONDUTA INFRACIONAL. ATO VINCULADO. NORMA DE REGÊNCIA. As multas imputadas estão alinhadas com a conduta infracional, não sendo possível aplicar outra por ser o ato administrativo vinculado à norma de regência do tributo. No caso, correta a aplicação da multa de 100% do imposto devido em razão de emissão de documento fiscal com indicação indevida de não incidência. MULTA. CONSTITUCIONALIDADE. TARF. INCOMPETÊNCIA. LEI N.º 4.567/2011. Havendo perfeita subsunção do fato à norma aplicada para a imposição da penalidade de 100% do valor do imposto, não compete ao Tribunal Administrativo apreciar a alegação de sua inconstitucionalidade, nos termos do art. 43, § 3.º, inciso I, da Lei n.º 4.567/2011. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, também à unanimidade, NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 10 de fevereiro de 2020.

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE Presidente

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo n.º 00040-00009804/2019-43 SEI/DF; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 39/2019; Recorrente: ROSÂNGELA DE AMARANTE DOS REIS; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Ana Cláudia Teixeira de Macedo; Data do Julgamento: 3 de fevereiro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 22/2020

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. DEFICIENTE FÍSICO. PROVAS SUFICIENTES. REQUISITOS LEGAIS. ATENDIMENTO. O laudo médico atesta o quadro de gravidade da doença que afeta a musculatura, com encurtamento de membro, diminuição do movimento de membro superior direito, com perda de força e comprometimento para o desempenho das funções. Comprovado nos autos que a deficiência se enquadra na legislação isentiva, o reconhecimento do benefício fiscal é medida que se impõe. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Paulo Bruno de Oliveira. Foram votos vencidos o da Cons. Relatora e dos Cons. Juvenil Filho, Antonio Avelar e Fernando Rezende, que negaram provimento ao recurso.

Sala de Sessões, Brasília/DF, em 3 de fevereiro de 2020.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo n.º 00040-00010808/2019-74 SEI/DF; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 43/2019; Recorrente: CARLOS ALBERTO LINS PEREIRA; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do Julgamento: 10 de setembro de 2019.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 05/2020

EMENTA : IPVA. ISENÇÃO. DEC. N.º 33.268/2011. PROCESSUAL. FALTA DE CAPACIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. Nos termos do art. 62, § 3.º, do Dec. n.º 33.268/2011, a intervenção do sujeito passivo em processos junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais se fará pessoalmente ou por intermédio de procurador que seja advogado legalmente habilitado, condições não observadas na hipótese dos autos. Recurso de Jurisdição Voluntária de que não se conhece.

DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos o do Cons. Avelar Schmidt, que rejeitou a preliminar em declaração de voto, e os dos Cons. Ana Cláudia Macedo, Rycardo Oliveira e Guilherme Salles, que o acompanharam.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 27 de janeiro de 2020.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo n.º 00040-00012046/2019-41 - SEI/DF, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 95/2019, Recorrente: NEUZA CUNHA PFAU, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Data do Julgamento: 29 de janeiro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 39/2020

EMENTA : IPVA. ISENÇÃO. LEIS N.º 4.727/2011 E 7.431/1985. DECRETOS N.º 34.024/2012 E 3.298/1.999. CONDIÇÕES. ATENDIMENTO. A isenção do IPVA de que trata o Decreto 3.298/1.999, art. 4.º, IV, está condicionada ao enquadramento da deficiência mental nos requisitos deste dispositivo normativo, entre os quais, que tenha se manifestado antes dos dezoito anos, conforme descrito no laudo médico e nas condições apresentadas na norma isentiva. Comprovado pelo laudo médico trazido aos autos o cumprimento de tais condições, deve-se reconhecer o direito ao benefício fiscal. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO : Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/ DF, em 17 de março de 2020.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo n.º 00040-00062664/2018-51 SEI/DF; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 121/2018; Recorrente: VIKTORIIA YASHCHENKO; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Relator: Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto; Data do Julgamento: 27 de março de 2019.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 53/2020

EMENTA : IPVA. ISENÇÃO. PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. VEÍCULO. PROPRIEDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO CONTRIBUINTE. DECRETO N.º 34.024/2012. Se na data da ocorrência do fato gerador o requerente não era o proprietário do veículo, portanto não contribuinte, não há como lhe ser concedido o benefício da isenção pretendida. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 8 de maio de 2020.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator "Ad-Hoc"

Processo n.º 00040-00064643/2018-70 - SEI/DF; Recurso Jurisdição Voluntária n.º 169/2018; Recorrente: IZAELETON BARBOSA DE OLIVEIRA; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho; Data do Julgamento: 29 de outubro de 2019.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 02/2020

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. CONVÊNIO 38/2012. VEÍCULO NOVO. PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. REQUISITOS EXIGIDOS. NÃO ATENDIMENTO. De acordo com o Convênio 38/2012, a isenção do ICMS incidente sobre as saídas de veículo novo para portador de deficiência física está condicionada, dentre outros requisitos, a que a deficiência portada pelo requerente seja com comprometimento de função física e que esteja prevista na legislação isentiva, o que não foi atendido pelo recorrente, de acordo com o laudo médico apresentado. CTN. INTERPRETAÇÃO LITERAL. Assim, a considerar a interpretação literal exigida nos casos de outorga de isenção, nos termos do art. 111 do CTN, não faz jus o recorrente ao benefício pleiteado. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprové.

DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Paulo Bruno, com declaração de voto. Foi voto vencido o do Cons. Relator, que deu provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 27 de janeiro de 2020.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo n.º 00040-00066759/2018-43 SEI/DF; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 196/2018; Recorrente: FRANCISCO HELIO ARAÚJO ALCÂNTARA; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Relator: Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto; Data do Julgamento: 27 de março de 2019.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 52/2020

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. DEFICIÊNCIA FÍSICA. NÃO ABRANGÊNCIA. LEI N.º 4.727/2011. O art. 1.º da Lei n.º 4.727/2011 não contemplou as deficiências físicas portadas pela Recorrente (CID R52.1 – DOR CRÔNICA INTRATÁVEL e CID S22 – FRATURA DE COSTELA/CIFOSE DORSAL e ARTROSE) para efeito de isenção de IPVA. Recurso de jurisdição voluntária que se desprové.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 8 de maio 2020.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator “Ad-Hoc”

Processo n.º 040.000.10918/2019-36 - SEI/DF; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 50/2019; Recorrente: ANA PAULA PEREIRA DE LOUREDO; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do Julgamento: 22 de novembro de 2019.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 04/2020

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. CARRO NOVO. CONVÊNIO 38/2012. DECRETO N.º 18.955/1997. CONDIÇÕES. ATENDIMENTO. A isenção do ICMS na aquisição de veículo novo por deficiente físico, de que trata o Convênio ICMS n.º 38/2012 c/c item 130, do caderno I anexo I, do Decreto 18.955/1997, está condicionada à comprovação por laudo médico que a deficiência se enquadra nos requisitos exigidos no normativo legal. A CNH deve conter as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo. Comprovado nos autos o cumprimento de tais condições, o reconhecimento do benefício é medida que se impõe. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, em 27 de janeiro de 2020.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo n.º 128.001.660/2014; Recurso Extraordinário n.º 030/2019; Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S.A.; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli - OAB/MG 160.845; Recorrido: 2ª Câmara do TARF; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 13 de fevereiro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 38/2020

EMENTA : ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. DECRETO N.º 18.955/1997. Restou comprovado nos autos que a operação objeto da autuação não está alcançada pelo regime especial previsto no art. 320-D c/c 320-E do Decreto n.º 18.955/1997 (RICMS) e Portaria SEF n.º 225/2006, em face da mercadoria ser remetida para o DF de localidade não pertencente à Região Integrada de Desenvolvimento Econômico – RIDE, definida na LC n.º 94/1998. Assim, correta a exigência do imposto pelo regime antecipado, conforme disposto no art. 320, III, do Decreto. ICMS. MARGEM DE VALOR AGREGADO – MVA. PERCENTUAL DE 40%. LEGALIDADE. Correta a aplicação da Margem de Valor Agregado de 40% para apuração da base de cálculo do ICMS antecipado na operação debatida, nos termos do disposto no art. 320, §1.º, IV, ‘a’ e item 23 do anexo VII do Decreto n.º 18.955/1997.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Cons. Rycardo de Oliveira, este com declaração de voto, Manoel Curcino e Júlio César de Abreu que deram provimento ao recurso.

Sala das sessões, Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2020.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

ELIANE MEDEIRO LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

Processo n.º: 0125-001288/2014; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 032/2019; Recorrente: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA; Advogado: Fernando Fugagnoli Madureira (OAB-DF 18.800); Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 17 de março de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 40/2020

EMENTA: ICMS. LEI N.º 4.242/2008. ISENÇÃO. ÓLEO DIESEL. CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO. DEFERIMENTO. ATO DECLARATÓRIO N.º 20/2015-GEESP/COTRI/SUREC/SEF. POSTERIOR INSCRIÇÃO DA BENEFICIÁRIA DA ISENÇÃO NO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA DO DF. CND VÁLIDA. REVISÃO DO BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE. LODF. CRFB. ATO DECLARATÓRIO N.º 403/2018-GEESP/COTRI/SUREC/SEF. LEGALIDADE. 1. A certidão negativa de débitos apenas garante a inexistência de dívidas relativamente ao período anterior à data de sua emissão. 2. Não tem efeito liberatório em relação às inscrições em dívida ativa posteriores a sua expedição, ainda que tais inscrições tenham ocorrido no prazo de validade do documento. 3. Constatado, no caso, que a concessionária de transporte público permaneceu por 10 dias inscrita no Cadastro da Dívida Ativa do DF e por 3 dias sem comprovação de regularidade junto ao sistema de seguridade social, esse período de 13 dias deve ser desconsiderado para fins da isenção do ICMS sobre óleo diesel de que trata a Lei n.º 4.242/2008, por força do disposto no art. 173 da Lei Orgânica do DF e no art. 195, § 3.º, da Constituição Federal. 4. Não há, pois, qualquer vício de ilegalidade no Ato Declaratório n.º 403/2018-GEESP/COTRI/SUREC/SEF que revisou o Ato Declaratório n.º 20/2015-GEESP/COTRI/SUREC/SEF, concessivo da isenção à recorrente. 5. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO : Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Romilson Duarte, Rycardo Oliveira, Guilherme Salles e Luciana Braga que deram provimento ao recurso com declaração de voto dos Conselheiros Romilson Duarte e Rycardo Oliveira.

Sala de Sessões, Brasília/DF, em 17 de março de 2020.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

DIRETORIA EXECUTIVA GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CAMARA
03/06/2020

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento virtual da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 3 de junho de 2020, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.005.501/2010 SEI/DF, Tributo ICMS, RV 153/2016, Recorrente TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado Sandro Pereira da Silva OAB/GO 23.0004, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA COM O CONSELHEIRO RELATOR)

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo n.º 128.002.231/2014 SEI/DF, Tributo ICMS, ED 62/2019, Recorrente MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

c) Processo n.º 040-004.590/2011 SEI/DF, Tributo ICMS, ED 106/2019, Recorrente GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Ana Cláudia Teixeira de Macedo.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto n.º 33.268, de 2011.

2. O Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4.Os Contribuintes, seus Advogados e a Fazenda Pública, quando tiverem preferência pela sessão presencial, poderão solicitar a retirada do processo da pauta, com até duas horas de antecedência do horário previsto para o início da sessão.

5.Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 3 e 4 de 13 de abril de 2020 publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10.

6.Na Instrução Normativa 5 publicado no DODF Nº 93, de 19 de maio de 2020 houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa 3 de 13 de abril de 2020.

Brasília/DF, 27 de maio de 2020.

CARLOS EDUARDO DE SOUZA

Gerente GESAP/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CAMARA

04/06/2020

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento virtual da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 4 de junho de 2020, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1.PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.003.906/2012 SEI/DF, Tributo ISS, RV 201/2016, Recorrente TRUE ACCESS CONSULTING S.A, Advogado Marco Antonio Carvalho de Souza OAB/DF 9.303, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior.

b) Processo n.º 128.002.029/2014 SEI/DF, Tributo ICMS, ED 105/2019, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA., Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt.

Observação:

1.Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto n.º 33.268, de 2011.

2.O Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3.Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4.Os Contribuintes, seus Advogados e a Fazenda Pública, quando tiverem preferência pela sessão presencial, poderão solicitar a retirada do processo da pauta, com até duas horas de antecedência do horário previsto para o início da sessão.

5.Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 3 e 4 de 13 de abril de 2020 publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10.

6.Na Instrução Normativa 5 publicado no DODF Nº 93, de 19 de maio de 2020 houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa 3 de 13 de abril de 2020.

Brasília/DF, 27 de maio de 2020

CARLOS EDUARDO DE SOUZA

Gerente GESAP/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto do Art. 12º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve: RETIFICAR o ato no que se refere o número do processo de promoção funcional na Ordem de Serviço de 25/05/2020, publicado no DODF nº. 98, de 26/05/2020, página 21: ONDE SE LÊ: "...processo nº. 00060-00039865/2020-03...", LEIA-SE: "...processo nº. 00060-00069865/2020-02..."

DILUANA ALVES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 27 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 229 da Resolução nº 1/2018-CEDF, alterada pela Resolução nº 2/2019-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 00080- 00159787/2018-64, resolve:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 84, de 22 de maio de 2020, publicada no DODF nº 98, de 26 de maio de 2020, página 03, em virtude da duplicidade do teor da publicação.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO AMORIM

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 27 DE MAIO DE 2020

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 12, de 27 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 19, de 28 de janeiro de 2020, p. 28, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas no Processo Sindicante nº 00080.00184856/2019-59, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 28 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 27 DE MAIO DE 2020

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 13, de 27 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 19, de 28 de janeiro de 2020, p. 28, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas nos Processos Sindicantes nº 00080.00175184/2018-18 e 00080.00039327/2019-00, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 28 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 27 DE MAIO DE 2020

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 14, de 27 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 19, de 28 de janeiro de 2020, p. 28, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas no Processo Disciplinar nº 00080.00163460/2018-97, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 28 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 27 DE MAIO DE 2020

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 15, de 27 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 19, de 28 de janeiro de 2020, p. 28, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas nos Processos Disciplinares nº 00080.00181907/2019-91, 00080.00115488/2019-07, 00080.00223897/2019-78, 00080.00116449/2018-38, 00080.00222187/2019-21, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 28 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 27 DE MAIO DE 2020

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 17, de 27 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 19, de 28 de janeiro de 2020, p. 28, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas nos Processos Disciplinares nº 00080.00168434/2018-5 e 00080.00177772/2018-88, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 28 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 27 DE MAIO DE 2020

A CHEFE DA CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 18, de 27 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 19, de 28 de janeiro de 2020, p. 28, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas no Processo Disciplinar nº 00080.00005726/2019-69, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 28 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 154, DE 22 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais prevista no inciso II do § 1º do Art. 255 e 257 da Lei Complementar nº. 840/2011, bem como a normatização dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto 27.784/2007 e tendo em vista as conclusões apontadas no Processo nº 0055-047636/2017, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo nº 0055-047636/2017 em razão da falta de elementos capazes de atribuir, com segurança, qualquer responsabilidade ao acusado, nos termos do inciso I do art. 213, da Lei Complementar 840/2011;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 422, DE 23 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) CCB BRASIL S/A CRED FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, CNPJ nº 92.764.489/0001-96, Processo nº 00055-00021179/2020-73, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689 de 2017 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 423, DE 25 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 394/2015, resolve:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Despachante Autônomo, ADRIANO RODRIGUES VIEIRA, CPF nº XXX.378.501-XX., Processo nº 00055-00021180/2020-06, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF para cadastramento de processos de veículos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 424, DE 26 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Credenciar a profissional Perito Examinador de Trânsito: Bruno Borges Braga, CRM/DF20247, a título precário e temporário, na forma dos Artigos 30 e 37 e seus incisos da Instrução 731/2012, referente ao processo SEI 00055-00019942/2020-04.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR CÂMARA TÉCNICA

ATA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2020, DA CÂMARA TÉCNICA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DISTRITO FEDERAL - CTCAG/FDR.

No dia oito de maio do ano de dois mil e vinte, às oito horas via sistema SEI, iniciou-se a Terceira Reunião Ordinária da Câmara Técnica do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR/DF. Convocados para a Reunião, id. 40027246 e id. 40033828, pelo Coordenador da Câmara Técnica Edson Rohden, os Membros José Luiz Guerra Neves - SEAGRI/DF; Zilçon Roberto Vinhal - EMATER/DF; Jair Morais Tostes - EMATER/DF; Paulo Ricardo da Silva Borges - EMATER/DF e Milton Amauri Brito Machado - CEASA/DF. O Coordenador decidiu que: a Reunião seguirá em modalidade aberta, que a assinatura na nesta Ata servirá como comprovação da participação na Reunião, que os Membros poderão participar até o encerramento desta Reunião que ocorrerá tão logo o Relator do processo e, pelo menos, mais dois Membros emitam seus pareceres. PAUTA DA REUNIÃO: deliberar sobre financiamentos de projetos de atividade rural, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR, propostos por: 01) MÔNICA REGINA PERES, processo SEI Nº 00070-00002613/2020-82, CPF: ***.401.611-**, no valor de R\$ 100.339,07, com vistas a implantação de um poço artesiano tubular profundo; um sistema de irrigação por gotejamento e criação de avicultura caipira de postura. O Relator do projeto Jair Morais Tostes, colocou o processo em diligência para que o técnico responsável pela elaboração do projetos faça as devidas adequações conforme parecer id. 39969281, sendo seu voto acompanhado pelos demais Membros, sendo que o Senhor Paulo da Silva Borges que acrescentou outras recomendações, id. 40079493. Cumprida as recomendações os autos deverão retornar a Câmara Técnica para nova deliberação. 02) FLÁVIA APARECIDA HORN MAYOLINO, CPF: ***.747.511-**, processo SEI nº 00070-00008405/2019-53; R\$ 108.332,26 (cento e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos); financiamento para aquisição de estufas agrícolas e 01 conjunto de irrigação automatizada para estufas. O Relator do Projeto Paulo Ricardo da Silva Borges, emitiu parecer favorável, id. 36620311, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Membros presentes à Reunião. Nada mais havendo a ser deliberado, o Coordenador da Câmara Técnica, agradeceu o empenho de todos no desenvolvimento dos trabalhos e deu por encerrada a Reunião, às onze horas, do dia vinte e cinco de maio do ano de dois mil e vinte, do que, para constar, eu, Edson Rohden, lavrei presente Ata que, depois de lida foi aprovada e assinada por mim e demais presentes, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, para o cumprimento das formalidades legais. Edson Rohden/SEAGRI-DF; José Luiz Guerra Neves/SEAGRI-DF; Jair Morais Tostes/EMATER-DF; Paulo Ricardo da Silva Borges/EMATER-DFe Zilçon Roberto Vinhal/EMATER/DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 25 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL E O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2020, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada: DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;

UG 230.101

PARA: UO 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP;

UG 190.201

I - OBJETO: Serviços continuados de assistência técnica, manutenção preditiva, preventiva e corretiva e outros necessários à operação dos sistemas de condicionamento de ar; climatização; ventilação; exaustão mecânica; tratamento químico das águas de condensação e água gelada; umidificação e desumidificação; análise da qualidade do ar, nas edificações do restaurante do Museu da República e da Biblioteca Nacional, conforme Ofício SEI-GDF nº 1030/2020 - NOVACAP/PRES, Contrato nº 047/2017 - NOVACAP.

II - Vigência: data de início: 10/05/2020; término: 10/05/2021.

III - PT: 13.122.8219.8517.9634 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Secretaria de Cultura – Distrito Federal.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33.90.39	100	R\$ 510.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa
Titular da Unidade Cedente

CANDIDO TELES DE ARAÚJO
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 57, DE 26 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, Parágrafo Único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo artigo 1º, inciso XX, do Decreto nº 38.824, de 25 de janeiro de 2018 e pelo Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e demais atribuições, competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 02, de 06 de janeiro de 2020, republicada no DODF nº 16, de 23 de janeiro de 2020, página 25, para a conclusão dos trabalhos quanto à elaboração de Manual de Procedimentos, a fim de definir e padronizar os fluxos dos processos no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Habitação do Distrito Federal – SEDUH.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 26 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASILIA AMBIENTAL, Interino, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no exercício de suas atribuições legais previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que instituiu o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando que o Monumento Natural do Conjunto Espeleológico do Morro da Pedreira atendeu às exigências previstas no art. 27 da citada Lei nº 9.985, de 2000, no que diz respeito à elaboração do seu Plano de Manejo;

Considerando as disposições do art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que estabelece que o Plano de Manejo deva estar disponível para consulta do público, na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Monumento Natural do Conjunto Espeleológico do Morro da Pedreira, criado pelo Decreto Distrital nº 31.758, de 02 de junho de 2010, cuja poligonal está definida no referido Decreto, correspondente a 90,706 hectares, perímetro de 4.693,90 m e está localizado na Zona de Preservação do Patrimônio Natural – ZPPN, dentro da Área de Proteção Ambiental (APA) da Cafuringa.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo do Monumento Natural do Conjunto Espeleológico do Morro da Pedreira, em meio digital, na sede do Instituto Brasília Ambiental, bem como em sua página da Internet.

Art. 3º São normas gerais de proteção do Monumento Natural do Conjunto Espeleológico do Morro da Pedreira:

1..As práticas agrícola e pecuária devem respeitar os limites da área de preservação permanente e a lei de proteção da vegetação nativa;

2 O uso de defensivos agrícolas deve ser feito mediante legislação específica e sem comprometer a qualidade ambiental da floresta, nascentes e córregos;

3.Fica proibida a retirada de madeira na zona de conservação mesmo que para manutenção de cercas e demais construções das propriedades;

4 É proibida qualquer atividade de retirada de água, cascalho, terra, areia, rocha ou insumo.

5. As visitas só serão permitidas com a autorização dos proprietários que poderão cobrar ingressos dos visitantes;

6.Dependendo da natureza da atividade a ser desenvolvida, o visitante deverá assinar um termo de um termo de responsabilidade e de riscos sobre os procedimentos e condutas durante sua visita à área. O referido termo terá como base o plano de segurança dos visitantes, e será elaborado pelo Brasília Ambiental em parceria com os proprietários e grupos de escalada e espeleologia;

7.Grupos de atividade de ecoturismo ou turismo de aventura devem agendar e solicitar com antecedência a visitação, apresentando o roteiro a ser utilizado, o total de pessoas, idade e natureza da atividade para não comprometer a visitação de outros grupos;

8.Todo resíduo gerado na unidade de conservação deverá ser destinado para local adequado fora de seus limites;

9.As normas de segurança e condutas no Monumento Natural do Conjunto Espeleológico do Morro da Pedreira deverão ser observadas pelos visitantes, e constam no texto completo do plano de manejo que estará disponível no site do Brasília Ambiental;

10.A instalação de placas ou outras formas de comunicação visual ou de publicidade e propaganda, só serão permitidas caso tenham relação direta com as atividades de gestão ou com os objetivos da unidade de conservação;

11.Até que o Monumento Natural do Conjunto Espeleológico do Morro da Pedreira disponha de projeto de sinalização, é permitida a instalação de placas indicativas, de orientação e para a segurança dos visitantes, pesquisadores e funcionários, desde que previamente aprovadas pelo Brasília Ambiental;

12.É permitido aparecer o crédito a parceiros das iniciativas do Monumento Natural do Conjunto Espeleológico do Morro da Pedreira na sua sinalização, desde que atenda às orientações institucionais do Brasília Ambiental;

13.São permitidas a presença e permanência de animais domésticos dentro da zona de uso dos recursos naturais que deverá estar cercada. Fica proibido o acesso desses animais à zona de conservação, mas o acesso à área de preservação permanente será permitido para dessedentação de bovinos e equinos;

14.O uso de Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT/DRONES) deverá ser regulado na área do Monumento Natural do Conjunto Espeleológico do Morro da Pedreira mediante ato da administração;

15.A reintrodução de espécies ou indivíduos, para enriquecimento populacional, da fauna ou flora nativa somente será permitida quando orientada por projeto técnico-científico específico, autorizado pelo órgão gestor, conforme legislação vigente;

16 A soltura de espécimes de fauna autóctones somente poderá ser permitida quando este for apreendido logo após a sua captura no interior da unidade de conservação e entorno imediato, respeitando o mesmo tipo de ambiente;

17.Somente será permitido o plantio de espécies exóticas, mediante projeto específico a ser aprovado pelo órgão gestor.

18..A realização de atividades esportivas poderá ser autorizada pelo órgão gestor, desde que a atividade seja compatível com os objetivos da unidade de conservação e após a avaliação dos impactos da atividade, conforme projeto técnico e solicitação apresentados previamente pelo interessado;

19..São permitidos somente eventos esportivos e desportivos não motorizados, tais como corridas de aventura, torneios de esporte de natureza, enduros de regularidade, entre outros, com autorização prévia do órgão gestor, respeitando o zoneamento e as condições do ambiente no Monumento Natural do Conjunto Espeleológico do Morro da Pedreira;

20.Serão permitidos treinamento de técnicas verticais e técnicas de exploração de cavidades naturais desde que solicitadas ao órgão gestor mediante apresentação de programação, das vias e cavidades a serem utilizadas, número de inscritos e demais informações necessárias ao controle e acompanhamento do órgão gestor e proprietários, até que seja elaborado o plano de manejo espeleológico;

21.O uso de fogo no Monumento Natural do Conjunto Espeleológico do Morro da Pedreira somente é permitido nos seguintes casos:

1.Para atividades relativas ao manejo do fogo, como ações de prevenção, combate e controle dos incêndios florestais, bem como ao manejo integrado do fogo, conforme previsto em planejamento específico;

2.Nos locais previamente definidos pela administração do Brasília Ambiental para a instalação de fogueiras, sendo que elas serão preferencialmente de uso coletivo;

3.O uso de fogueira deve ser precedido de medidas de controle preventivo de incêndio, previamente orientada aos usuários, e cada usuário deverá garantir sua completa extinção após o uso;

4.O uso de fogueiras poderá ser suspenso em função dos períodos críticos de ocorrência de incêndios florestais ou outras ocorrências justificadas pela chefia da unidade de conservação;

22.É proibido entrar na unidade de conservação portando instrumentos próprios para caça, pesca e exploração de produtos ou subprodutos florestais, tintas spray e similares, instrumentos para prospecção e detecção de minérios, e outros produtos incompatíveis com as condutas em unidade de conservação ou que possam ser prejudiciais à flora e à fauna, exceto nas atividades inerentes à gestão e nos casos autorizados pela administração;

23.O comércio e consumo de alimentos e bebidas serão permitidas nas áreas de visitação da unidade de conservação, em locais pré-definidos, conforme planejamentos específicos;

24.Todas as obras de engenharia ou infraestrutura necessárias à gestão e implementação da unidade de conservação devem considerar a adoção de alternativas de baixo impacto ambiental durante a construção, bem como na sua utilização posterior;

25.Toda infraestrutura existente na unidade de conservação que possa gerar resíduos e efluentes sanitários deverá contar com um tratamento adequado, evitando, assim, a contaminação do solo, dos recursos hídricos e ambientes cavernícolas;

26.Os arranjos paisagísticos das instalações da unidade de conservação deverão privilegiar espécies locais, devendo levar em consideração a proibição da retirada de madeira na zona de conservação mesmo para manutenção de cercas e demais construções das propriedades;

27.As ações de gestão no Monumento Natural do Conjunto Espeleológico do Morro da Pedreira, serão feitas em relação à proteção ambiental, com gestão participativa por meio de conselho consultivo e monitoramento da biodiversidade, devendo os

procedimentos administrativos do Brasília Ambiental serem realizados de maneira conjunta com atores e grupos de ecoturismo e turismo de aventura para resguardar a conservação do patrimônio natural.

28. Todo visitante, para ter acesso aos atrativos, deverá passar pelo Centro de Visitante onde deverão ser instruídos a respeito das normas e regulamentos da unidade de conservação;

Art. 4º Fica estabelecido o Zoneamento Ambiental do Monumento Natural do Conjunto Espeleológico do Morro da Pedreira composto por seis (6) zonas de manejo, a saber:

1. Zona de Conservação;
2. Zona de Uso de Recursos Naturais;
3. Zona de Uso Especial;
4. Zona de Recuperação;
5. Zona de Uso Conflitante;
6. Zona de Amortecimento.

§ 1º As Zonas de Manejo descritas neste artigo estão configuradas no Mapa de Zoneamento Ambiental do Monumento Natural do Conjunto Espeleológico do Morro da Pedreira, que constitui o Anexo I desta Instrução;

§ 2º As Zonas de Manejo descritas neste artigo têm a poligonal definida de acordo com as coordenadas UTM 23S – SIRGAS2000, e estão disponíveis no órgão ambiental.

Art. 5º A Zona de Conservação tem por objetivos proteger os remanescentes de cerrado, o conjunto de cavidades naturais subterrâneas e os afloramentos de calcários.

Art. 6º Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Conservação:

1. As atividades de pesquisa, visitação, educação ambiental e fiscalização são permitidas;
 2. A visitação para atividades de turismo de aventura poderá ocorrer desde que o termo de responsabilidade seja assinado;
 3. As cavidades naturais subterrâneas só serão objeto de visitação após a elaboração dos planos de manejo espeleológicos e definição de quais estão aptas a essa atividade;
 4. Fica proibida a abertura de novas trilhas de acesso às cavidades naturais e aos afloramentos de calcário;
 5. Só serão permitidas aberturas de novas vias de escalada nos paredões e afloramentos rochosos mediante a avaliação do Brasília Ambiental e de especialistas;
 6. Fica proibida a retirada de madeira mesmo para manutenção das propriedades rurais;
 7. Fica proibido o tráfego de veículos nesta zona, exceto para proteção da unidade de conservação;
 8. Poderão ser instalados mirantes ou torres de observação nas cotas mais elevadas desta zona;
 9. A pesquisa científica não poderá comprometer a integridade do patrimônio espeleológico.
 10. Essa zona deve ser cercada e protegida e limitado o acesso de animais para pastejo, apenas permitido a esses o acesso à água no córrego Salinas;
 11. Os acessos e trilhas deverão receber técnicas de manutenção de modo a conservar o solo e os corpos hídricos;
- Art. 7º A Zona de Uso de Recursos Naturais tem por objetivo assegurar o uso do solo adotando-se boas práticas agrícolas e pecuária de baixo impacto.

Art. 8º Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Uso de Recursos Naturais:

1. É proibido o uso de defensivo agrícola;
2. São permitidas as ações de controle e proteção para evitar incêndios;
3. O manejo de pastagem é permitido para aumento de produtividade, conservação do solo e recursos hídricos.

Art. 9º A Zona de Uso Especial tem por objetivo dar suporte para o uso público e administração da unidade de conservação com a instalação de infraestrutura e equipamentos em áreas já convertidas para uso agrícola.

Art. 10º Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Uso Especial:

1. As atividades permitidas serão uso público, administrativas, fiscalização e manutenção;
2. A utilização das infraestruturas desta zona será feita para atendimento às demandas de educação ambiental, pesquisa, monitoramento, fiscalização e controle, e administrativa;
3. Centro de visitantes, sede e outros serviços oferecidos ao público, como lanchonetes e instalações para serviços, somente poderão estar localizados nesta zona;
4. Esta zona poderá comportar sinalização educativa, interpretativa ou indicativa;
5. A infraestrutura deve estar harmonicamente integrada com o ambiente, utilizando tecnologias apropriadas para áreas naturais;
6. O esgotamento sanitário deve receber tratamento adequado com técnicas que resguardecem a integridade do ambiente cárstico;
7. O estacionamento deve ser feito com técnicas de manutenção de modo a conservar o solo e os corpos hídricos próximos.

Art. 11º A Zona de Recuperação tem por objetivo deter a degradação dos recursos hídricos, restaurar a paisagem, restabelecer as funções ecológicas e os processos naturais, fornecer proteção e habitats para a fauna, exercer a função de corredor ecológico e estabelecer conectividade entre remanescentes de vegetação nativa. A Zona de Recuperação é uma zona provisória, e uma vez restaurada, será incorporada a uma das zonas permanentes.

Art. 12º Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Recuperação:

1. As atividades permitidas serão as intervenções em acordo com as diretrizes do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, a pesquisa científica, o monitoramento ambiental, a fiscalização e a visitação com fins educacionais;
2. Não serão instaladas infraestruturas nesta zona, com exceção daquelas necessárias aos trabalhos de recuperação;
3. O acesso a esta zona será restrito aos pesquisadores, pessoal técnico e de fiscalização, e apenas parte dela para dessedentação do rebanho mas com manutenção de modo a conservar o solo e o ribeirão Salinas;
4. Veículos ou pessoas externas deverão ser autorizados previamente para transitar ou permanecer nesta zona;
5. Esta zona poderá comportar sinalização educativa, interpretativa ou indicativa;
6. Não é permitido o uso de fogo na limpeza do terreno;
7. O uso de agrotóxicos é proibido;
8. A recuperação natural das áreas degradadas através da regeneração natural poderá ser indicada, em caso de baixa intensidade de degradação;
9. Para a recuperação induzida, somente poderão ser usadas espécies nativas do Cerrado, pertencentes à fitofisionomia original da área;
10. As atividades de recuperação deverão ser previamente autorizadas pelo Brasília Ambiental e estarem em consonância com o SICAR e de acordo com o Programa de Recuperação de Área Degradada;

11. Os trabalhos de recuperação induzida poderão ser interpretados para o uso público e em atividades de educação ambiental;

12. As pesquisas sobre os processos de recuperação de mata ciliar deverão ser incentivadas;

13. As áreas que sofrerão recuperação induzida deverão ser monitoradas conforme projeto específico.

Art. 13º A Zona de Uso Conflitante tem por objetivo o manejo regular a linha de transmissão de energia da Companhia Energética de Brasília, que atravessa Monumento Natural do Conjunto Espeleológico do Morro da Pedreira na sua porção norte, estabelecendo procedimentos que minimizem os impactos sobre a unidade de conservação.

Art. 14º Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Uso Conflitante:

1. Somente será permitida a permanência de pessoas devidamente autorizadas pelos proprietários, aos funcionários do Brasília Ambiental e pelas concessionárias;
2. Os funcionários das concessionárias deverão sempre estar identificados;
3. Os serviços de manutenção do empreendimento deverão ter autorização expressa da administração Monumento Natural do Conjunto Espeleológico do Morro da Pedreira e ser acompanhados por funcionários da UC;
4. A utilização da infraestrutura desta zona será apenas feita mediante necessidade de atendimento das demandas técnicas da empresa concessionária ou usuária;
5. Pessoas externas deverão ser autorizadas previamente para permanecer ou transitar por esta zona;
6. Esta zona poderá comportar sinalização educativa, interpretativa ou indicativa;
7. Os acessos deverão receber técnicas de manutenção de modo a conservar o solo e os corpos hídricos próximos;
8. As empresas concessionárias ou usuárias da Zona de Uso Conflitante devem contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade de conservação, de acordo com os artigos 47 e 48 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, e os artigos 40 e 41 da Lei Complementar 827, de 22 de julho de 2010.

Art. 15º A Zona de Amortecimento tem por objetivo trazer maior proteção à unidade de conservação, controlar o uso da terra e promover a recuperação de áreas de preservação permanente, e reduzir os impactos negativos sobre o Monumento Natural do Conjunto Espeleológico do Morro da Pedreira.

Art. 16º Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Amortecimento:

1. Toda atividade passível de licenciamento ambiental, na forma da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986, e nº 237, de 19 de dezembro de 1997, deverá ser licenciada pelo órgão ambiental competente, mediante autorização da administração do Monumento Natural do Conjunto Espeleológico do Morro da Pedreira, conforme disposições da Resolução Conama nº 428/2010;
2. Não é permitido o uso de fogo na limpeza das pastagens;
3. Fica proibida a armazenagem e o uso de produtos derivados de espécies transgênicas, bem como o seu cultivo;
4. Fica proibida a instalação de aterros sanitários, lixões e qualquer outro tipo de depósito de resíduos sólidos;
5. Fica proibida a queima de materiais de qualquer natureza nessa zona, exceto quando da realização de aceiros ou contrafogo, devidamente autorizados pela administração da unidade de conservação;
6. Não serão permitidas queimadas na zona de amortecimento fora do período estipulado no Calendário de Queima, estabelecido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
7. Promover a melhoria da permeabilidade ecológica, por meio dos seguintes instrumentos:

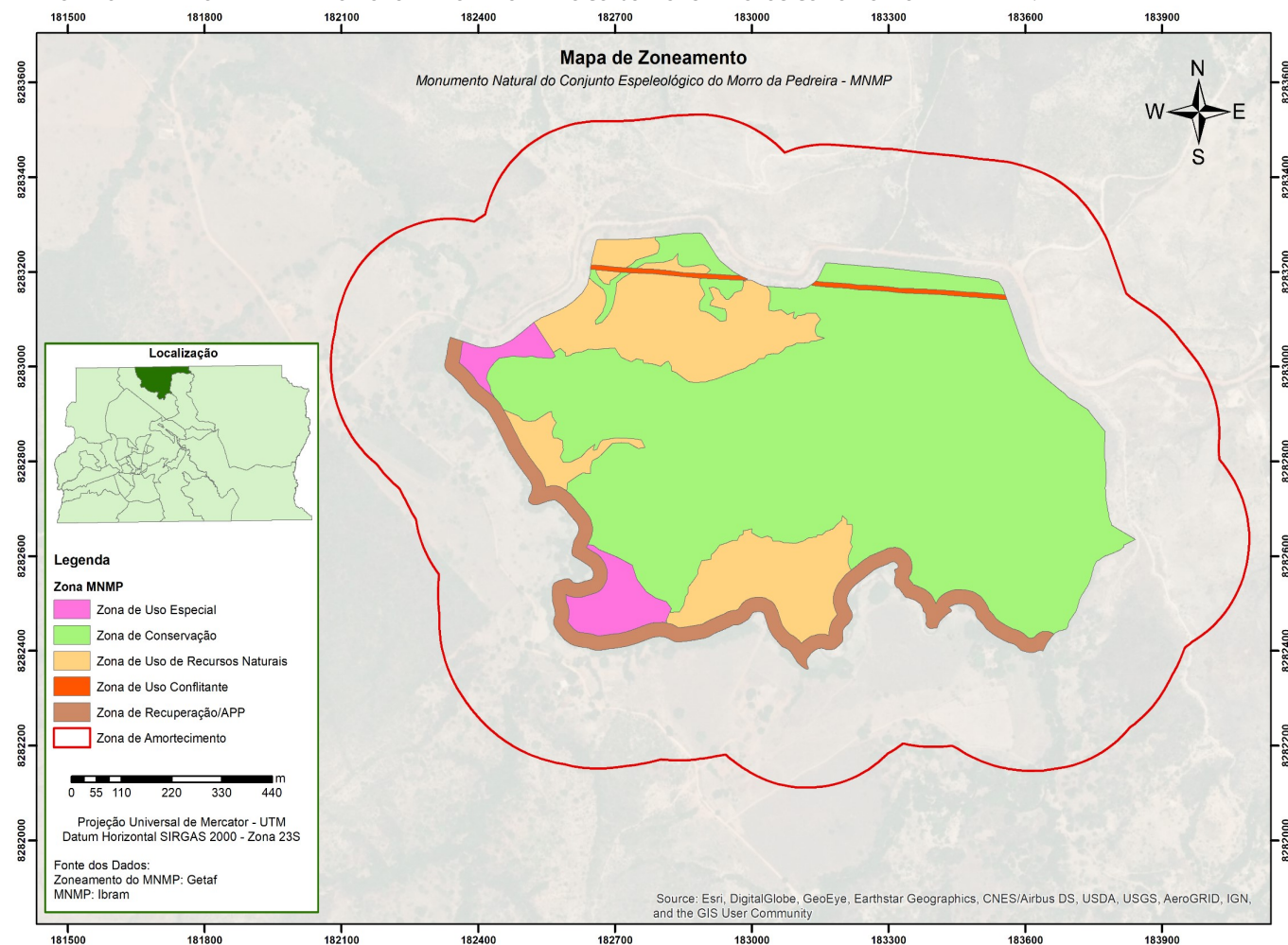
- a) implementação de programas de recuperação de áreas degradadas;
 - b) fiscalização, especialmente no cumprimento das normas relacionadas às Áreas de Preservação Permanente.
8. No licenciamento de empreendimentos localizados na Zona de Amortecimento, deverá ser avaliado o grau de comprometimento da conectividade entre os fragmentos de vegetação nativa e unidades de conservação, por meio de consulta e aprovação do órgão gestor da unidade, considerando ainda que:
- a) fica proibida a implantação de estruturas de aterros sanitários e lixões, sendo que outros tipos de estruturas para deposição de resíduos deverão ser submetidos à anuência da gestão da unidade;
 - b) a criação de novos parcelamentos do solo deverá ser precedida de consulta e aprovação do órgão gestor da unidade de conservação, devendo manter densidade demográfica de no máximo 50 hab/ha, taxas de permeabilidade que privilegiem a manutenção de áreas verdes e a infiltração de água pluvial para a recarga de aquíferos;
9. Deverá ser priorizada a proteção dos cursos d'água do entorno da unidade de conservação, tais como córrego Salinas, por meio da manutenção das áreas de recarga desses corpos hídricos;
10. Será incentivada a utilização de técnicas alternativas de manejo do solo, de forma a minimizar a ocorrência de incêndio na região;
11. Promover o monitoramento das atividades impactantes, bem como o acompanhamento das condicionantes ambientais previstas nos processos de licenciamento ambiental destas atividades;
12. As comunidades residentes na zona de amortecimento da Unidade de Conservação devem ser alvo de programas de educação ambiental, para que sejam conscientizadas da importância da unidade, e obtenham instruções de convivência com a fauna sinantrópica, com a fauna silvestre em geral, e para que a fauna doméstica, criada nessas áreas, seja controlada para não invadir, ameaçar ou alterar a área protegida.

Art. 17º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º Revogam-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Presidente

Interino
ANEXO I - ZONEAMENTO AMBIENTAL DO MONUMENTO NATURAL DO CONJUNTO ESPELEOLÓGICO DO MORRO DA PEDREIRA.



DECISÃO N.º 23, DE 22 DE MAIO DE 2020

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, por meio de seu Presidente Interino, Sr. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, nos termos da Lei n.º 3.984, de 28 de maio de 2007, do Decreto n.º 39.558 de 20 de dezembro de 2018, e do Decreto n.º 39.469, de 22 de novembro de 2018 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0391-000891/2016, DECIDE: TORNAR SEM EFEITO o Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 115/2018 - IBRAM/PRESI devido à adequação ao Decreto n.º 39.469, de 22 de novembro de 2018. Publique-se e notifique-se o interessado.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

DECISÃO N.º 24, DE 25 DE MAIO DE 2020

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, por meio de seu Presidente Interino, Sr. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, nos termos da Lei n.º 3.984, de 28 de maio de 2007, do Decreto n.º 39.558 de 20 de dezembro de 2018, e do Decreto n.º 39.469, de 22 de novembro de 2018 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 00391-00006387/2019-33, DECIDE: TORNAR SEM EFEITO o Termo de Compromisso Compensação Florestal n.º 19/2016 devido à adequação ao Decreto n.º 39.469, de 22 de novembro de 2018. Publique-se e notifique-se o interessado.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

DECISÃO N.º 25, DE 25 DE MAIO DE 2020

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, por meio de seu Presidente Interino, Sr. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, nos termos da Lei n.º 3.984, de 28 de maio de 2007, do Decreto n.º 39.558 de 20 de dezembro de 2018, e do Decreto n.º 39.469, de 22 de novembro de 2018 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 00391-00022811/2017-25, DECIDE: TORNAR SEM EFEITO o Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 50/2018 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GEFLO devido à adequação ao Decreto n.º 39.469, de 22 de novembro de 2018. Publique-se e notifique-se o interessado.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA N.º 97, DE 22 DE MAIO DE 2020

Torna público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Controladoria-Geral do Distrito Federal - PDTIC/CGDF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a aprovação do PDTIC/CGDF 2020 - 2023 pelo Comitê de Assuntos Estratégicos - COMAE/CGDF e pelo Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC/CGDF, resolve:

Art. 1º Tornar público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da CGDF - PDTIC/CGDF 2020 - 2023.

Parágrafo único. O inteiro teor do PDTIC/CGDF 2020 - 2023 estará disponível para consulta no sítio oficial da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no endereço eletrônico www.cgdf.gov.br/Ações_e_Programas/Tecnologia_da_Informação_e_Comunicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 27 DE MAIO DE 2020

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, VITOR FERNANDES TELES, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, código SGRH 08500141, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional de São Sebastião do Distrito Federal.

NOMEAR TIAGO ROBERTO WASEM para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, código SGRH 08500141, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional de São Sebastião do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, TIAGO ROBERTO WASEM, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, código SGRH 08500092, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de São Sebastião, do Distrito Federal.

NOMEAR VITOR FERNANDES TELES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, código SGRH 08500092, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de São Sebastião, do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o contido no Processo SEI 0417-000030/2017, resolve:

ACOLHER, como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c a Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Técnica nº 19/2020-GAG/CJ, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso hierárquico interposto por SOLANGE APARECIDA DA SILVA BATISTA, matrícula 178.009-3, Agente Policial de Custódia, e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida.

Remetam-se os autos à da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para adoção das providências cabíveis.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o contido no Processo SEI 00054-0006922/2019-17, resolve:

ACOLHER, como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c a Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Técnica nº 20/2020-GAG/CJ, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso hierárquico interposto por CB QPPMC CHRISANTO LOPES GALVÃO NETTO, matrícula 72.894/2, e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida. Como efeito acessório da condenação, ordeno que cesse o pagamento de proventos, já que a falta reconhecida aconteceu quando o militar estava na ativa (Parecer 243/2013 - PROPES/PGDF, c/c art. 23, II, parágrafo único, da Lei nº 10.486/02).

Remetam-se os autos à Polícia Militar do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para adoção das providências cabíveis.

IBANEIS ROCHA

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 26 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, Inciso IV, alínea “J”, da Portaria nº 60 de 10 de outubro de 2016, resolve: CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, à servidora MARIA JULIA DE CARVALHO, matrícula nº 32.093-5, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotada na Gerência de Arquivo, da Diretoria de Arquivo, da Unidade de Avaliação e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, de acordo com Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 a contar de 21 de abril de 2020, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 700, de 04.10.2004, c/c o Artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por haver completados o requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, conforme Processo SEI-GDF nº 00002-00001958/2020-13.

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 26 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso II, do artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10 de outubro de 2016 e, ainda, tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR

CLERISTON RIOS E SILVA, matrícula nº 1.692.696-X, Assessor, Símbolo CC-06, da Gerência de Feiras e Shoppings Populares, da Diretoria de Mobiliários Fixos, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, MARIA APARECIDA CASTRO DE AGUIAR, matrícula nº 1.691.962-9, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Feiras e Shoppings Populares, da Diretoria de Mobiliários Fixos, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no período de 18 a 27 de maio de 2020, por motivo de afastamento legal da titular.

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 15 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço nº 226, de 03 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 232, de 06 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Disciplinar (PAD) com a finalidade de apurar os fatos ocorridos no Processo 138.000.865/2013 e relatados no processo SEI nº 00020-00008609/2018-90, conforme solicitação constante do Ofício nº 005984/2018-GEAD/UEG da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF, nos termos do Art. 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Designar os servidores JANILDA FERREIRA DE SOUZA, matrícula: 174.405-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, LIEZER ROSA DE FREITAS - Matrícula: 35.493-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e KELMA ROSENDO DA SILVA - matrícula: 174.733-9, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para, sob a presidência do primeiro, realizarem as devidas apurações.

Art. 3º A referida comissão processante deverá concluir os trabalhos no prazo de até 60 (sessenta) dias, conforme Parágrafo Único do Art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Os servidores designados nesta Ordem de Serviço estão autorizados a se ausentarem de seus respectivos setores, após a convocação do Presidente da Comissão, para execução de reuniões, diligências e demais atos necessários, no período de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h, de forma a não prejudicar o atendimento a população.

Art. 5º As reuniões da comissão deverão ser registradas em ata e nela constar o detalhamento das deliberações adotadas.

Art. 6º O não cumprimento ou o retardamento injustificado da apuração desse Processo Disciplinar poderá ensejar responsabilização ao servidor que der causa, nos termos do Art. 181 e seguintes da Lei Complementar 840/2011, bem como configurar ato de improbidade administrativa preceituado no Art. 11, II, da lei nº 8.429/1992.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 18 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso XIV, do artigo 1º, da Ordem de Serviço nº 226, de 03 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 232, de 06 de dezembro de 2019 (32486207), em conformidade com o artigo 128 da Lei Complementar nº 840/2011 e artigo 13 da Instrução Normativa nº 1/2014/SEAP, de 14/05/2014, e ainda conforme despacho - 38736026, resolve: SUSPENDER o usufruto de férias do servidor CÁSSIO TAVARES DE BRITO, matr. 16909526, lotado no Núcleo de Informática, previamente marcadas para o período de 25.05.2020 a 03.06.2020, por necessidade do serviço. Ficando assegurado ao servidor a fruição em período a ser marcado oportunamente.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 25 DE MAIO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir à Comissão de Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal relacionado ao processo nº 0142-001534/2009, determinada pela decisão nº 2336/2019; referente à recomendação constante no Ofício Nº 2/2020 - CGDF/SUCOR/COTCE/DISUT/GESIF (36075492), pertencente ao Processo SEI 00142-00002192/2019-65, a ser composta pelos servidores efetivos designados: I - RENATA LETÍCIA DE ALMEIDA GARCIA, matrícula nº 169.534-28, Presidente; II - DIONEY SOARES JARDIM, matrícula nº 169.117-25, Membro Titular I; III - ANTÔNIO DOMINGOS PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 165.804-35, Membro Titular II; IV - Membros suplentes: ALESSANDRO CELSO DOS SANTOS SILVA – Matrícula nº 915.386; e BENEDITO DO NASCIMENTO – Matrícula nº 425.583;

§2º O Presidente da Comissão possui o condão de determinar o secretário da Comissão, bem como da substituição de qualquer membro da comissão por um dos suplentes;
I - No caso de Impedimento ou necessária substituição do Presidente da Comissão o mesmo realizará a substituição indicando que membro Presidirá a Comissão;
II - Caso o membro que assuma a Presidência da Comissão seja membro titular da comissão, além da indicação da substituição do Presidente este indicará o membro suplente que assumirá enquanto membro da Comissão Processante;
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
GUSTAVO ALMEIDA AIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 21 DE MAIO DE 2020
O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:
Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Licitação, para realizar a Execução de Obras e Serviços de Engenharia, da Administração Regional da Candangolândia, pelo período de 1 (um) ano a contar da publicação da presente Ordem de Serviço.
Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores ADRIANO DE LIMA SILVA, Diretor da Diretoria de Obras, matrícula nº 0158907-5; ILDEMAR OLIVEIRA GUIMARÃES, Chefe da Assessoria de Planejamento, matrícula nº 1.690.254-8; SILAS GOMES ANUNCIACÃO, matrícula nº 1.689.955-5, Chefe do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo; SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA, Gerente da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, matrícula nº 1.689.688-2 e MAYLLA RHUANNE LISBOA DA SILVA, Gerente da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, matrícula nº 1.691.893-2 sendo presidida pelo primeiro e secretariada pela última.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
JOSÉ LUIZ GONZALEZ RODRIGUEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 18 DE MAIO DE 2020
A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017 e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o que consta no Despacho - Despacho - RA-XXI/CODES (39898388) do processo SEI nº 00301-00002007/2019-17, resolve: DESIGNAR CLAUDIO CAETANO DA SILVA, matrícula nº 16927052, Gerente, da Gerência de Gestão do Território, símbolo DFG-14, para substituir o servidor, OSNI BUENO DE FREITAS, matrícula nº 09700164, Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, símbolo CNE-07, da Administração Regional do Riacho Fundo II, no período de 10/05/2020 à 19/05/2020, em virtude de férias regulamentares da titular.
ANA MARIA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 25 DE MAIO DE 2020
A ADMINISTRADORA REGIONAL DO VARJÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:
Art. 1º Designar GERALDO MAGELA CURADO TELES, matrícula 1.693.760-0, ocupante do cargo em Comissão de Gerente de Orçamento e Finanças CPC-08, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Varjão, para substituir, a partir de 25 de maio de 2020, a Gerente de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Varjão, em seus afastamentos ou impedimentos legais, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018.
Art. 2º Revogar a Ordem de Serviço nº 15, de 8 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 153, de 14 de agosto de 2019.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
NAIR QUEIROZ PESSOA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de maio de 2020

Processo: 0052-000380/2012. Interessado: GILBERTO ALVES MARANHÃO BEZERRA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.
AUTORIZO com fulcro no art. 2º, § 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133 de 15/06/2018, a cessão do servidor GILBERTO ALVES MARANHÃO BEZERRA, matrícula nº 57.433-3, Delegado de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria Executiva de Planejamento, desta

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cessionário. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação do servidor ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 12-B, inciso VIII, § 2º e 3º, da Lei nº 9.264, de 07/02/1996, c/c os arts. 2º, 4º, 5º e 17, § 2º, II, do Decreto nº 9.144, de 22/08/2017. V - Publique-se e encaminhe-se à Polícia Civil do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 216, DE 26 DE MAIO DE 2020
A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 - SEFP, de 12 de fevereiro de 2019, e ainda, acatando a indicação da área técnica, resolve:
Art. 1º Designar, consoante Formulário para Indicação de Executores e Suplentes de Contratos nº 2/2020 - SEEC/SUAG/COGIN/DISUP/GEMAT, os servidores ROSENILDA MARIA DE SOUSA SANTOS, matrícula nº 31054-9, na qualidade de Executor Titular e JOÃO BOSCO PANTALEÃO, matrícula nº 38887-4, na qualidade de Executor Suplente do Contrato nº 41005/2020, celebrado entre o Distrito Federal por intermédio desta Secretaria e a empresa MARINGÁ HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI, que tem por objeto o fornecimento de Máscaras Cirúrgicas, a serem disponibilizadas para as unidades do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, a fim de prevenir o contágio e combater o surto de propagação do Coronavírus (COVID-19), em caráter emergencial por dispensa de Licitação. Processo nº 00040-00012519/2020-43.
Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64 de 01 de abril de 2015, pág. 03.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 217, DE 26 DE MAIO DE 2020
A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:
Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 031/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital Nº 15/2017-SCG/SEPLAG e Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 03, conforme processo nº 00410-00017106/2017-86, a saber: 1. MARTA LIMA DO NASCIMENTO OVIDES, matrícula nº 275.610-2 e ADRIANA MELO ANTUNES, matrícula nº 218.022-7, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SEDES/DF - CCFV TAGUATINGA - JOFRE MOZARD PARADA. 2. SAMANTHA BARROS CORRÊA, matrícula nº 275.645-5 e GLAUCILENE FELINTO DA SILVA, matrícula nº 1.745.085-5, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SEDES/DF - CCFV TAGUATINGA - BERNARDO SAYÃO.
Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 218, DE 26 DE MAIO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 029/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital Nº 15/2017-SCG/SEPLAG e Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 07, conforme processo nº 00410-00017110/2017-44, a saber: 1. LUIZ EUGENIO BARROS DE BRITO, matrícula nº 203.507-3 e ATELMO ARAUJO GOMES, matrícula nº 214.395-X, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEE/DF - CENTRO DE EDUCAÇÃO DE PRIMEIRA INFÂNCIA - CEPI PARQUE DOS IPÊS. 2. CECÍLIA LIMA DE QUEIROZ, matrícula nº 275.577-7 e ANDRÉ LUIZ SANTANGELO VIANNA, matrícula nº 215.743-8, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SEDES/DF - CCFV PARANOÁ.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 219, DE 26 DE MAIO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 027/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital Nº 15/2017-SCG/SEPLAG e Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 05, conforme processo nº 00410-00017108/2017-75, a saber: 1. JORGE VENEROSO NETO, matrícula nº 103.446-4 e MARIA CRISTINA FERREIRA DE FREITAS, matrícula nº 179.365-9, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SEDES/DF - CCFV DIVINÉIA - NÚCLEO BANDEIRANTE.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 220, DE 26 DE MAIO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 028/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa MULTSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2017-SCG/SEPLAG e Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 06, conforme processo nº 00410-00017109/2017-10, a saber: 1. RAIMUNDO NONATO FILHO, matrícula nº 30.634-7 e JOSÉ RENILDO ALVES DE MELO, matrícula nº 1.689.654-8, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA. 2. ANA MARIA DA SILVA ROCHA, matrícula nº 275.679-X e JOÃO

SÉRGIO DE VASCONCELOS SODRÉ, matrícula nº 104.219-X, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SEDES/DF - CCFV GAMA LESTE. 3. ROSANA BENÍCIO MATOS, matrícula nº 275.611-0 e RODRIGO MENDES ROCHA, matrícula nº 222.106-3, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SEDES/DF - CCFV GAMA OESTE. 4. FLÁVIA MENDES DE SENA, matrícula nº 179.983-5 e ILCE SÔNIA MARIA BENTO, matrícula nº 1.047.434-4, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SEDES/DF - CCFV GAMA SUL. 5. ALDEVANIA SOARES DA SILVA, matrícula nº 275.591-2 e EDVALDO BARBOSA DOS REIS, matrícula nº 1.024.361-1, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SEDES/DF - CCFV GRANJA DAS OLIVEIRAS - PORTARIA PRINCIPAL E MARCENARIA.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 221, DE 26 DE MAIO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 026/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital Nº 15/2017-SCG/SEPLAG e Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 04, conforme processo nº 00410-00017107/2017-21, a saber: 1. MARÇALINO PEREIRA MENDES, matrícula nº 275.614-5 e FÁBIO WASHINGTON OLIVEIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 224.409-8, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SEDES/DF - CCFV CEILÂNDIA NORTE. 2. JOSÉ IZIDORIO MASCARENHAS DA SILVA, matrícula nº 275.644-7 e RONDINELE MOTA VIEIRA, matrícula nº 191.747-1, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SEDES/DF - CCFV CEILÂNDIA GUARIROBA. 3. SOLANGE ALMEIDA BATISTA, matrícula nº 275.628-5 e ANNA PAULA CALAND CAVALCANTE, matrícula nº 1.657.112-6, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SEDES/DF - CCFV ESTRUTURAL.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 222, DE 26 DE MAIO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras FLÁVIA AUGUSTA BRITO DE SOUSA, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 175.840-3 e ADRIANA SOARES DA SILVA, Gerente, matrícula nº 1.691.942-4, para atuarem, respectivamente, no âmbito da Administração Regional do Cruzeiro, como Executoras do Contrato nº 05/2018, celebrado entre o Distrito Federal, e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE), cujo objeto é a contratação de agente de integração para operacionalização do Programa de Estágio da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal mediante concessão de Bolsa-Auxílio, a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino regular, oferecidos por instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular, Processo SEI nº 00410-00015470/2017-10.

Art. 2º As servidoras de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 576, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANALICE MARQUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 347, DE 22 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, ANA VIRGINIA FERREIRA FIGUEIRA, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de MEDICO - CLINICA MEDICA, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº. 16730976, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE - UNIDADE DE MEDICINA INTERNA, declarando vago o referido cargo, a contar de 18 de março de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00109744/2020-27.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 348, DE 22 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: DECLARAR A VACÂNCIA da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE, TQ-S2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por EDISLENE MACHADO BORGES, Matrícula nº. 01557130, declarando vago o referido cargo, a contar de 02 de maio de 2018, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 54, da Lei Complementar nº. 840/2011, conforme processo nº. 00060-00213140/2018-60.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 349, DE 22 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, ANDREA PATRICIA FELIPE BRAZ PUGAS, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, 2ª Classe, Padrão II, Matrícula nº. 14343053, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL - NÚCLEO HOSPITALAR DE EPIDEMIOLOGIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 01 de abril de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00137825/2020-17.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 350, DE 22 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, ROBERTA ASSUMPCAO CARTAFINA, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de MEDICO - ANESTESIOLOGIA, 2ª Classe, Padrão IV, Matrícula nº. 14359030, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) HOSPITAL MATERNO INFANTIL - UNIDADE DE ANESTESIOLOGIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 10 de março de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00096433/2020-91.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 351, DE 22 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, FERNANDA DIAS WEILER, da Carreira de MÉDICO, cargo de MÉDICO - CARDIOLOGIA, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº. 1671968-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL - UNIDADE DE CARDIOLOGIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 10 de março de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 04016-00019447/2020-96.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 353, DE 22 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, LILIAN MENDES FERREIRA URBANO, da Carreira de MÉDICO, cargo de MÉDICO - DERMATOLOGIA, 2ª Classe, Padrão II, Matrícula nº. 1441556-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE - GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA 1, declarando vago o referido cargo, a contar de 04 de setembro de 2019, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00370018/2019-71.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 354, DE 22 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: DECLARAR A VACÂNCIA da Carreira de ENFERMEIRO, cargo de ENFERMEIRO, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por CARMEM LÚCIA MARIA DA COSTA, Matrícula nº 156092-1, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE - GERÊNCIA DE EMERGÊNCIA, a contar de 31 de maio de 2019, nos termos do artigo 50, inciso V, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo nº 00060-00196008/2020-09.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 355, DE 22 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: DECLARAR A VACÂNCIA da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de AOSD - PAT. CLINICA, AS-07, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por SHEILA BATISTA DOS SANTOS MANRIQUE, Matrícula nº 16596358, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE N.1, declarando vago o referido cargo, a contar de 16 de abril de 2020, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 54, da Lei Complementar nº. 840/2011, conforme processo nº. 00060-00159586/2020-56.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 356, DE 22 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: DECLARAR A VACÂNCIA da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por ANA FLORÊNCIO DE BARROS, Matrícula nº 124986-X, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE - UNIDADE DE NEONATOLOGIA, a contar de 16 de fevereiro de 2020, nos termos do artigo 50, inciso V, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo nº 00060-00184645/2020-24.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 357, DE 22 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: DECLARAR A VACÂNCIA da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por ELIANE PEREIRA DE SOUSA, Matrícula nº 0127323-X, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE - UNIDADES DE CLINICAS CIRÚRGICA, a contar de 19 de abril de 2020, nos termos do artigo 50, inciso V, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo nº 00060-00186583/2020-95.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 358, DE 22 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, DANIELE PACHECO DE SOUZA, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 3ª Classe, Padrão IV, Matrícula nº. 16712366, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotada na SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL - GERÊNCIA DE ENFERMAGEM, declarando vago o referido cargo, a contar de 01 de setembro de 2018, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00421753/2018-79.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 359, DE 22 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, MANOELA SOARES ANDRADE, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº. 1671539-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL - UNIDADE DE PEDIATRIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 19 de abril de 2018, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº.00060-00182899/2018-93.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 360, DE 22 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, ANA CECILIA SCULTORI DA SILVA TELES, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de MEDICO - RADIOLOGISTA, 2ª Classe, Padrão V, Matrícula nº. 01530372, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL - NÚCLEO DE RADIOLOGIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 20 de abril de 2018, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00189807/2018-04.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 362, DE 20 DE MAIO DE 2020

Processo Sei nº 00060-00116551/2020-22.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c artigo 9º da Lei 2.676 de 12 de janeiro de 2001, e considerando o Regulamento dos Programas de Residência Médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que tem como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e como formadora a Escola Superior de Ciência da Saúde (ESCS), bem como o Processo Seletivo Interno de Preceptores de Ensino dos Programas de Residência Médica, Seleção 2018/1, objeto do Edital nº 39, de 27 de dezembro 2017, publicado no DODF nº 248, de 29 de dezembro de 2017, considerando a ata de eleição dos membros da Diretoria Executiva da Comissão Distrital de Residência Médica, para o período de 01º/01/2020 a 31/12/2023 e o § 3º do art. 33 da Portaria/SES-DF nº 204, de 07/10/2014, publicada no DODF nº 213, de 10/10/2014, resolve:

Art. 1º Tornar pública a eleição dos servidores ROGÉRIO NÓBREGA RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº 140.643-4, VIVIANE CRISTINA ULIANA PETERLE, matrícula nº 152.938-2, JOÃO VICENTE TEODORO GOMES DA SILVA, matrícula nº 140.998-0 e JURACY BARBOSA DOS SANTOS, matrícula nº. 1.684.944-2, para a Diretoria Executiva da Comissão Distrital de Residência Médica.

Art. 2º Disponibilizar ao preceptor ROGÉRIO NÓBREGA RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº 140.643-4, 20 horas/semanais exclusivas para exercer as atividades de Presidente da Comissão Distrital de Residência Médica; à preceptora VIVIANE CRISTINA ULIANA PETERLE, matrícula nº 152.938-2, 10 horas/semanais exclusivas para exercer as atividades de Secretária da Diretoria Executiva da Comissão Distrital de Residência Médica e ao preceptor JOÃO VICENTE TEODORO GOMES DA SILVA, matrícula nº 140.998-0, 10 horas/semanais exclusivas para exercer as atividades de Tesoureiro da Diretoria Executiva da Comissão Distrital de Residência Médica, de 01º/01/2020 a 31/12/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº. 262, de 23 de abril de 2020, publicada no DODF nº. 78, de 27 de abril de 2020, página 33, que dispensou, a pedido, a servidora FLAVIA DE CARVALHO ANTUNES VIERA RIBEIRO, matrícula nº. 1.435.868-9, da atividade de preceptoria do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do Adulto e do Idoso da COREMU SES, ONDE SE LÊ: "...a contar de 13/02/2020.", LEIA-SE: "...a contar de 27/04/2020."

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 13 DE MAIO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 512, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso XII, da Portaria nº 708/2018, resolve: CONCEDER Horário Especial à servidora RUBIA ARAKAKI DE OLIVEIRA, matrícula nº 16811917, com redução de sua jornada de trabalho no percentual de 50% (cinquenta por cento), sem compensação de horário e sem prejuízo de sua remuneração, nos termos do art. 61, inciso I e II da Lei Complementar nº 840/2011. Processo SEI nº 00060-00466246/2019-45.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 13 DE MAIO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso XII, da Portaria nº 708/2018, resolve: CONCEDER Horário Especial à servidora LARISSA BRAGANCA ITABORAHY, matrícula nº 1673314-2, com redução de sua jornada de trabalho no percentual de 30% (trinta por cento), sem compensação de horário e sem prejuízo de sua remuneração, nos termos do art. 61, inciso I e II da Lei Complementar nº 840/2011. Processo SEI nº 04016-00018810/2019-12.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 13 DE MAIO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso XII, da Portaria nº 708/2018, resolve: CONCEDER Horário Especial ao servidor JIVAGO RIBEIRO VELASCO, matrícula nº 1441965-3, Médico - Psiquiatra, com redução de sua jornada de trabalho no percentual de 50% (cinquenta por cento), sem compensação de horário e sem prejuízo de sua remuneração, nos termos do art. 61, inciso I e II da Lei Complementar nº 840/2011. Processo SEI nº 00060-00186239/2019-62.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 329, DE 27 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 453, inciso XII, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 10, inciso VIII, da Portaria nº 708/2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade a servidora MARILZA DOS SANTOS TAVARES, matrícula 129465-2, com fundamento no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, a contar de 23/01/2020. Lotação: GPCR. Processo SEI 04007-00000137/2019-73.

ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 330, DE 27 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 9º, item I, alínea "c" e "d", da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149 de 07 de agosto de 2018, resolve: RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 98, de 12/05/2015, publicada no DODF nº 92, de 14/05/2015, o ato que concedeu aposentadoria a DENISE VASCONCELOS CAMARGO, matrícula 126.620-9, para INCLUIR o seguinte fundamento legal referente à Vantagem Pessoal "artigo 1º da Lei nº 1.004/1996", ficando ratificados os demais termos, em atendimento à Diligência nº 654 - CONIP/CGDF. Processo nº 279.000.253/2015.

ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 331, DE 27 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 453, inciso XII, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 10, inciso VIII, da Portaria nº 708/2018, resolve: RETIFICAR na Ordem de Serviço DE 21 DE MAIO DE 2013, publicada no DODF nº 117 de 10 de junho de 2013, pág. 55, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora FÁTIMA MARQUES ALDEIA RODRIGUES, 124.603-8, Médico, ADMC. ONDE SE LÊ: "...155 dias, ou seja, 5 meses e 5 dias...", LEIA-SE: "...151 dias, ou seja, 5 meses e 1 dia...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos.

ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 332, DE 27 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 9º, item I, alínea "c", da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04/07/2018, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, o Apostilamento de 12/05/2020, publicada no DODF nº 89, de 13/05/2020, o ato que concedeu a retificação no Apostilamento de 23/12/2019, Publicado no DODF nº 248 de 31/12/2019, a STELLA MARIS MAIA BACAS, matrícula nº 127.030-3, na Carreira Médica - Médico- Pediatra, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, de acordo com Ofício nº 00711/2020-PRODAT - Coord. De Ações Tributárias/PGFAZ. Processo Judicial: 0040437-38.2015.8.07.0018. Processo Sei: 00020-00046912/2019-71.

APOSTILAR, na ordem de serviço nº 144, de 13/06/2011, Publicado no DODF nº 115, 15/06/2011, o ato que concedeu aposentadoria a DIVA CASTELO BRANCO ARRUDA, matrícula 124.044-7, na Carreira Médica – Médico – Ginecologia e Obstetrícia, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para considerá-la isenta do imposto de renda nos termos dos artigos 47 da Lei nº 8.541, de 23/12/1992, artigo 30 da Lei nº 9.250, de 26/12/1995, bem como o artigo 39, inciso XXXIII do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado no Decreto nº 3.000, de 26/3/1999 e Art. 6º, XIV da Lei nº 7.713, de 05/06/2019. Com base no Laudo Pericial nº 063/2020-GPM, a contar de 10/03/2020. Processo: 00060-00004793/2020-74.

ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 203, DE 26 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, aos servidores abaixo relacionados, (Nome/Matrícula/Cargo/Quinquênio/Período/Processo), respectivamente: DIANE LUCIA WOBETO DE ALENCAR, matrícula 0188739-4, Técnico Administrativo, 2º quinquênio 18.05.2015 a 15.05.2020, processo 281.000178/2015; ISABEL PESSOA DOS SANTOS, matrícula 0172652-8, Enfermeiro, 2º quinquênio 12.11.2013 a 10.11.2018, processo SEI 00060-00528161/2018-87; MAIARA ROCHA LOPES, matrícula 0188676-2, Auxiliar de Enfermagem, 2º quinquênio 16.05.2015 a 20.05.2020 processo SEI 00060-00212412/2020-29;

CONCEDER Auxílio Natalidade, nos termos do artigo 96 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 aos servidores: ANA CLAUDIA DE JESUS ALMEIDA ALVES, matrícula: 0155863-3, Ag. Comunitário de Saúde, pelo nascimento de sua filha Eva Alves Almeida em 05.02.2018, conforme certidão de nascimento apresentada; FERNANDA FEITOSA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula: 1443923-9, ENFERMEIRO, pelo nascimento de sua filha Vida Feitosa de Oliveira em 20.04.2020, conforme certidão de nascimento apresentada; LUIZ CARLOS RAMOS DE SOUZA, matrícula: 0155231-7, Ag. Comunitário de Saúde, pelo nascimento de seu filho Carlos Alexandre Fonseca Salgado de Souza em 19.05.2020, conforme certidão de nascimento apresentada; VILBER MARCOS DE SOUSA, matrícula: 0151771-6, Analista Pol Publ e Gest Gov, pelo nascimento de sua filha Mariah Cerqueira de Sousa em 22.05.2020, conforme certidão de nascimento apresentada.

RAQUEL BEVILÁQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 27 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00192126/2020-30, resolve:

DISPENSAR CINTIA LIMA ARAUJO, matrícula 1.436.250-3, ocupante do cargo ODONTOLOGO, para substituir o Gerente da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 1 de Sobradinho, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR SORAIA GONCALVES SIQUEIRA JARDIM, matrícula 172.213-1, ocupante do cargo ENFERMEIRO, para substituir o Gerente da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 1 de Sobradinho, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 27 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO, prestado pela servidora SUELY Q. CAMPOS DA ROCHA VIEIRA, Matrícula 174105-5, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, SES/SRSNO.2019 dias, ou seja, 5 anos, 6 meses e 14 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 01 de julho de 1998 a 09 de janeiro de 1999, 17 de novembro de 2000 a 16 de outubro de 2002, 24 de fevereiro de 2005 a 09 de junho de 2007 e 16 de agosto de 2007 a 01 de agosto de 2005. Contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo SEI 04016-00020551/2020-23.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

RETIFICAÇÃO

Na ordem de serviço de 21 de Outubro de 2011, publicada no DODF Nº 210, de 31 de outubro de 2011, pag. 62, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora ISABELTINA MEIRA DE CARVALHO, 133.243-0, Agente de Portaria, SRSNO. ONDE SE LÊ: "... 1.257 dias, ou seja, 3 anos, 5 meses e 12 dias ..." LEIA-SE: 1.254 dias, ou seja, 3 anos, 5 meses e 9 dias...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias averbados, ficando ratificados os demais períodos. Processo 279.001.261/2011.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDENS DE SERVIÇO DE 26 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do Art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a sequência de dados (nome, matrícula, cargo, quinquênio, período aquisitivo e número do processo aos servidores: THAMIRES A. URCINO FERREIRA, 01828738, TS/Auxiliar de Enfermagem, 2º quinquênio, 03/11/2014 a 01/11/2019, 00060-00198256/2020-86; MARIA SUELI DO VALE, 129.921-2, ES - Assistente Social, 6º quinquênio, 03/05/2015 a 30/04/2020, 061.030.705/1995; RODNEY MATIAS PIRES, 134.110-3, CD - Odontólogo, 5º quinquênio, 05/11/2014 a 03/11/2019, 061.030876/1999; ELZIMAR APARECIDA SILVA ANGOTTI, 135.657-7, CD - Odontólogo, 5º quinquênio, 24/04/2015 a 24/04/2020, 061.042314/2000; LUCIANA ESCARIO SOARES, 1.443.872-0, ES-Fisioterapeuta, 1º quinquênio, 25/06/2012 23/07/2017, 00060-00265489/2019-68; NATALINA MARIA DOS SANTOS, matrícula: 140298-6, AOSD Patologia Clínica, 3º quinquênio, período de 05/04/2015 a 02/05/2020, 00060-00308936/2018-08; MARIÉLSA FERREIRA DOS SANTOS, 183.588-2, TS – Auxiliar de Enfermagem, 2º quinquênio, 16/11/2014 a 14/11/2019, 277.001.638/2014; MARCIA CRISTINA DA SILVA, 1842730, AG. COMUNITARIO DE SAUDE, 2º quinquênio, 27/12/2014 a 25/12/2019, 276.001.129/2015; LEONARDO BARBOSA CALDAS, 179.843-X, Auxiliar de Enfermagem, 2º Quinquênio, 05/07/2014 a 03/07/2019, 284.000875/2014; NILTON PACHECO DA SILVA, 183.332-4, Agente Comunitário de Saúde, 2º Quinquênio, 27/11/2014 a 25/11/2019, 00060-00065344/2020-01; MARILUSE MIRANDA BATISTA LACERDA, 129636-1, TS/Auxiliar de Enfermagem, 6º quinquênio, 01/05/2015 a 06/05/2020, 00060-00177142/2020-01; MARIA DAS GRACAS BONFIM BISPO, 138.672-7, TS/Técnico Administrativo, 4º quinquênio, 22/05/2015 a 20/05/2020, 284.000.002/2006.

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): CATARINA FARIAS VITAL SOUZA, 1435311-3, ENFERMEIRO, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 795 dias, ou seja, 2 anos, 2 meses e 5 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 06 de julho de 2009 a 08 de setembro de 2011, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00106808/2020-38; FERDINAN JOSE DO LAGO, 1436529-4, ENFERMEIRO, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.155 dias, ou seja, 3 anos e 2 meses, prestados Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 02 de outubro de 2008 a 30 de novembro de 2011, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00177369/2020-48.

TORNAR SEM EFEITO a averbação do tempo de serviço e/ou contribuição do servidor LUCIANO AUGUSTO RORIZ FALCAO, 1435547-7, TECNICO ADMINISTRATIVO, publicada no DODF nº 83, de 5 de maio de 2020, página 18.

TORNAR SEM EFEITO a retificação da averbação de tempo de serviço e/ou contribuição do servidor JOSE GOIS DE PINHO, 119.879-3, AOSD - PAT. CLÍNICA, publicada no DODF nº 069 de 10 de abril de 2017, página 24.

VALDIR SOARES DA COSTA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 28 de junho de 2013, publicada no DODF nº 137, de 04/07/2013, pág. 45, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora MARIA DE FATIMA TORRES ARRAIS, 129.402-4, Auxiliar de Enfermagem, CS01/CGSGu. ONDE SE LÊ: "...521 dias, ou seja, 1 ano, 5 meses e 6 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 18 de fevereiro de 1988 a 24 de maio de 1988, 22 de setembro de 1988 a 1º de julho de 1989 e 03 de julho de 1989 a 20 de novembro de 1989, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 273.000.176/2013...". LEIA-SE: "...520 dias, ou seja, 1 ano, 5 meses e 5 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 18 de fevereiro de 1988 a 24 de maio de 1988, 22 de setembro de 1988 a 1º de julho de 1989 e 03 de julho de 1989 a 20 de novembro de 1989, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 273.000.176/2013...". Ratifica-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 07 de agosto de 2015, publicada no DODF n.º 154, de 11 de agosto de 2015, página 14, o ato que averbou o tempo de serviço e/ou contribuição, prestado pelo servidor HEICA PEREIRA DOS SANTOS, 129473-3, TÉCNICO ADMINISTRATIVO, ONDE SE LÊ: "...432 dias, ou seja, 1 ano, 2 meses e 7 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 17 de setembro de 1988 a 22 de novembro de 1989...", LEIA-SE: "...431 dias, ou seja, 1 ano, 2 meses e 6 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 17 de setembro de 1988 a 22 de novembro de 1989...". Ratifica-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 17 de maio de 2016, publicada no DODF nº 95, de 19/05/2016, página 11, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a servidora MONICA FONTES VIEIRA, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio, 14/04/2011 a 13/04/2016; ...", LEIA-SE: "...1º quinquênio 14/04/2011 a 11/04/2016...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 28 de abril de 2020, publicada no DODF nº 083, de 05/05/2020, página 18, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor ROMEU PINTO DE ALMEIDA, ONDE SE LÊ: "...7º quinquênio, 16/03/2015 a 19/03/2020; ...", LEIA-SE: "...7º quinquênio 16/03/2015 a 16/03/2020...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 29 de abril de 2020, publicada no DODF n.º 18, de 05 de maio de 2020, página 18, o ato que averbou o tempo de serviço e/ou contribuição, prestado pelo servidor CLAUDIA BONFIM ALMEIDA, 130632-4, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ONDE SE LÊ: "...688 dias, ou seja, 1 ano, 10 meses e 23 dias, conforme certidão expedida pela MARINHA DO BRASIL, no período de 15 de maio de 1989 a 02 de abril de 1991, contados somente para fins de aposentadoria...", LEIA-SE: "...688 dias, ou seja, 1 ano, 10 meses e 23 dias, conforme certidão expedida pela MARINHA DO BRASIL, no período de 15 de maio de 1989 a 02 de abril de 1991, contados somente para fins de adicional e aposentadoria...". Ratifica-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 29 de abril de 2020, publicada no DODF n.º 83, de 05 de maio de 2020, página 18, o ato que averbou o tempo de serviço e/ou contribuição, prestado pelo servidor CRISTINA DANTAS NASCIMENTO DOS SANTOS, 1438796-4, ENFERMEIRO, ONDE SE LÊ: "...5.044 dias, ou seja, 13 anos, 9 meses e 29 dias, prestados à PREFEITURA DE RECIFE, no período de 15 de fevereiro de 1997 a 10 de junho de 2012...", LEIA-SE: "...5.353 dias, ou seja, 14 anos, 8 meses e 3 dias, prestados à PREFEITURA DE RECIFE, no período de 15 de fevereiro de 1997 a 10 de junho de 2012...". Ratifica-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 29 de abril de 2020, publicada no DODF n.º 83, de 05 de maio de 2020, página 18, o ato que averbou o tempo de serviço e/ou contribuição, prestado pelo servidor GREICE TOURINHO HINOSTROZA, 0173933-6, auxiliar de enfermagem, ONDE SE LÊ: "...2.106 dias, ou seja, 5 anos, 9 meses e 11 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de outubro de 2001 a 30 de abril de 2003, 1º de dezembro de 2003 a 30 de novembro de 2004, 1º de setembro de 2005 a 30 de outubro de 2005 e 1º de fevereiro de 2006 a 07 de fevereiro de 2009...", LEIA-SE: "...2.079 dias, ou seja, 5 anos, 8 meses e 14 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de outubro de 2001 a 30 de abril de 2003, 1º de dezembro de 2003 a 30 de novembro de 2004, 1º de setembro de 2005 a 30 de outubro de 2005 e 1º de fevereiro de 2006 a 11 de janeiro de 2009...". Ratifica-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 29 de abril de 2020, publicada no DODF n.º 83, de 05 de maio de 2020, página 18, o ato que averbou o tempo de serviço e/ou contribuição, prestado pelo servidor LEA GRAZIELA NUNES PORTELA MELO, 0159163-0, enfermeiro, ONDE SE LÊ: "...conforme processo nº 00060-00090499/2020-77...", LEIA-SE: "...conforme processo nº 276.000265/2016...". Ratifica-se os demais dados.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 469, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso II, alínea "b", da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme, resolve: CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a servidora NEUZA QUIXABA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0124696-8, SES/SRSSU/DIRASE/POLICLINICA – GAMA, Qq. 7º - 06/03/2015 a 03/03/2020, Processo 061.033.653/1995;

LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 601, DE 15 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso II, alínea "b", da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme Processo SEI nº 00060-00201690/2020-51, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores: Nome: ANA CRISTINA DA SILVA Mat.: 138.516-X Qq.: 4º - 05.04.15 a 02.04.20 Proc.: 275.000378/2005; Nome: AUREA MARIA DOS SANTOS SOUSA Mat.: 129.359-1 Qq.: 6º - 21.01.15 a 18.04.20 Proc.: 061.033549/1994; Nome: DEYSE MARCIA SILVA Mat.: 138.247-0 Qq.: 4º - 23.03.15 a 20.03.20 Proc.: 275.000846/2005; Nome: HUMBERTO CARLOS A. DE MAGALHÃES

Mat.: 129.608-6 Qq.: 6º - 23.03.15 a 20.03.20 Proc.: 061.033473/1995; Nome: IRANI GRANJEIRO DA SILVA RODRIGUES Mat.: 138.405-8 Qq.: 4º - 22.04.15 a 19.05.20 Proc.: 275.000291/2006; Nome: LINDEVÂNIA BARROS DE OLIVEIRA Mat.: 138.222-5 Qq.: 4º - 23.04.15 a 21.04.20 Proc.: 275.000234/2006; Nome: LUIS EDUARDO REFATTI ESPADIM Mat.: 138.046-X Qq.: 4º - 09.03.15 a 08.03.20 Proc.: 275.001631/2007; Nome: MARIA APARECIDA DA FONSECA CESAR Mat.: 137.508-3 Qq.: 4º - 01.02.15 a 30.01.20 Proc.: 275.000338/2006; Nome: MARIA NEIDE DE OLIVEIRA Mat.: 182.982-3 Qq.: 2º - 03.11.14 a 01.11.19 Requerimento; Nome: MARIA TEREZINHA REZENDE OLIVEIRA Mat.: 169.749-8 Qq.: 2º - 04.09.13 a 02.09.18 Requerimento; Nome: MARISTELA LIMEIRA QUERINO Mat.: 129.904-2 Qq.: 6º - 02.05.15 a 29.04.20 Proc.: 061.033571/1995; Nome: MIGUEL DE ARAÚJO CARDOSO NETO Mat.: 135.431-0 Qq.: 5º - 02.05.15 a 29.04.20 Proc.: 061.033741/2000; Nome: MIRIAM DE SOUZA ALVES Mat.: 129.813-5 Qq.: 6º - 24.04.15 a 21.04.20 Proc.: 061.033535/1995; Nome: SUELENE SELMA RICARTE DE FREITAS Mat.: 138.234-9 Qq.: 3º - 24.03.10 a 22.03.15; Qq.: 4º - 23.03.15 a 02.04.20 Proc.: 275.000247/2006; Nome: SUELY GOMES FERREIRA DA SILVEIRA Mat.: 125.437-5 Qq.: 7º - 15.04.15 a 12.04.20 Proc.: 061.034372/1992; Nome: TATIANE PEREIRA ARAÚJO Mat.: 186.092-5 Qq.: 2º - 08.03.15 a 26.03.20 Requerimento; Nome: VITOR FRANCISCO BRANDÃO Mat.: 138.036-2 Qq.: 4º - 08.04.15 a 05.04.20 Proc.: 275.000424/2005; Nome: WAGNER SANTANA Mat.: 129.392-3 Qq.: 6º - 26.02.15 a 24.02.20 Proc.: 061.033759/1994;

LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 608, DE 19 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do artigo 13 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, e tendo em vista o disposto no Artigo 448, inciso IX, do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, conforme Processo SEI nº 00060-00202083/2020-16 resolve:

DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO de ELCY COSTA TAVARES, 1.401.436-X, Analista de Pol. Publ. e Gest. Gov., Secretaria de Estado de Saúde do DF., publicado no DODF nº 28 de 10 de fevereiro de 2020, pág. 21, 758 dias, ou seja, 2 anos e 28 dias, no período de 08 de agosto de 1988 a 21 de dezembro de 1990, referente a Certidão de Aluno Aprendiz, emitida pela SES/DF, conforme Doc. SEI/GDF 40075004 e processo nº 275.001.104/2014.

DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO de HELE SANDRA LEITE QUINTINO, 1296930, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicado no DODF nº 28 de 10 de fevereiro de 2020, pág. 21, 923 dias, ou seja, 2 anos, 6 meses e 13 dias, prestados Secretaria de Estado de Educação do DF, no período de 08 de agosto de 1988 a 21 de dezembro de 1990, referente a Certidão de Aluno Aprendiz, emitida pela SES/DF, conforme Doc. SEI/GDF 40134669 e processo SEI nº 00060.00018372/2020-21.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): VANIA HILARIO TAVARES, 137.327-7, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 510 dias, ou seja, 1 ano, 4 meses e 25 dias, prestados Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás, no período de 1º de novembro de 2008 a 25 de março de 2010, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 275-000509/2015.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 18 de setembro de 2014, publicada no DODF de 25 de setembro de 2014, pág. 32, o ato que averbou o tempo de serviço de MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO SOUSA, 139.962-4, Auxiliar de Enfermagem, CGSG. ONDE SE LÊ: "... 2.330 dias, ou seja, 6 anos, 4 meses e 20 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 05 de janeiro de 1994 a 1º de outubro de 1996, 19 de janeiro de 1998 a 14 de fevereiro de 1999, 16 de maio de 1975 a 09 de setembro de 1977 e 13 de dezembro de 1974 a 11 de março de 1975...". LEIA-SE: "...2.328 dias, ou seja, 6 anos, 4 meses e 18 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 05 de janeiro de 1994 a 1º de outubro de 1996, 19 de janeiro de 1998 a 14 de fevereiro de 1999, 16 de maio de 1975 a 09 de setembro de 1977 e 13 de dezembro de 1974 a 11 de março de 1975...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 275.001.149/2012.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 08 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 155 de 10 de agosto de 2011, pág. 42, o ato que averbou o tempo de serviço de ARLINDO GOMES DA NOBREGA, 131.264-2, Artífice - Obras Cívicas, DGSG. ONDE SE LÊ: "...1.737 dias, ou seja, 4 anos, 9 meses e 7 dias, prestados ao Ministério da Cultura, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de outubro de 1985 a 03 de julho de 1990, contados para fins de adicional e aposentadoria, ...". LEIA-SE: "...1.736 dias, ou seja, 4 anos, 9 meses e 6 dias, prestados ao Ministério da Cultura, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de outubro de 1985 a 03 de julho de 1990, contados para fins de adicional e aposentadoria...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 275.000.543/2011.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 28 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 48 de 7 de março de 2013, pág. 41, o ato que averbou o tempo de serviço de AILTON BARBOSA, 134497-8, Médico, HRG. ONDE SE LÊ: "...229 dias, ou seja, 7 meses e 19 dias, prestados a UNB, conforme certidão emitida pelo INSS, nos períodos de 29 de março de 1983 a 25 de julho de 1983 e 15 de agosto de 1983 a 02 de dezembro de 1983, ...". LEIA-SE: "...229 dias, ou seja, 7 meses e 19 dias, conforme certidão emitida pela UNB, nos períodos de 29 de março de 1983 a 25 de julho de 1983 e 15 de agosto de 1983 a 02 de dezembro de 1983...". Retificada a fim de corrigir o emissor da certidão, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 275.001.391/2003.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 10 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 186 de 13 de setembro de 2012, pág. 28, o ato que averbou o tempo de serviço de OSVALDINA DE ALMEIDA SILVA, 132.170-6, Técnico em Nutrição, HRG. ONDE SE LÊ: "...1.204 dias, ou seja, 3 anos, 3 meses e 19 dias, ...". LEIA-SE: "...HRG. 1.202 dias, ou seja, 3 anos, 3 meses e 17 dias...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 275.001.103/2012.

LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 618, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; à vista do contido na Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme Processo SEI nº 00060-00355202/2018-18, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo(a) servidor(a) a seguir indicado(a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): CLAUDIA DE JESUS COSTA CAIXETA, 134.017-4, Técnico Administrativo, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 1.519 dias, ou seja, 4 anos, 1 mês e 29 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de outubro de 1988 a 30 de junho de 1990, 1º de agosto de 1991 a 16 de novembro de 1992, 1º de novembro de 1993 a 23 de março de 1994 e 1º de julho de 1990 a 27 de março de 1991, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 275.000.195/2011.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 600 de 27 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 187 de 1 de outubro de 2018, página 20, o ato que averbou o tempo de serviço de SILVANA HORTA DE JESUS, matrícula 133.479-4, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "... 1.593 dias, ou seja, 4 anos, 4 meses e 13 dias...". LEIA-SE: "... 1.589 dias, ou seja, 4 anos, 4 meses e 9 dias...". Retificada a fim de corrigir o número de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo SEI 00060-00407839/2018-99.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 11 de maio de 2012, publicada no DODF nº 93 de 14 de maio de 2012, página 36, o ato que averbou o tempo de serviço de MARINÊS MATIAS REIS SILVEIRA, 134.115-4, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...3.594 dias, ou seja, 9 anos, 10 meses e 9 dias...". LEIA-SE: "...3.587 dias, ou seja, 9 anos, 10 meses e 2 dias...". Retificada a fim de corrigir o número de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo 275.000.449/2012.

TORNAR SEM EFEITO a averbação de tempo de serviço da servidora CLAUDIA DE JESUS COSTA CAIXETA, matrícula 134.017-4, Técnico Administrativo, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, na Ordem de Serviço nº 187, de 1º de agosto de 2017, publicada no DODF nº 149 de 04 de agosto de 2017, página 23.

LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 128, DE 27 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 13, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº. 149 de 07 de agosto de 2018, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): MARIA DE LOURDES CASTELO BRANCO, 165092-0, Médico - Ortopedia e Traumatologia, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 788 dias, ou seja, 2 anos, 1 mês e 28 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de novembro de 1994 a 06 de fevereiro de 1996 e 30 de outubro de 2006 a 19 de setembro de 2007, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 0276-000598/2009.

TORNAR SEM EFEITO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 328, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019, publicada no DODF nº 228, de 02 de dezembro de 2019, página 78.

PETRUS LEONARDO BARRÓN SANCHEZ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 03 de março de 2020, publicada no DODF nº 45 de 09 de março de 2020, página 33, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor JOSE EDILSON GOMES DE SOUSA, matrícula 1438346-2, Motorista, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ "...JOSE EDILSON GOMES DA SILVA..." LEIA-SE "...JOSE EDILSON GOMES DE SOUSA...". Retificada a fim de corrigir o nome do servidor, ficando ratificado os demais termos. Processo 060-00188746/2019-31.

HOSPITAL MATERNO INFANTIL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 25 DE MAIO DE 2020.

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do Art. 114 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base no art. 3º,

§ 1º da EC nº 47/05, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008 à servidora KEILA SANTOS DA SILVA, ENFERMEIRA, matrícula 1308998, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, conforme Processo SEI nº. 00060-00199189/2020-17, com vigência a contar de 23 de maio de 2020.

MARINA DA SILVEIRA ARAÚJO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 26 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 26, inciso II do Anexo III do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Designar como Executores Notas de Empenhos nº 2020NE00125 e 2020NE00126, cujo objeto é contratação de serviço de certificação digital da Empresa MULT TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 38.038.006/0001-20, os servidores VERA LÚCIA BEZERRA SANTOS, matrícula 133450-6, como executora titular e a servidora MARTA MARIELLY DA SILVA, matrícula 0276.408-3, como substituta.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MARIELA SOUZA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 129, DE 26 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar ERIKA KARINE TELES LOPES DE SOUZA, matrícula nº 275.846-6, executora titular, do Contrato nº 10/2012, firmado entre a SEEDF e a empresa MV CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, objeto do processo nº 0430-000978/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO HENRIQUE CAMPOS G. PINTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CASA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE DA CASA MILITAR

Em 26 de maio de 2020.

Processo SEI/GDF: 00002-00002171/2020-79. Interessado: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Assunto: CESSÃO DE POLICIAL MILITAR.

1. AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso I, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, a cessão do CEL QOPM CARLOS RENATO MACHADO PAIM, matrícula 50.334/7, do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o cargo de Secretário Adjunto, da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme previsto no art. 29-A, inciso II, da Lei nº 11.134/2005, sem ônus para o órgão cessionário, nos termos do parágrafo 1º do art. 29-A, do mesmo diploma legal e de acordo com o constante na Informação Técnica SEI-GDF nº 88/2020 - CM/AJL (40785339).

2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Polícia Militar do Distrito Federal para conhecimento e providências complementares.

DANILO OLIVEIRA NUNES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 258, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, Inciso II, do Decreto nº 7.165, de 29 de 2010, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002, resolve: CONCEDER a parcela de Auxílio Invalidez, a contar de 07 de fevereiro de 2020, em conformidade com o artigo 26, inciso II, da Lei nº 10.486 de 04 de julho de 2002, alterada pela Lei nº 12.086 de 06 de novembro de 2009, ao SD PM REF PAULO ROBERTO ALVES MORAES, matrícula nº 13.876/2, bem como isentá-lo do imposto de renda de acordo com os dispositivos legais: Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Art. 30, § 2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, Art. 35, Inciso II, Alínea "b" do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c, o art. 6º Caput, Inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

WILSON SARMENTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 272, DE 25 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.605/2016, resolve: RETIFICAR a Portaria PMDF nº 382 de 24 de outubro de 2017, DODF nº 217, de 13 de novembro de 2017, referente a MAJ PM REF JOEL PAULO DE SOUSA NETO, MAT. 10.412/4, para INCLUIR: “...Art. 87, inciso II, da Lei nº 7.289/1984; policial foi considerado inválido para qualquer trabalho...”, em cumprimento da Decisão nº 963/2020, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 17 de abril de 2020.

WILSON SARMENTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 274, DE 26 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, Inciso II, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do processo nº 054.001.600/2020, resolve: REFORMAR, ex officio, o 3º SGT PM RR SEBASTIÃO LIMA, matrícula nº 06.721/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos, 87, inciso II, e 96, Inciso V, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, e isentá-lo de acordo com os dispositivos legais: Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Art. 30, § 2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, Art. 35, Inciso II, Alínea “b”, c/c o Art. 6º Caput, Inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988 e por ser portador de moléstia especificada em lei e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

WILSON SARMENTO DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 138, DE 26 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no § 1º art. 1º da Portaria PMDF n. 728/2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei Federal n. 8.666/1993 c/c o art.41 do Decreto Distrital n. 32.598/2010, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Dispensar conforme Ofício n. 145/2020 – PMDF/CME/PROT, da Comissão Central de Executores, o CAP QOPM CAIO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA, Mat. 86.413/7, da Função de Presidente, e DESIGNAR, para Comissão Central de Executores, o 1º SGT QPPMC EDMAR NERES DA SILVA, Mat. 16.302/3, para a Função de Presidente, referente ao Contrato Administrativo n. 13/2020, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, com a empresa FACTO TURISMO EIRELI.

Art. 2º A comissão ficará composta pelos seguintes membros: 1º SGT QPPMC EDMAR NERES DA SILVA, Mat. 16.302/3, para a Função de Presidente, o 1º SGT QPPMC BENEDITO GOMES NAZARIO NETO, Mat. 18.393/8, para a Função de 1º Membro, 2º SGT QPPMC UBIRAJARA NATALINO DE SOUZA LIMA, MAT. 22.581/9, para a Função de 2º Membro e 3º SGT QPPMC FABRÍCIO WAGNER PIRES DA SILVA, Mat. 195.911/5, para a Função de 3º Membro, conforme o Processo SEI-GDF n. 00054-00003756/2020-73.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 21 DE MAIO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-000492/2004-CBMDF e 0010-000480/2004-CM, resolve:

REFORMAR o Cabo BM RRM. JURANDIR TOMAZ DAMASCENO, matrícula nº 1401507, a contar de 18 de outubro de 2019, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea “B”, da Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986 - Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal na redação do artigo 110 da Lei nº 12.086/09, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/02 e ainda;

REGISTRAR a concessão da Gratificação de Função Militar publicada no DODF nº 100, de 27 de maio de 2004, nos seguintes termos: “Concedo ao requerente o pagamento e incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar de que trata a Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.885, de 09 de janeiro de 2002, c/c o artigo 3º, “caput” da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, e de acordo com Parecer Normativo nº 153/93 - 4º SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993, a contar de 07 de maio de 2004, com base de cálculo integral, correspondente ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (CABO BM - GFM 02), contando com 04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias”.

LISANDRO PAIXÃO DOS SANTOS

SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA DE 11 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso II do Art. 144 do Regimento Interno, resolve: CONCEDER pensão militar na proporção de 1/1 (um inteiro) a GEONEIDE MARIA DE SOUZA, viúva do SubTen. BM/Ref. SIDNEY RODRIGUES DA CUNHA, matr. 1402370, falecido em 23 de abril de 2020, de acordo com o que consta nos autos do Processo nº 00053-00036185/2020-81-CBMDF, calculada com base no soldo integral de SubTenente Bombeiro Militar, a contar da data do óbito do instituidor, com fundamento no art. 36, § 3º inciso II, com redação dada pelo art. 4º, da Lei nº 10.556/2002; art. 37, inciso I; art. 39, § 1º e art. 53, da Lei 10.486/2002, combinado com o artigo 42, §2º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

APOSTILAMENTO DE 25 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do Art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso II do Art. 144 do Regimento Interno, resolve: RETIFICAR, nos autos do processo de pensão militar nº SEI-00053.00006041/2018-86-CBMDF, o Apostilamento de 23 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 79, de 28 de abril de 2020, para ONDE SE LÊ: “...CANCELAR a pensão militar referente ao Senhor JOSÉ DA SILVA BOTELHO JÚNIOR...”, LEIA-SE: “...CANCELAR a pensão militar referente ao Senhor JOSÉ DA SILVA BOTELHO FILHO; para ONDE SE LÊ: “...cujo instituidor é o ex- Cel. BM/RRM JOSÉ DA SILVA BOTELHO FILHO...”, LEIA-SE: “...cujo instituidor é o ex- Cel. BM/RRM JOSÉ DA SILVA BOTELHO...”.

MONICA DE MESQUITA MIRANDA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 155, DE 22 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, considerando o exposto no doc nº 40590737 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00053638/2019-44 instituído pela Portaria nº 325, de 18/12/2019, e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a comissão, e, de acordo com o disposto no artigo 229, da Lei Complementar nº 840/2011, designar, a partir da publicação, a comissão composta pelos servidores (1) LUÍS MAR CASTILHO MAGALHÃES, agente de trânsito, mat. 250529-0, (2) CARLA ARAÚJO CARVALHO, analista de trânsito, mat. 190437-X e (3) MAURÍCIO GABRIEL ASSIS, assistente de trânsito, mat. 250302-6, para, sob a presidência do primeiro, apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes no processo acima indicado (nº 00055-00053638/2019-44), no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Designar FERNANDO MENDES LUCAS DE OLIVEIRA, agente de trânsito, mat. 250507-X, como suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 156, DE 22 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, considerando o exposto no doc nº 40558906 pelo Diretor-geral a respeito do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00134513/2018-33 instituído pela Portaria nº 141, DODF Nº 149 de 07 de agosto de 2018, e que é necessário concluir os trabalhos no com elaboração de relatório final, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a comissão, e, de acordo com o disposto no artigo 229, da Lei Complementar nº 840/2011, designar, a partir da publicação, a comissão composta pelos servidores (1) LUÍS MAR CASTILHO MAGALHÃES, agente de trânsito, mat. 250529-0, (2) CARLA ARAÚJO CARVALHO, analista de trânsito, mat. 190437-X e (3) MAURÍCIO GABRIEL ASSIS, assistente de trânsito, mat. 250302-6, para, sob a presidência do primeiro, elaborar relatório final do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00134513/2018-33, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Designar FERNANDO MENDES LUCAS DE OLIVEIRA, agente de trânsito, mat. 250507-X, como suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 157, DE 25 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, considerando o exposto no doc nº 40457303 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055.00012204/2019-94 instituído pela Portaria nº 327, de 18 de dezembro de 2019, e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a comissão, e, de acordo com o disposto no artigo 229, da Lei Complementar nº 840/2011, designar, a partir da publicação, a comissão composta pelos servidores (1) THIAGO DA SILVA MACEDO, agente de trânsito, mat. 250893-1, (2) TIAGO PEREIRA DOS SANTOS, agente de trânsito, mat. 250795-1 e (3) FERNANDO MENDES LUCAS DE OLIVEIRA, agente de trânsito, mat. 250507-X, para, sob a presidência do primeiro, apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes no processo acima indicado (nº 00055.00012204/2019-94), no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Designar como SUPLENTE o servidor LUÍS MAR CASTILHO MAGALHÃES, agente de trânsito, matr. 250529-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 30, DE 26 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Instrução nº 383, de 20 de abril de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando a necessidade manter os sistemas de informação do Detran/DF, resolve:

Art.1º Instituir Equipe de Trabalho, vinculado à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIRTEC, para no prazo de (60) sessenta dias, elaborar estudo destinado a contratação de empresas especializadas para fornecimento de Licenças de Software Microsoft e serviços de implantação, nos termos definidos no estudo técnico preliminar e demais documentos produzidos pela equipe.

Art. 2º Designar para compor a equipe de trabalho os servidores: Integrante Requisitante: FÁBIO JACINTO BARRETO DE SOUZA, Mat. 251.240-8, lotado na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIRTEC; Integrante Técnico: ALESSANDRO ALVES ROCHA, Mat. 1.302-1, lotado na Gerência de Suporte e Segurança de Infraestrutura - GERSIN/DIRTEC; e Integrante Administrativo: ELAINE NOGUEIRA DA SILVA, Mat. 251.247-5, lotada no Gabinete da Direção-Geral - GAB/DG.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 31, DE 26 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Instrução nº 383, de 20 de abril de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando a necessidade manter os sistemas de informação do Detran/DF, e consequentemente, regular atendimento ao cidadão, resolve:

Art.1º Instituir Equipe de Trabalho, vinculado à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIRTEC, para no prazo de (60) sessenta dias, a contratação de empresas especializadas para o desenvolvimento, manutenção, sustentação, testes e qualidade de software, nos termos definidos no estudo técnico preliminar e demais documentos produzidos pela equipe.

Art. 2º Designar para compor a equipe de trabalho os servidores: Integrante Requisitante: FÁBIO JACINTO BARRETO DE SOUZA, Mat. 251.240-8, lotado na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIRTEC; Integrante Técnico: HERALDO FERREIRA FARIA, Mat. 251.243-7, lotado na Gerência de Sistema, Auditoria e Governança - GERSAG/DIRTEC; e Integrante Administrativo: ELAINE NOGUEIRA DA SILVA, Mat. 251.247-5, lotada no Gabinete da Direção-Geral - GAB/DG.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE**SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 26 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, considerando a

delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso XII, da Portaria nº 48-SEMOB, de 10 de julho de 2018, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2018 e ainda em conformidade com as informações que constam no Processo SEI nº 00090-00033993/2019-99, resolve:

Art. 1º Designar PAULO VICTOR FRANÇA DE SOUZA, Gerente de Logística, matrícula 274.819-3, e MARCELO BARBOSA VIDAL, Gerente de Serviços Gerais, matrícula 275.875-X, para atuarem como executor titular e suplente, respectivamente, do Contrato 040920/2020 firmado entre esta Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 27 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso XII, da Portaria nº 48-SEMOB, de 10 de julho de 2018, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2018 e ainda em conformidade com as informações que constam no Processo SEI nº 00090-00011700/2020-56, resolve:

Art. 1º Designar JOÃO ROBERTO ROVO JUNIOR, Coordenador de Logística, matrícula 276.760-0; RODRIGO LEANDRO FELIX, Gerente de Compras e Material, matrícula 275.241-7, PAULO VICTOR FRANÇA DE SOUZA, Gerente de Logística, matrícula 274.819-3 e MARCELO BARBOSA VIDAL, Gerente de Serviços Gerais, matrícula 275.875-X, para comporem grupo de trabalho com o objetivo de realização estudo técnico com a finalidade de identificar a melhor solução possível para sanar os problemas elencados no Memorando Nº 13/2020 - SEMOB/SM/SUAG (40594403);

Art. 2º O grupo de trabalho será coordenado pelo servidor JOÃO ROBERTO ROVO JUNIOR e terá 60 (sessenta) dias para apresentar relatório final.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigora na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 106, Inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto no Decreto 37.770, de 14 de novembro de 2016, resolve: TORNAR PÚBLICO o resultado da Apuração de Mérito, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, para fins de promoção funcional (mudança de Classe). Os servidores concorrentes à Promoção Funcional que não estiverem de acordo com o resultado obtido terão 30 (trinta) dias a contar da publicação para interposição de recursos junto a Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito desta Fundação. O recurso deverá ser acompanhado das provas necessárias. Este ato, não gera efeitos financeiros e funcionais. Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, especialidade, pontuação total, pontuação excedente para a próxima promoção, data de vigência e classe e padrão atual: 182.034-6, FLÁVIA REGINA AMORIM BATAGIN DA ROCHA, Especialista De Gestão E Fiscalização Rodoviária, Dir. e Legislação, 144,5, 59,5, 02/09/2019, 1º, I; 182.079-6, GISANDRA FARIA DE PAULA, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, Eng. Civil, 119, 34, 03/09/2019, 1º, I; 182.145-8, JULIANA SOARES DAS NEVES, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, Eng. Civil, 106, 21, 04/09/2019, 1º, I; 182.148-2, CYRINO FLÁVIO FERREIRA SILVA, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, Eng. Civil, 93, 8, 08/09/2019, 1º, I; 184.902-6, PAULO COSTA FERNANDES, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, Eng. Civil, 105, 20, 15/12/2019, 1º, I; 184.989-1, PATRÍCIA MARC CRISTIANNE DE MENEZES MILHOMEM, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, Eng. Civil, 145, 60, 28/12/2019, 1º, I; 185.840-8, MARIA DULCINÉIA XAVIER NUNES, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, Geólogo, 129, 44, 09/02/2020, 1º, I; 185.914-5, JANDHUY PEREIRA DOS SANTOS, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, Geógrafo, 149, 64, 11/02/2020, 1º, I; 188.685-1, ARLÂNIO DUARTE LIMA, Especialista De Gestão E Fiscalização Rodoviária, Administrador, 145, 60, 30/04/2020, 1º, I; 188.918-4, ANTÔNIO MARCOS RAMOS DE MORAIS, Especialista De Gestão E Fiscalização Rodoviária, Administrador, 132,5, 47,5, 05/05/2020, 1º, I. Servidores que não apresentaram documentação: 182.152-0, CRISTIANO ALVES CAVALCANTE; 185.733-9, JOÃO RICARDO ELISEU; 231.806-7, FABRÍCIO FERREIRA FAIAD. Servidor não apto para a promoção funcional: 181.884-8 - VITOR MARTIM DE OLIVEIRA.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 20 de abril de 2012, publicada no DODF nº 87, de 04 de maio de 2012, página 40, ONDE SE LÊ: "...EDSON WANDERLEY DA SILVA RAMOS, matrícula 93.457-7. Técnico de Atividades Rodoviárias: 571 (quinhentos e setenta é um) dias correspondendo a 1 ano, 06 meses e 26 dias, conforme Certidão de Tempo de Serviço expedido pelo Ministério do Exército, relativo ao período de 05/02/1979 a 01/09/1980, contados somente para aposentadoria, conforme autos do Processo: 113.002763/2012...", LEIA-SE: "...EDSON WANDERLEY DA SILVA RAMOS, matrícula 93.457-7. Técnico

de Atividades Rodoviárias: 575 (quinhentos e setenta e cinco) dias correspondendo a 1 ano, 07 meses e 00 dia, conforme Certidão de Tempo de Serviço expedido pelo Ministério do Exército, relativo ao período de 05/02/1979 a 01/09/1980, contados para aposentadoria e adicionais, conforme autos do Processo: 113.002763/2012...”.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 26 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR CARLOS EDUARDO BATISTA DE OLIVEIRA BISPO, matrícula nº 220712-5, para TIAGO MIRANDA DOS SANTOS, matrícula nº 221491-1, no cargo de Chefe do Núcleo de Programação e Demandas do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo DFG 12, no período de 01/04/2020 a 29/06/2020, por motivo de Licença médica do (a) titular do (a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 203, DE 27 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, artigo 2º, inciso VIII e com fundamento no art. 41 do Decreto nº 34.023/2012, tendo em vista o teor do Laudo Médico nº 022/2007-DSOC/SEPLAG, Processo nº 0410-001089/2007, para fins de regularização da situação funcional, resolve: READAPTAR, em caráter permanente e com restrição laborativa definitiva, NEIVA LUCIA GINO CUNHA SANTOS, matrícula nº 104.857-0, ocupante do cargo efetivo de Agente Socioeducativo, devendo lhe ser proporcionadas atividades compatíveis com a limitação sofrida, respeitada a habilitação exigida no concurso público, nos termos do que dispõem o art. 277, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, conforme encaminhado pelo Processo nº 00400-00027611/2020-71.

ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 35, DE 26 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II e IV do art. 2º da Portaria nº 2 - DF LEGAL, de 18 de junho de 2019, c/c o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR JOSE CARLOS DOS SANTOS BEZERRA, matrícula 41.193-0, Assessor, para substituir JOSEILDA NOLETO CABRAL, matrícula 91.328-6, Ouvidora, Símbolo CPE-06, da Ouvidoria, da Unidade de Análise e Distribuição de Demandas e Orientação ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, no período de 07.05.2020 a 20.05.2020, por motivo de licença médica do titular.

DESIGNAR PAULO CESAR LUZ JUSTO, matrícula 273.527-X, Gerente, para substituir ALBERONES DE PAULA FARIAS, matrícula 273.515-6, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, nos períodos de 02.03.2020 a 11.03.2020 e de 15.06.2020 a 24.06.2020, por motivo de férias do titular.

TORNAR PÚBLICA, para fins de regularização funcional e financeira, a suspensão do usufruto das férias relativas ao exercício de 2019, por imperiosa necessidade do serviço com base no Art. 128, da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora JULIANE DOS SANTOS BERBER, matrícula 46.514-3, referente ao período de 23.01.2020 a 31.01.2020, Processo SEI nº 04017-00003491/2019-12. Fica assegurado a servidora o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 27.07.2020 a 04.08.2020.

VALTERSON DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 27 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da delegação de competência conferida pelo Art. 3º, inciso I, alínea

“F”, da Portaria nº. 02, de 18 de junho de 2019, publicada no DODF nº. 115, de 19 de junho de 2019, p. 4, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do Art. 114 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, e com amparo na Decisão nº 20/2012 do TCDF, por cumprir os requisitos elencados no Art. 3º, da EC 47/2005, a servidora MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA SILVEIRO, Inspetor Fiscal, matrícula 42.704-7, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, conforme Processo: 04017-00006207/2020-01, com vigência a contar de 08 de maio de 2020.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do Art. 114 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, e com amparo na Decisão nº 20/2012 do TCDF, por cumprir os requisitos elencados no Art. 3º, da EC 47/2005, ao servidor JOSÉ BOBO JALES, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 37.800-3, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, conforme Processo: 04017-00007932/2020-99, com vigência a contar de 20 de maio de 2020.

DILSON FRANCISCO ROSA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 27 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo Art. 4º, inciso I, alínea b, da Portaria nº. 02, de 18 de junho de 2019, publicada no DODF nº. 115, de 19 de junho de 2019, p. 04, resolve:

SUSPENDER na Portaria de 29 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 248, de 30 de dezembro de 2010, página 64, a concessão de Gratificação de Titulação a servidora ANA CLAUDIA FICHE UNGARELLI BORGES, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 33.554-1, a contar de 31 de janeiro de 2017, conforme solicitação.

CONCEDER Gratificação de Titulação, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452, de 23 de março de 2010, a servidora ANA CLAUDIA FICHE UNGARELLI BORGES, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 33.554-1, à base de 15%, a contar de 27 de maio de 2020, para fins de regularização funcional e financeira, tendo em vista a apresentação de certificado em nível de Pós-Graduação Lato Sensu. Processo: 360.000220/2010.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 26 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea “c” da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER o Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto nº 31.452 de 22 de março de 2010, ao servidor GUSTAVO CARVALHO PARANHOS, matrícula nº 198.575-2, cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, (4%), a considerar de 14/05/2020, processo SEI nº 00070-00006274/2019-70.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 27 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir CAROLINA SILVA RAMOS DE OLIVEIRA PINTO - Matrícula nº 240.569-5 - Analista de Atividades Culturais, a partir da data de publicação desta Ordem de Serviço, como Gestora da Parceria MROSC do Termo de Fomento, referente ao Projeto “CIRCUITO DE CULTURAS POPULARES” – Processo nº 150.00004398/2019-49, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 424, de 25 de outubro de 2019, publicada no DODF nº 207, de 30 de outubro de 2019, página 35.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 18 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, publicada DODF nº 154, de 14 de agosto de 2018, art. 6º, inciso II, alínea c e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, resolve: CONCEDER Auxílio Natalidade às servidoras: LETÍCIA PAZ DE ARAUJO MELLO ZANATTA, matrícula 197629-X, dependentes: Gabriela Paz Mello Zanatta, nascida em: 25 de janeiro de 2017 e Helena Paz Mello Zanatta, nascida em: 10 de agosto de 2019; e LUCIANA MACEDO LOPES, matrícula 184848-8, dependente: Levi Lopes Ventura Vasconcellos, nascido em 15 de janeiro de 2020.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 19 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 6º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 154, de 14 de agosto de 2018, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), e o constante do Processo SEI nº 00431-00000836/2020-41, resolve:

Art. 1º Designar FERNANDA COLEONE GUIMARÃES, matrícula nº 215.008-5, e EDMÚ JOSÉ DE ALCÂNTARA, matrícula nº 103.365-4, como Gestores Contratuais Titular e Suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 040606/2020 - SEDES x HEALTH NUTRIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, conforme Formulário de Indicação de Executor Titular e Suplente (doc. SEI nº 39992045).

Art. 2º Competirá ao servidor designado como Gestor (a) Titular e ao Gestor (a) Suplente atender as recomendações da Ordem de Serviço nº 51, de 12 de maio de 2020, publicada no DODF nº 91, de 15 de maio de 2020, pp. 9/10, e seus anexos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 6º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 154, de 14 de agosto de 2018, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), e o constante do Processo SEI nº 00431-00013340/2019-01, resolve:

Art. 1º Designar MARÍLIA FELICIANO DE ABREU, matrícula nº 221.589-6, em substituição a GLAUCO HENRIQUE GONÇALVES SANTOS, matrícula nº 221.589-6, como Gestora Contratual Titular do Contrato de Prestação de Serviços nº 040043/2019 - SEDES x VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA, conforme Formulário de Indicação de Executor Titular e Suplente (doc. SEI nº 40290610).

Art. 2º Competirá ao servidor designado como Gestor (a) Titular e ao Gestor (a) Suplente atender as recomendações da Ordem de Serviço nº 51, de 12 de maio de 2020, publicada no DODF nº 91, de 15 de maio de 2020, pp. 9/10, e seus anexos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 6º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 154, de 14 de agosto de 2018, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), e o constante do Processo SEI nº 00431-00001744/2020-88, resolve:

Art. 1º Designar MARÍLIA FELICIANO DE ABREU, matrícula nº 221.589-6, em substituição a GLAUCO HENRIQUE GONÇALVES SANTOS, matrícula nº 221.589-6, como Gestora Contratual Titular do Contrato de Prestação de Serviços nº 040549/2020 - SEDES x VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA, conforme Formulário de Indicação de Executor Titular e Suplente (doc. SEI nº 40292669).

Art. 2º Competirá ao servidor designado como Gestor (a) Titular e ao Gestor (a) Suplente atender as recomendações da Ordem de Serviço nº 51, de 12 de maio de 2020, publicada no DODF nº 91, de 15 de maio de 2020, pp. 9/10, e seus anexos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 01, DE 27 DE MAIO DE 2020.

A COORDENADORA ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 29 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, e delegadas pelo art. 7º, inciso I, da Portaria nº 215, de 06

de agosto de 2018, e tendo em vista o contido no artigo 37 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: RECONDUZIR, a pedido, a servidora DANIELLE DE SOUZA PESSANHA PIMENTEL, matrícula nº 197632X, a contar da data de publicação, ao cargo de Especialista em Assistência Social – Assistente Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, em decorrência de desistência de estágio probatório relativo ao cargo de Especialista Socioeducativo - Assistente Social da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme Processo SEI nº 00400-00025814/2020-23.

FERNANDA DE SOUSA COSTA

**CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 18 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a instituição do Comitê Técnico nº 9, responsável pelo monitoramento e avaliação dos objetivos e metas do II PDSAN, em atendimento ao estabelecido nos artigos 1º e 9º do Decreto nº 33.142, de 19 de agosto de 2011.

A PRESIDENTE DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 1º do Decreto nº 33.142, de 19 de agosto de 2011, e os arts. 6º e 7º do Decreto nº 37.895, de 27 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico nº 09, de caráter permanente, responsável pelo monitoramento e avaliação dos objetivos e metas estabelecidas e pactuadas no II Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional - II PDSAN para os exercícios de 2016/2019, em atendimento ao estabelecido nos artigos 1º e 9º do Decreto nº 33.142, de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º O Comitê Técnico nº 09 será constituído por membros do Governo do Distrito Federal, da seguinte forma:

I. Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES: KARLA LISBOA RAMOS, matrícula 0.330.083-8;

II. Representante da Casa Civil do Distrito Federal - CACI: KAREN LOUISE DA SILVA LOPES, matrícula 1.691.792-8;

III. Representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE: ROSANA MARA MUNDIM TOMAZ DE CARVALHO, matrícula 209.185-2;

IV. Representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES: ANDRIELLE HADDAD DE OLIVEIRA MELO, matrícula 214.716-5;

V. Representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI: LUCIANO MENDES DA SILVA, matrícula 1.501.695.199-9;

VI. Representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA: ANA KELENE DE MACEDO CRUZ, matrícula 275.108-9;

VII. Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS: WLADSLA VIVIANE DE OLIVEIRA LINO, matrícula 270.040-6;

VIII. Representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC: ANA PAULA DELGADO DE LIMA, matrícula 0.214.367-4; e

IX. Representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER: LETÍCIA PASTOR GOMEZ MARTINEZ, matrícula 0.789-7.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a compor o referido Comitê, representantes de outros órgãos estratégicos nas ações de planejamento e de execução das metas do II PDSAN 2016/2019, quais sejam: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico - ADASA, Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, dentre outros.

Art. 3º O Comitê Técnico nº 09 terá as seguintes atribuições:

I. Definir instrumentos e metodologias para monitorar e avaliar os objetivos e metas pactuadas, no intuito de realizar o balanço final do II PDSAN 2016/2019.

II. Realizar levantamento e sistematização, em articulação com demais órgãos do Governo do Distrito Federal, de informações e sistemas de monitoramento já existentes ou em desenvolvimento, que contemplem as ações do II PDSAN 2016/2019.

III. Definir estratégias de divulgação do monitoramento do II PDSAN 2016/2019 à sociedade, ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - CONSEAN/DF e aos órgãos do Governo.

IV. Solicitar aos órgãos do Governo do Distrito Federal informações sobre a implementação e execução das ações previstas no II PDSAN 2016/2019, com vista a avaliar o cumprimento das metas sob a responsabilidade dos mesmos.

Art. 4º A coordenação do Comitê Técnico nº 09 será exercida pelos representantes da Sedes, com o apoio da Secretaria Executiva da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN/DF.

Art. 5º O Comitê Técnico nº 09 deverá reunir-se periodicamente, a partir da data de publicação desta resolução, para monitorar e avaliar as ações contidas no II PDSAN 2016/2019 e encerrará suas atividades ao final das deliberações do Grupo de Trabalho.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAYARA NORONHA ROCHA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

PORTARIA Nº 58, DE 26 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto nº 38.824, de 25 de janeiro de 2018; considerando as disposições constantes no Decreto nº 40.236, de 07 de novembro de 2019,

com fundamento na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, bem como no Decreto nº 35.738, de 18 de agosto de 2014 e no Decreto nº 38.499, de 20 de setembro de 2017, e o que consta dos autos do Processo Sei nº 00390-00001249/2019-96, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 07, de 13 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

§ 1º

.....

IV - CARLA GODOI AZEVEDO DE OLIVEIRA, matrícula 276.149-1, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - Supar;

V - ANDREA MENDONÇA DE MOURA, matrícula 276.486-5, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - Sudec;

VI - LARISSA E SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 277.275-2, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - Supar;

VII - LUCAS EDUARDO MOTA GONÇALVES, matrícula nº 027.5302-2, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - Supar.

§ 2º

.....

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 26 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre designação de executor do Contrato nº 066/2019, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, e a Empresa Eletrorede Engenharia EIRELI.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, por delegação de competência do PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução SEI-GDF nº N° 99/2020, artigo 1º, incisos I e II, resolve:

Art. 1º Designar: FILIPE PAIVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1005-7, CPF: ***.282.611-** e MARCUS VINÍCIUS PEREIRA BASTOS, matrícula nº 1077-4, CPF: ***.384.321-**, para atuarem como Executores titular e suplente, respectivamente, no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 066/2019, celebrado com a empresa Eletrorede Engenharia EIRELI, que tem como objeto a execução de 05 (cinco) módulos estruturais de interesse social - conforme descrito no item 4 do Projeto Básico -, denominados "Módulos Embrões", a serem construídos na Região Administrativa de Samambaia RA - XII.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que soli-citado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 149 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 652, de 30 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 01, pág. 46, de 02/01/2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BEZERRA

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 26 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre designação de executor do Contrato nº 072/2019, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, e a Empresa Plugar Manutenção e Reforma LTDA - EPP.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, por delegação de competência do PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução SEI-GDF nº N° 99/2020, artigo 1º, incisos I e II, resolve:

Art. 1º Designar: FILIPE PAIVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1005-7, CPF: ***.282.611-** e MARCUS VINÍCIUS PEREIRA BASTOS, matrícula nº 1077-4, CPF: ***.384.321-**, para atuarem como Executores titular e suplente, respectivamente, no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 072/2019, celebrado com a empresa Plugar Manutenção e Reforma LTDA - EPP, que tem como objeto a execução de 05 (cinco) módulos estruturais de interesse social - conforme descrito no item 4 do Projeto Básico -, denominados "Módulos Embrões", a serem construídos na Região Administrativa de Samambaia RA - XII.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que soli-citado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 149 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 01, de 02 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 04, pág. 13, de 07/01/2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BEZERRA

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 26 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre designação de executor do Contrato nº 074/2019, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, e a Empresa Galaxy Engenharia EIRELI.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, por delegação de competência do PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução SEI-GDF nº N° 99/2020, artigo 1º, incisos I e II, resolve:

Art. 1º Designar: FILIPE PAIVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1005-7, CPF: ***.282.611-** e MARCUS VINÍCIUS PEREIRA BASTOS, matrícula nº 1077-4, CPF: ***.384.321-**, para atuarem como Executores titular e suplente, respectivamente, no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 074/2019, celebrado com a empresa Galaxy Engenharia EIRELI, que tem como objeto a execução de 05 (cinco) módulos estruturais de interesse social - conforme descrito no item 4 do Projeto Básico -, denominados "Módulos Embrões", a serem construídos na Região Administrativa de Samambaia RA - XII.

para atuarem como Executores titular e suplente, respectivamente, no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 074/2019, celebrado com a empresa Galaxy Engenharia EIRELI, que tem como objeto a execução de 05 (cinco) módulos estruturais de interesse social - conforme descrito no item 4 do Projeto Básico -, denominados "Módulos Embrões", a serem construídos na Região Administrativa de Samambaia RA - XII.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que soli-citado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 149 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 06, de 02 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 04, pág. 13, de 07/01/2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO Nº 102, DE 21 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASILIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve: HOMOLOGAR o resultado final da avaliação do estágio probatório do servidor abaixo relacionado, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro 2011 e do Decreto nº 26.373, de 17 de novembro de 2005. LEONARDO CAMERINO SILVA ANTUNES, Matrícula nº 266.407-0, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - Controle Ambiental, APROVADO, 9,8, 11/06/2014, 08/05/2020.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 98, DE 25 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso XIII do artigo 8º da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, c/c o inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, c/c com o art. 2º e 3º do Decreto nº 39.701, ou Lei nº 3.862, de 31 de maio de 2006 c/c com o art. 7º do Decreto nº 37.096/2016 e Portaria nº 397, de 11 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Requisitar as servidoras LIVIA THAIS BORGES DA SILVA, matrícula 1.443.558-6, Técnico Administrativo e MILENA MOURA BANDEIRA, matrícula 132.804-2, Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES.

Art. 2º As servidoras citadas no artigo 1º ficarão lotadas na Subcontroladoria de Correição Administrativa, sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes ao exercício do cargo efetivo da carreira a que pertença.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

PORTARIA Nº 99, DE 27 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso XIII do artigo 8º da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, c/c o inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, c/c com o art. 2º e 3º do Decreto nº 39.701, ou Lei nº 3.862, de 31 de maio de 2006 c/c com o art. 7º do Decreto nº 37.096/2016 e Portaria nº 397, de 11 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Requisitar o servidor DENILSON FAGUNDES DE SOUZA, matrícula 36.137-2, Professor de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE.

Art. 2º O servidor citado no artigo 1º ficará lotado na Subcontroladoria de Correição Administrativa, sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes ao exercício do cargo efetivo da carreira a que pertença.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 196, DE 27 DE MAIO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001; o art. 1º, II, f, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; o artigo 2º, I, do Decreto 29.290, de 22 de julho de 2008, bem como o artigo 6º do Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, e considerando o que dispõem os arts. 104 e 105 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o Despacho - PGDF/SEGER (40786209), resolve: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 52, de 05 de fevereiro de 2020, que autoriza o deslocamento dos Procuradores do Distrito Federal FLÁVIO JAIME DE MORAES JARDIM, matrícula nº 174.573-5, BRUNO PAIVA DA FONSECA, matrícula nº 171.657-3, LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO, matrícula nº 194.620-X, ALEXANDRE VITORINO SILVA, matrícula nº 140.550-0, e MARCELO DE OLIVEIRA SOARES, matrícula nº 174.796-7, para participação no VIII Encontro Nacional das Procuradorias Fiscais durante o período de 24/03/2020 a 27/03/2020.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM

TRÂNSITO

NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO

EDITAL Nº 17, DE 27 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições delegadas através do Artigo 1º da Ordem de Serviço GEFMT nº 025 de 15 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016, TORNA PÚBLICO a lavratura do(s) Auto(s) de Infração ou termo aditivo, a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado, CF/DF, CNPJ ou CPF e nº do auto: 00040-00036545/2019-23, AREIA E BRITA JK LTDA ME, 13.752.710/0001-10, AIA 3352/2019; 00040-00000748/2020-15, GRJ COMERCIAL DE PEIXES E LEGUMES LTDA, 08.489.027/0001-00, AIA 17/2020. Científica o(s) referido(s) contribuinte(s) deste ato, considerando-se feita a intimação no decurso de prazo constante no inciso III do artigo 12 da referida lei, isto é, após o transcurso de 15 (quinze) dias da publicação deste Edital. Ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou, se preferir apresentar requerimento de parcelamento junto à Agência de Atendimento da Receita de sua Circunscrição Fiscal, observada a restrição prevista no inciso I do artigo nº 10 da Lei Complementar do DF nº 833 de 27 de maio de 2011. Querendo, poderá ser apresentada impugnação à exigência fiscal no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta intimação, segundo o artigo 25, inciso V da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011.

AGEU JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO
FEDERAL

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2020

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2020, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o Distrito Federal por Intermédio da Secretaria de Estado de Turismo – SETUR/DF, Processo nº 00121-0000.2088/2019-73. Objeto: Estabelecimento de parceria entre a CODEPLAN e a SETUR-DF, para implementação de ações conjuntas que assegurem o desenvolvimento e compartilhamento de estudos, pesquisas, tecnologias e produção técnica de interesse comum e prestação de assessoria para formulação/aperfeiçoamento de políticas da gestão e dos serviços da Secretaria. Data da Assinatura: 26/05/2020. Assinam pela CODEPLAN: Jeansley Charles de Lima, Presidente, e Renata Florentino de Farias Santos, Diretora de Estudos Urbanos e Ambientais. Pela SETUR-DF: Vanessa Chaves de Mendonça - Secretária de Estado de Turismo do Distrito Federal.

BANCO DE BRASÍLIA S/A

BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Espécie: Inexigibilidade de licitação. Objeto: contratação da empresa MRL – Sistemas de Serviços Especializados LTDA, para a prestação de serviços de cobrança administrativa e recuperação da carteira de ativos inadimplentes da Financeira BRB, nos termos do Edital de credenciamento BRB CFI nº 2016/001. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25, caput. Cobertura orçamentária: Orçamento de investimento e dispêndio, natureza 4-dispêndio das estatais e fonte 1-geração própria. Despesa estimada global: R\$200.000,00, pagos sob demanda de operações recuperadas, somente sobre o êxito. Prazo: 12 meses. Signatários: pela Financeira: Carlos Antônio Vieira Fernandes. Pela MRL: José Roberto de Lima. Processo: 0220/2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 1º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 06/2019 - SES-DF. PARTÍCIPES: Secretaria de Estado de Saúde (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e a Instituição de Ensino AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO. OBJETO: Fixar os

valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referente à execução de estágio no 2º semestre de 2019, conforme referencial monetário da Portaria nº 205, de 28 março de 2019, publicada no DODF nº 63 de 03/04/2019, no valor de R\$3.662,00 (três mil seiscentos e sessenta e dois reais). Assinatura em: 26/05/2020. Pela SES e FEPECS: FRANCISCO ARAÚJO FILHO. Pela Instituição de Ensino AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO: LUIZ CLAUDEMIR BOTTEON. Processo SEI-GDF nº 00064-0000042/2020-76.

ESPÉCIE: 1º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 10/2020 - SES-DF. PARTÍCIPES: Secretaria de Estado de Saúde (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e o INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA mantenedor do CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO (UNIEURO). OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referente à execução de estágio no 2º semestre de 2019, conforme referencial monetário da Portaria nº 205, de 28 março de 2019, publicada no DODF nº 63 de 03/04/2019, no valor de R\$30.970,13 (trinta mil novecentos e setenta reais e treze centavos). Assinatura em: 26/05/2020. Pela SES e FEPECS: FRANCISCO ARAÚJO FILHO. Pela Instituição de Ensino UNIEURO: MIGUEL ANTONIO FERREIRA FECURY. Processo SEI-GDF nº 00064-00001711/2020-27.

ESPÉCIE: 6º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 08/2017 - SES-DF. PARTÍCIPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e a União Educacional do Planalto Central S.A., mantenedora da Instituição de Ensino Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos (UNICEPLAC). OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referente à execução de estágio no 2º semestre de 2019, conforme referencial monetário da Portaria nº 205, de 28 março de 2019, publicada no DODF nº 63 de 03/04/2019, no valor de R\$389.723,02 (trezentos e oitenta e nove mil setecentos e vinte e três reais e dois centavos). Assinatura em: 26/05/2020. Pela SES e FEPECS: FRANCISCO ARAÚJO FILHO. Pela empresa União Educacional do Planalto Central S.A. e pela Instituição de Ensino Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos (UNICEPLAC): EDSON AGATTI LIMA e GÉZA NÉMETH. Processo SEI-GDF nº 00064-00000079/2020-02.

ESPÉCIE: 6º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 12/2017 - SES-DF. PARTÍCIPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e o Centro de Educação Superior de Brasília LTDA (CESB), mantenedor da Instituição de Ensino Centro Universitário IESB. OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referente à execução de estágio no 2º semestre de 2019, conforme referencial monetário da Portaria nº 205, de 28 de março de 2019, publicada no DODF nº 63 de 03/04/2019, no valor de R\$ 79.326,11 (setenta e nove mil trezentos e vinte e seis reais e onze centavos). Assinatura em: 26/05/2020. Pela SES e FEPECS: FRANCISCO ARAÚJO FILHO. Pela mantenedora CESB e pela Instituição de Ensino IESB: EDA COUTINHO BARBOSA MACHADO DE SOUZA e EDSON MACHADO DE SOUSA FILHO. Processo SEI-GDF nº 00064-00000051/2020-67.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores; Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores; Considerando ser a saúde dever do Estado; Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 – DODF de 27/04/18), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida dos processos e empresas relacionadas abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.2994.0001		
00060-00019997/2020-18	Fundação Universitária de Cardiologia - ICDF	R\$ 744.140,44
TOTAL		R\$ 744.140,44

IOHAN ANDRADE STRUCK
Subsecretário

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE

SELEÇÃO DE FORNECEDORES -

ATOS CONVOCATÓRIOS Nº 057, 063, 067, 076, 080 e 082/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, comunica aos interessados sobre as Seleções de

Fornecedores acima citadas, cujos objetos são: 1) Ato Convocatório 057/2020 - Registro de Preço de placa pronto para uso com Vancomicina Cromogenico; 2) Ato Convocatório 063 - Registro de preço para compra regular de Soluções Parenterais de Grande Volume – SPGV e insumos para hemodiálise; 3) Ato Convocatório 067/2020 - Registro de Preços para aquisição OPME para cirurgia cardíaca, em modo de consignação; 4) Ato Convocatório 076/2020 - Registro de Preços para aquisição de mesas auxiliares, mesas de cabeceira, mesas de mayo e mesas de refeição (hospitais); 5) Ato Convocatório 080/2020 - Registro de Preços OPME pra hemoterapia e hematologia; 6) Ato Convocatório 082/2020 - Registro de preços para compra regular de filtros; de acordo com as condições previstas nos respectivos Atos Convocatórios e em seus anexos, os quais poderão ser extraídos nos endereços eletrônicos: www.igesdf.org.br e/ou www.bionexo.com (Publinexo Público).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: PLATAFORMA PUBLINEXO PÚBLICO, por meio do endereço eletrônico www.bionexo.com

Ato Convocatório 057/2020 - Período de acolhimento de propostas: 28/05 às 10hs até 08/06 às 09h59min. Data de abertura da sessão: 08/06/2020, às 10hs – horário local;

Ato Convocatório 063/2020 - Período de acolhimento de propostas: 28/05 às 08hs até 09/06 às 09h59min. Data de abertura da sessão: 09/06/2020, às 10hs – horário local;

Ato Convocatório 067/2020 - Período de acolhimento de propostas: 28/05 às 09h30 até 08/06 às 09h29min. Data de abertura da sessão: 08/06/2020, às 9h30 – horário local;

Ato Convocatório 076/2020 - Período de acolhimento de propostas: 29/05 às 09h30 até 10/06 às 08h59min. Data de abertura da sessão: 10/06/2020, às 10hs – horário local;

Ato Convocatório 080/2020 - Período de acolhimento de propostas: 01/06 às 08hs até 11/06 às 08h59min. Data de abertura da sessão: 11/06/2020, às 09hs – horário local;

Ato Convocatório 082/2020 - Período de acolhimento de propostas: 01/06 às 09hs até 15/06 às 08h59min. Data de abertura da sessão: 15/06/2020, às 09hs – horário local;

Informações referentes às Seleções de Fornecedores poderão ser solicitadas por meio dos endereços eletrônicos compras.servicos@igesdf.org.br ou compras.materiais@igesdf.org.br.

Brasília/DF, 27 de maio de 2020

SÉRGIO LUIZ DA COSTA

Diretor Vice-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 00080-00209793/2019-51. O Subsecretário de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal reconheceu, pelo teor constante dos autos, especialmente ao documento SEI GDF 35813869, a situação de Dispensa de Licitação nos termos do Artigo 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e art. 1.º, §1.º, inciso I do Decreto n.º 34.466/2013 e, orientações do Parecer n.º 141/2020 - PGCONS/PGDF, da Nota Técnica 87/2020 da Unidade de Controle Interno desta Casa, bem como o despacho 37389959 do Consultivo da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL desta Casa, para realização de Chamada Pública de Compras que teve como vencedores os grupos formais ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DA ECO COMUNIDADE DO ASSENTAMENTO 15 DE AGOSTO - AFECA, CNPJ: 26.577.020/0001-13; ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DO DISTRITO FEDERAL E RIDE - AGRIFAM, CNPJ: 35.961.415/0001-06; ASSOCIAÇÃO MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES, ORGÂNICOS E PRODUTORES RURAIS DO DF E ENTORNO - AMISTA, CNPJ: 16.619.631/0001-23; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR - ASPAF, CNPJ: 34.903.665/0001-27; a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ALEXANDRE GUSMÃO - ASPAG, CNPJ: 11.509.706/0001-08; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE HORTIGRANJEIROS DO DISTRITO FEDERAL - ASPHOR, CNPJ: 01.930.199/0001-10; a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ORGÂNICOS E CONVENCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - ASPROC, CNPJ: 31.259.929/0001-63; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVO HORIZONTE BETINHO - ASPRONTE, CNPJ: 05.654.664/0001-98; ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ASSENTAMENTO CHAPADINHA - ASTRAF, CNPJ: 10.266.379/0001-30; a COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MEIO AMBIENTE E DA CULTURA DO BRASIL - COOPBRASIL, CNPJ: 21.271.706/0001-68; a COOPERATIVA AGRÍCOLA BURITI VERMELHO - COOPER-HORTI, CNPJ: 25.027.276/0001-94; COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE PLANALTIMA DE GOIÁS E REGIÃO - PRORURAL, CNPJ: 24.822.919/0001-29; a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DE BRAZLÂNDIA - COOPEBRAZ, CNPJ: 35.778.020/0001-72; COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR MISTA DO DISTRITO FEDERAL - COOPERMISTA, CNPJ: 26.597.632/0001-78; COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES ECOLÓGICOS DO CERRADO - REDE TERRA, CNPJ: 13.766.790/0001-62; COOPERATIVA AGRÍCOLA DA REGIÃO DE PLANALTIMA - COOTAQUARA, CNPJ: 04.363.876/0001-53; e COOPERATIVA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS, AGRICULTURA FAMILIAR, SOCIEDADE, CULTURA E SAÚDE - COOPERBRASILIA, CNPJ: 32.320.489/0001-75, cujo valor total da despesa é de R\$ 20.256.399,70 (vinte milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta centavos), condizente com Disponibilidade Orçamentária 287, documento SEI GDF (35694024), compatível com o

Plano Plurianual do Distrito Federal (PPA 2020-2023), consoante a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.352, de 07 de agosto de 2019 (LDO 2020) conforme Programa de Trabalho 12.361.6221.2964.0001, Natureza da despesa 3.3.90.30, Fonte Orçamentária 140, com autorização do Ordenador de Despesas. Ato que RATIFICO, fundamentado no caput do art. 14, §1º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e conforme Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, artigo 9º, e determino a sua publicação do Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Em 27 de maio de 2020. Cláudio Nelson Araújo Brandão, Subsecretário de Infraestrutura e Apoio Educacional."

AVISO DE RESULTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

A Subsecretaria de Administração Geral, comunica aos interessados que após o encerramento do recebimento das propostas da Dispensa de Licitação nº 05/2020, Processo nº 00080-00073561/2020-91, que tem por objeto a contratação em caráter emergencial, para aquisição de máscaras de proteção, de uso não profissional, confeccionada em tecido com composição de 100% algodão, ou tecido de composição mista mínima de 33% algodão e 67% poliéster, laváveis, devendo cobrir devendo cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais e com as medidas corretas conforme especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência, atendendo as recomendações da ANVISA, a serem utilizadas pelos estudantes, professores e servidores que têm contato direto com os alunos na unidades escolares pertencentes as 14 Coordenações Regionais de Ensino da rede pública do Distrito Federal, com fins de promover a contenção do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sagrou-se vencedora para os Lotes 01 e 05 com o valor unitário de R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos), a empresa CRPM COMÉRCIO DE TECIDOS E SERVIÇOS DE CONFEÇÕES EIRELI, CNPJ 15.133.337/0001-44 e para os Lote 02, 03, 04 e 06, com o valor unitário de R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos), sagrou-se vencedora a empresa DROGARIA BEM DA HORA LTDA, CNPJ 18.885.974/0001-65. O Resultado encontra-se disponível nos sites www.comprasnet.gov.br, e www.se.df.gov.br.

LEONARDO HENRIQUE CAMPOS GOUVEIA PINTO

Subsecretário

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00080-00086290/2020-34. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 357.364,07 (trezentos e cinquenta e sete mil trezentos e sessenta e quatro reais e sete centavos), para cobrir a despesa com o Reconhecimento de Dívida referente ao Contrato nº 53/2018, firmado entre esta SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a empresa Infra Engeth Infra-Estrutura Construção e Comércio Ltda. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 112.363.6221.3234.2929, Fonte 103, Natureza de Despesa 4.4.90.92, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.352/2012 e contemplada na Lei Orçamentária Anual nº 6.482/2020. LEONARDO HENRIQUE CAMPOS G. PINTO, Subsecretário.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020

Processo: 00054-00020199/2020-55. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 21/2020. Espécie: Atas de Registro de Preços. Data de Assinatura: 23.05.2020. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. OBJETO: Registro de Preços dos serviços de visando contratação de empresa para fornecimento, com entrega, de Kits Lanche com Hidratadora, para atender as necessidades da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I no Edital. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da POLÍCIA MILITAR (Gerenciador). SIGNATÁRIO pela PMDF, STÉFANO ENES LOBÃO - CEL QOPM (ordenador de despesas). ARP nº 25/2020 - empresa AZTER SOLUCOES LTDA, CNPJ nº 10.221.304/0001-32, representada por Zuhair Murdash, CPF nº **881-72: Item 1 - Fornecimento de refeições, lanches, salgados, doces; quant. 15.057 und. valor unitário R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos); Item 2 - Fornecimento de refeições, lanches, salgados, doces; quant. 5.019 und. valor unitário R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos). Brasília/DF, 26 de maio de 2020. STÉFANO ENES LOBÃO, Ordenador de Despesas.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

Processo SEI-GDF nº 00054-00022722/2020-88. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados o resultado do pregão supracitado, cujo objeto é a Contratação de concessionária autorizada pela montadora/fabricante do veículo para prestação, de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e aplicação de peças e acessórios genuínos, lubrificantes, alinhamento, balanceamento e reparos em casos de sinistros para

330 (trezentos e trinta) motocicletas da marca YAMAHA, modelo LANDER XTZ 250cc, ano 2019, durante todo o período de garantia, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do anexo I do Edital: Item 1 - Peças e componentes, quant.: 1, valor: R\$ 790.986,15 (setecentos e noventa mil, novecentos e oitenta e seis reais e quinze centavos) e o Item 2 - Serviços, quant.: 2.534, valor: R\$ 166.856,93 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), adjudicados para a empresa CL COMERCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ: 25.110.879/0001-55. Os Termos de Adjudicação e Homologação atendem ao art. 46 do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e estão disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG 926016.

Brasília/DF, em 27 de maio de 2020.
STÉFANO ENES LOBÃO
Ordenador de Despesas

POLÍCIA CIVIL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020

Pregão Eletrônico nº 19/2020. Processo: 00052-00003227/2019-92. OBJETO: OBJETO: Aquisição de cabos, conectores e materiais de consumo precípuos para o normal atendimento fornecido pelo SRDT/NINFV para toda PCDF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. TIPO: Menor Preço. A PREGOEIRA da Polícia Civil do Distrito Federal comunica que no Pregão Eletrônico nº 19/2020 sagraram-se vencedoras do certame as empresas LAN TECNOLOGIA EM REDES EIRELI, CNPJ 18.680.580/0001-70, para o item 01, no valor total de R\$ 2.783,90 (dois mil setecentos e oitenta e três reais e noventa centavos), SOLARIS TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ 11.099.588/0001-07, para o item 02, no valor total de R\$ 7190,00 (sete mil cento e noventa reais), COMPUSSET INFORMATICA LTDA, CNPJ 65.529.489/0001-39, para o item 03, no valor total de R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais); e CAPY REPRESENTACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA, CNPJ 25.590.960/0001-30 para o item 04, no valor total de R\$ 2.790,75 (dois mil setecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos). A ata do pregão e o termo de adjudicação podem ser visualizados no www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 27 de maio de 2020.
JÚNIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2018

Partes: DETRAN-DF e o BANCO DO BRASIL S.A. Processo: 00055-00110498/2018-38 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2018. Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º de junho de 2020, o Contrato nº 10/2018, que tem por objeto a prestação dos serviços de arrecadação de valores relativos à Notificações de Trânsito e demais Receitas Públicas do DETRAN/DF, com prestação de contas por meio magnético ou transmissão eletrônica de dados, conforme especificações e condições estabelecidas no projeto básico e proposta da contratada. Reajustar os valores contratados, em 2,51% (dois vírgula cinquenta e um por cento), conforme tabela contida no documento SEI 40580260, a contar de 1º de junho de 2020. Novo Valor Contratual: R\$ 1.663.751,68 (hum milhão seiscentos sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais, e sessenta e oito centavos). Dotação: Fontes 220, 237 e 437, Função 06, Subfunção 122, Programa 8217, Meta 8517, SubTítulo 0022 e Elemento de Despesa 339039. Data da assinatura: 26 de maio de 2020 - Assinam: ZÉLIO MAIA DA ROCHA e CARLOS HENRIQUE JOGAIB.

EXTRATO DO 2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 27/2015

Partes: DETRAN-DF e a empresa SUPER ESTÁGIOS LTDA. EPP. Processo: 0055-028035/2014. 2º Apostilamento ao Contrato nº 27/2015 Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por fim alterar os valores da bolsa-auxílio dos estagiários de nível superior e médio, nos termos da Instrução nº 301, de 12 de março de 2020 (37096362), com vigência a partir de 1º de abril de 2020, conforme tabelas do documento SEI 40570418. Novo Valor Contratual: R\$ R\$ 230.302,35 (duzentos e trinta mil trezentos e dois reais e trinta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: Fonte 220, Função 06, Subfunção 122, Programa 8217, Meta 8517, SubTítulo 0022 e Elemento de Despesa 339039, conforme informação do Núcleo de Orçamento (Documento SEI 35100818, Processo SEI nº 00055-00004152/2020-16). Data da assinatura: 23 de Maio de 2020. – Assina: ZÉLIO MAIA DA ROCHA.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

EDITAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 05/2019
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO
FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, II, do Regimento Interno

aprovado pelo Decreto no 38.036, de 03 de março de 2017, o disposto no artigo 22 do Decreto no 39.613, de 03 de janeiro de 2019, e o Relatório de Análise da Comissão Técnica instituída pela Portaria SEMOB Nº 84 de 15 de outubro de 2019, publicada no DODF em 15 de outubro de 2019, constante do Processo Nº 00090-00025066/2019-03, resolve:

1 - Tornar público o resultado da seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos (doravante denominados neste Edital como “estudos”) apresentados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI vinculado ao Edital de Chamamento para Manifestação de Interesse (ECPMI) Nº 05/2019/SEMOB, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 24 de setembro de 2019.

2 - De acordo com os critérios de avaliação e seleção, constantes do Anexo I do Termo de Autorização publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 27 de novembro de 2019, obteve-se a seguinte classificação para os estudos entregues no prazo estipulado no Aviso de Prorrogação de Prazo do ECPMI Nº 05/2019/SEMOB, publicado no DODF de 25 de março de 2020:

Empresa Autorizada	Nota	Colocação
Central Engenharia e Construtora LTDA /Concrepoxi Engenharia LTDA/ Construtora Artec S.A. / Meta Serviços e Projetos / Reluz Engenharia LTDA ME	468	1º
Socicam Administração, Projetos e Representações LTDA / GransdPark Informática e Gestão de Estacionamento 145DF LTDA	460	2º
Companhia de Participações em Concessão/ HP Transportes Coletivos LTDA	380	3º

3 - O estudo selecionado terá seus direitos associados transferidos à administração pública e poderá ser divulgado somente após a divulgação do Aviso de Consulta e Audiências Públicas, conforme previsto no artigo 26 do Decreto Nº 39.613, de 03 de janeiro de 2019.

4 - A divulgação do resultado da seleção não vincula a administração pública ao estudo selecionado, podendo a Comissão Técnica instituída pela Portaria Nº 84 de 15 de outubro de 2019, solicitar ajustes e complementações posteriores, decorrentes de avaliações técnicas e jurídicas, para:

I – Sanar deficiências constatadas ou esclarecer pontos duvidosos, previamente à Audiência Pública;

II – Incorporar contribuições provenientes da Audiência Pública;

III – Atender recomendações e determinações dos órgãos de controle; e

IV – Aprimorar os projetos, levantamentos, investigações e estudos a serem submetidos a processo licitatório, conforme previsto no artigo 26 do Decreto Nº 39.613, de 03 de janeiro de 2019.

5 - Previamente à licitação do empreendimento deverão ser efetivados os seguintes atos ou providências:

I – Todos os procedimentos previstos no artigo 10 da Lei Distrital Nº 3.792, de 02 de fevereiro de 2006;

II – Aprovação pelo Conselho Gestor de Parcerias, de que trata o Decreto Nº 39.612, de 03 de janeiro de 2019, nos termos do artigo 18 do Decreto Nº 39.613, de 03 de janeiro de 2019;

III – Apuração final dos valores para eventual ressarcimento, considerando todos os critérios e condicionantes previstos no Edital de Chamamento Público ou estabelecidos pela Comissão Técnica instituída pela Portaria Nº 84 de 15 de outubro de 2019; e

IV – Comunicação formal de eventual valor de ressarcimento ao órgão ou entidade responsável pela licitação com vistas à inclusão da cláusula de eficácia na minuta do contrato mencionada no artigo 28 do Decreto Nº 39.613, de 03 de janeiro de 2019.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020

Processo: 00144-00001108/2019-30; ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2020; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03, CONTRATADA: RIO PLATENSE CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA., CNPJ 33.475.526/0001-87; OBJETO: Prorrogar o prazo de execução do contrato nº 011/2020, por 60 (sessenta) dias, a partir de 19/06/2020 expirando em 18/08/2020; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 57 § 1º da Lei nº 8.666/1.993; GARANTIA: A Contratada deverá estender a garantia contratual até o término da vigência contratual em 18/09/2020; DATA DA ASSINATURA: 27/05/2020; ASSINANTES: Pelo DER/DF: Diretor Geral Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR; Pela Contratada: JOÃO CARLOS PIMENTA.

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, a Autorização Ambiental SEI-GDF nº 21/2020 - IBRAM/PRESI para as obras de construção da ponte sobre o Córrego Samambaia na DF-079(EPVP). RA de Águas Claras. Processo nº 00391-00002411/2020-07. Brasília/DF, 26 de maio de 2020.

FAUZI NACFUR JÚNIOR
Diretor-Geral

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020
PROCESSO: 00113-00002072/2020-85

O Pregoeiro torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2020, do Tipo Menor Preço, Registro de Preços para a aquisição de carretinhas para o transporte de minicarregadeira e rolo liso da operação tapa buraco, tudo conforme especificações no anexo I do Edital. Empresa: JH BORGES COMERCIO INDÚSTRIA E SERVIÇO - EIRELI, lote 1, Valor: R\$ 74.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos reais), Empresa: GF COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EI, lote 2, valor: R\$ R\$ 304.120,00 (trezentos e quatro mil cento e vinte reais) e lote 3: FRACASSADO. Valor total: R\$378.320,00 (trezentos e setenta e oito mil trezentos e vinte reais). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa 809593.

Brasília/DF, 27 de maio de 2020
GEDEON SANTOS CAVALCANTE

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 00015-00008148/2020-76. Interessado: Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF. Objeto: Aquisição de máscara de proteção facial, formato anatômico confeccionada em malha 100% algodão, na cor branca, material atóxico, lavável, em camada dupla da mesma malha, com elástico nas laterais para fixação nas orelhas, personalizada com a logomarca do Procon-DF, respeitando as especificações contidas no item 2 do projeto básico, que passam a integrar o presente Contrato, afim de atender as necessidades do Instituto de Defesa do Consumidor - Procon/DF, com validade de 90 (noventa) dias, conforme especificações do Projeto Básico. RATIFICO, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Dispensa de Licitação no valor de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), em favor da empresa KAMILA DOS SANTOS SOARES. Determino a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, para que adquira a necessária eficácia. MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO, Diretor-Geral do IDC - PROCON/DF.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE00131

Processo: 00015-00008148/2020-76 - DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR X KAMILA DOS SANTOS SOARES. DO OBJETO: contrato de aquisição de máscara de proteção facial, formato anatômico confeccionada em malha 100% algodão, na cor branca, material atóxico, lavável, em camada dupla da mesma malha, com elástico nas laterais para fixação nas orelhas, personalizada com a logomarca do PROCON-DF, respeitando as especificações contidas no item 2 do projeto básico, que passam a integrar o presente Contrato. VALOR DA AQUISIÇÃO: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 440202, Nota de Empenho: 2020NE00131, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), emitida em 25/05/2020, sob o Evento nº 400091, na Modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho: 14.422.6211.2267.0004. Fonte de Recurso 100. Natureza da Despesa: 33.90.30. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura dia 26/05/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO, na qualidade de Diretor-Geral. Pela CONTRATADA: KAMILA DOS SANTOS SOARES, na qualidade de Sócio-Proprietária.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO REFERENTE À VARIAÇÃO DOS PREÇOS DOS PRODUTOS BETUMINOSOS AO CONTRATO Nº 005/2015

Processo: 00110-00001188/2019-48 (1º Aditivo); Processo: 00110-00002712/2019-06 (2º Aditivo) e Processo: 00110-00000013/2020-57 (3º Aditivo) – Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 24.946.352/0001-00, com sede na QS 3 – EPCT lote 03/05/07/09, sala 612 – Areal – Águas Claras/DF. CEP 71.953-000. DO OBJETO: Em observância ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao art. 65, inciso II, alínea "d", § 5º, da Lei nº 8.666/93 e sob o amparo da Portaria nº 85, de 17 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 093, de 20 de maio de 2019, em conjunto com a Instrução de Serviço nº 10/DG/DNIT, de 16 de maio de 2019, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, e suas alterações, bem como, dos documentos e justificativas da área técnica responsável junto aos autos, o presente aditamento altera financeiramente o Contrato nº 005/2015-SINESP, celebrado em 04/09/2015 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 08/09/2015, e que tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial e execução de obras de artes especiais em Vicente Pires - DF (LOTE

07), consoante específica o Edital de Concorrência nº. 019/2014 – ASCAL/PRES/NOVACAP. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Ficam alterados, na forma de reequilíbrio econômico-financeiro, os valores do material betuminoso referentes à 34.ª (26/08/2019 a 25/09/2019), 35.ª (26/09/2019 a 20/10/2019) e 36.ª medição (21/10/2019 a 20/11/2019) em R\$ 515.545,29 (quinhentos e quinze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos). Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 41.062.668,47 (quarenta e um milhões, sessenta e dois mil seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), passa a ser de R\$ 41.578.213,76 (quarenta e um milhões, quinhentos e setenta e oito mil duzentos e treze reais e setenta e seis centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, LOA 2020, Lei nº 6.482 de 09/01/2020 (DODF Suplemento ao de nº 7 de 10/01/2020). O recurso aditado foi totalmente empenhado em favor da empresa JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 515.545,29 (quinhentos e quinze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos). Conforme Nota de Empenho nº. 191/2020, emitida em 03/04/2020, sob o evento nº. 400091 e Nota de Empenho nº. 249/2020, emitida em 30/04/2020, sob o evento nº. 400092, ambos na modalidade Estimativo e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, LOA 2020, Lei nº 6.482 de 09/01/2020 (DODF Suplemento ao de nº 7 de 10/01/2020), à conta da seguinte dotação orçamentária: UU: 22.101, PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6209.3023.0077, NATUREZA DA DESPESA: 4490-51, FONTE DE RECURSOS: 131 e ID: 0. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 26 de maio de 2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: CRISTINA NUNES DE QUEIROZ, na qualidade de representante legal.

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO
BRASIL**

EXTRATOS CONTRATUAIS

PROCESSO: 0390-000319/2016. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA D.U. Nº 105/2019 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e PENTA ENGENHARIA LTDA. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, bem como a convalidação dos atos praticados e a reabertura do prazo de execução do Contrato. PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 120 dias corridos, passando o seu vencimento de 20/06/2020 para 18/10/2020. Convalidam-se os atos praticados no período de 02/04/2020 até a data de formalização do presente Termo Aditivo. Reabre-se o prazo de execução por mais 120 dias corridos, a partir da formalização do presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 26/05/2020. PELA NOVACAP: Candido Teles de Araujo e Sérgio Antunes Lemos. PELA CONTRATADA: Ronaldo Rodrigues Starling Tavares.

PROCESSO: 0390-000319/2016. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA D.U. Nº 106/2019 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e PENTA ENGENHARIA LTDA. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, bem como a convalidação dos atos praticados e a reabertura do prazo de execução do Contrato. PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 120 dias corridos, passando o seu vencimento de 20/06/2020 para 18/10/2020. Convalidam-se os atos praticados no período de 02/04/2020 até a data de formalização do presente Termo Aditivo. Reabre-se o prazo de execução por mais 120 dias corridos, a partir da formalização do presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 26/05/2020. PELA NOVACAP: Candido Teles de Araujo e Sérgio Antunes Lemos. PELA CONTRATADA: Ronaldo Rodrigues Starling Tavares.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO**

EXTRATOS DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 00111-00004244/2019-78; ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 76/2019, datado de 17/12/2019; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e PARANOIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA; OBJETO: Este termo tem por finalidade aditar o referido contrato, cujo objeto é a contratação de estudos de elaboração de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, estudo de suporte da capacidade de córrego, bem como para elaboração de projeto executivo para contenção de encostas, para Suplementar recurso no valor de R\$ 10.396,06 (dez mil, trezentos e noventa e seis reais e seis centavos), representando um percentual de acréscimo de 4,45% sobre o valor inicial do contrato, totalizando um valor atualizado de R\$ 244.239,19; EMBASAMENTO LEGAL: conforme Despacho DITEC (36022158), datado de 20/02/2020, com amparo no Parecer nº 105/2020-COJUR, datado de 01/04/2020; DATA DE ASSINATURA: 25/05/2020; VIGÊNCIA: Até 16/12/2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.451.6209.3160.0003 – Regularização de Parcelamentos Urbanos - TERRACAP - DF,4490.51 – Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 350/2020, datada de

23/04/2020; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, HAMILTON LOURENCO FILHO, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES; P/CONTRATADA: MARCELO PEDROSA PINELLI; TESTEMUNHAS: LEANDRO DO CARMO CRUZ e BRUNO DA SILVA SANTOS.

Processo: 0011100019362/2017-19; ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 51/2018, datado de 07/11/2018; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e TVA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP; OBJETO: Este termo tem por finalidade aditar o referido contrato, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de modo a desobstruir, proteger e delimitar áreas de domínio da Terracap e/ou de interesse do Distrito Federal, além de atender o Termo de Cooperação Técnica firmado entre a AGEFIS e a TERRACAP em 11 de novembro de 2015 e o Comitê de Governança do Território do Distrito Federal, observando o Decreto nº 36.694 de 25 de agosto de 2015, para: I - Repactuar o referido contrato, no valor estimado de R\$ 23.977,32 (vinte e três mil novecentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), a contar de 01 de janeiro de 2020. II - Acréscimo de mão-de-obra em 25% (vinte e cinco por cento), perfazendo um total estimado de R\$ 221.544,00 (duzentos e vinte e um mil quinhentos e quarenta e quatro reais), pelo período de vigência do contrato, com amparo legal no Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993. Parágrafo Único - Com a repactuação e o acréscimo de mão-de-obra, o valor do contrato passará de R\$ 1.075.498,08 (um milhão setenta e cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais e oito centavos), para R\$ 1.321.019,40 (um milhão, trezentos e vinte e um mil dezenove reais e quarenta centavos).; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 129 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3417ª Sessão, realizada em 04/03/2020; DATA DE ASSINATURA: 22/05/2020; VIGÊNCIA: Até 07/11/2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.541.6210.4146.0002 - REALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS - TERRACAP - DF, Elemento de Despesa 3390; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA; P/CONTRATADA: THIAGO DO VALLE ARAUJO; TESTEMUNHAS: LEANDRO DO CARMO CRUZ E VANDA MARIA COSTA.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00431-00006968/2020-86. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 25, caput, do citado diploma legal, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, para atender a despesa com a prestação de serviços bancários visando a operacionalização de Programa Renda Mínima Temporária, por meio de cartão magnético, a ser carregado mensalmente, fornecido em nome do responsável familiar inscrito no sistema eletrônico vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES e operacionalizado pelo Banco Regional de Brasília - BRB, com concessão regida por cronograma específico, regulamentada no âmbito da Lei nº 6.573 de 08 de maio de 2020 e Decreto nº 40.750 de maio de 2020, às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza residentes no Distrito Federal, sob gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES), como medida de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid19), no valor total de R\$ 555.900,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos reais), conforme os elementos constantes dos autos em epígrafe. Publique-se e retornem os autos à Subsecretaria de Administração Geral, para providências. MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA, Secretária de Estado de Desenvolvimento Social.

Processo: 00431-00007087/2020-82. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 25, caput, do citado diploma legal, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, para atender a despesa com a prestação de serviços de coleta de dados cadastrais de até 30.000 (trinta mil) famílias de baixa renda residentes no Distrito Federal para seleção e concessão do Programa Renda Mínima Temporária, instituído pela Lei nº 6.573 de 08 de maio de 2020 e Decreto nº 40.750, de 12 de maio de 2020, no valor total de R\$ 2.862.130,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil cento e trinta reais), conforme os elementos constantes dos autos em epígrafe. Publique-se e retornem os autos à Subsecretaria de Administração Geral, para providências. MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA; Secretária de Estado de Desenvolvimento Social.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Autorização Ambiental nº 20/2020, referente à execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, das áreas do Setor Habitacional Sol Nascente, Processo nº (00391-00002636/2019-11).

Brasília/DF, 13 de maio de 2020

WELLINGTON LUIZ

Diretor-Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal CODHAB, no uso de suas atribuições legais, torna público o aviso da realização do Pregão 04/2020, objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de chaveiro com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, para atender a demanda da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital. No dia 10/06/2020 de 2020. Horário: 10h00min - Horário de Brasília. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço [sítio www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Os interessados terão acesso ao Edital no [sítio www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Brasília/DF, 27 de maio de 2020.

CLAYTON ARAGÃO

Presidente da Comissão

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2020

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal CODHAB, no uso de suas atribuições legais, torna público o aviso da realização do Pregão SRP nº 05/2020, OBJETO: Ata de Registro de Preços (SRP), para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de organização e execução de eventos, elaboração e fornecimento de infraestrutura no que se refere à locação de espaço físico, compreendendo a montagem, desmontagem, limpeza, manutenção, de equipamentos e outros serviços correlatos sob demanda, para atender a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, No dia 15/06/2020 de 2020. Horário: 10h00min - Horário de Brasília. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço [sítio www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Os interessados terão acesso ao Edital no [sítio www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Brasília/DF, 27 de maio de 2020.

CLAYTON ARAGÃO

Presidente da Comissão

TRIBUNAL DE CONTAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020

Objeto: Contratação, por meio de execução indireta, de serviços de vigilância patrimonial armada (LOTES 1 e 2) e segurança pessoal privada armada (LOTE 3), com vistas ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). Processo: 17246/2019-TCDF. Valor estimado: R\$ 8.939.226,24; enquadramento: natureza 3.3.90.37.03 - Locação de mão de obra; classificação funcional e programática 01.122.8231.8517.0019 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF; fonte de Recursos 100. Data limite de recebimento das propostas: 09/06/2020, às 14h30min. Cópia do Edital encontra-se à disposição no Serviço de Licitação, localizado no 2º Andar do Ed. Anexo do TCDF, telefone (61) 3314-2742 ou pelos sítios: www.tc.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br (UASG: 974003). A Sessão Pública será processada no sítio do ComprasNet, nos termos do Edital. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.453/2015, as informações referentes ao certame também estão disponíveis no sítio www.tc.df.gov.br, link: Consulta Processo do TCDF.

Brasília/DF, 27 de maio de 2020

ALESSANDRA RIBEIRO ASTUTI

Progeiroa

INEDITORIAL

MAQCAMPO SOLUÇÕES AGRÍCOLAS S/A

BALANÇO PATRIMONIAL

Maqcampo Soluções Agrícolas S.A.

CNPJ: 00.970.771/0001-01

BALANÇO PATRIMONIAL - Em 31 de dezembro de 2019 e 2018 (Em milhares de reais)

Ativo	Notas	31/12/2019	31/12/2018	Passivo	Notas	31/12/2019	31/12/2018
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	33.655	17.216	Empréstimos e financiamentos	13	137.720	151.114
Contas a receber	6	70.960	69.396	Fornecedores	14	5.158	6.203
Estoques	7	90.428	71.869	Obrigações tributárias	15	3.188	2.556
Impostos e contribuições a recuperar	8	11.019	7.017	Obrigações sociais e trabalhistas	16	4.912	4.036
Créditos a receber de partes relacionadas	10.b	2.197	544	Adiantamentos de clientes	17	3.336	3.962
Outros créditos	12	7.177	5.856	Obrigações por arrendamento	3.1	1.860	-
		215.436	171.898	Outras obrigações	18	1.538	1.801
						157.712	169.672
Não circulante				Não circulante			
Contas a receber	6	3.021	3.282	Empréstimos e financiamentos	13	19.755	13.656
Aplicações financeiras	5	10.357	25.059	Fornecedores	14	7.438	3.426
Créditos a receber de partes relacionadas	10.b	6.130	6.130	Provisão para demandas judiciais	19	223	134
Instrumentos financeiros derivativos	27	650	707	Provisão para diferendos passivos		1.482	2.706
Impostos e contribuições a recuperar	8	1.562	2.053	Obrigações tributárias	15	2.146	2.501
Direito de uso de imóveis	3.1	9.172	-	Obrigações por arrendamento	3.1	8.082	-
Imobilizado	11.a	23.213	21.236	Outras obrigações	18	2.000	3.037
Intangível	11.a	4.746	5.082			41.126	25.460
		58.851	63.549	Patrimônio líquido			
				Capital social	21	23.002	23.002
Total do ativo		274.287	235.447	Reservas de lucros	21	52.447	17.313
						75.449	40.315
				Total do passivo e patrimônio líquido		274.287	235.447

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018
(Em milhares de reais)

	Capital social	Reserva de capital	Reserva de retenção de lucros	Reserva de incentivos fiscais	Reserva legal	OUTROS resultados abrangentes	Lucros Acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2017	3.628	7.072	20.794	-	393	1.282	-	33.169
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	11.391	11.391
Aumento de capital social (absonção de reservas)	8.017	(6.735)	-	-	-	(1.282)	-	-
Aumento de capital social (aporte)	11.357	-	-	-	-	-	-	11.357
Destinações:								
Adiantamentos de dividendos	-	-	(15.602)	-	-	-	-	(15.602)
Constituição de reservas	-	-	10.822	-	569	-	(11.391)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2018	23.002	337	16.014	-	962	-	-	40.315
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	35.134	35.134
Destinações:								
Constituição de reservas (Nota 21)	-	-	-	33.134	1.757	-	(35.134)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2019	23.002	337	16.014	33.134	2.719	-	-	75.449

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018
(Em milhares de reais)

	Notas	2019	2018
Receita operacional líquida	22	540.421	489.422
Custo das vendas e serviços prestados	23	(424.584)	(391.038)
Lucro bruto		115.837	98.384
Receitas (despesas) operacionais:			
Despesas comerciais	24	(15.555)	(11.850)
Perdas com créditos de liquidação duvidosa	6.b	(27)	(839)
Despesas com depreciação de arrendamentos	3.1	(2.293)	-
Despesas administrativas	24	(47.969)	(50.007)
Outras receitas operacionais, líquidas	25	4.431	3.134
Lucro operacional antes das receitas e despesas financeiras		54.424	38.822
Resultado financeiro, líquido	26	(20.514)	(21.489)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		33.910	17.333
Imposto de renda e contribuição social correntes	20	-	(3.955)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	20	1.224	(1.987)
Lucro líquido do exercício		35.134	11.391

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018
(Em milhares de reais)

	2019	2018
Lucro líquido do exercício	35.134	11.391
Outros resultados abrangentes	-	-
Total dos resultados abrangentes	35.134	11.391

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

José Augusto Araújo de Sousa Junior
Presidente

Rafael Schaposhnikov
Diretor administrativo-financeiro

Johnathan Pereira Pires
Contador CRC GO - 021849/O-4

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018
(Em milhares de reais)

	2019	2018
Fluxo de caixa das atividades operacionais:		
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	33.910	17.333
Ajustes para conciliar o resultado às disponibilidades geradas pelas atividades operacionais:		
Depreciação e amortização	2.337	1.776
Depreciação de arrendamentos	2.293	-
Juros de arrendamentos	982	-
Juros de empréstimos e financiamentos	19.722	23.587
Provisão para obsolescência dos estoques	(309)	-
Ajuste a pagar de instrumentos financeiros	57	(1.163)
Provisão para demandas judiciais	89	-
Ajuste a valor presente de clientes	71	-
Ajuste a valor presente de fornecedores e outras obrigações	(696)	(2.646)
Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa	27	839
	58.483	39.726
Varição em ativos e passivos das atividades operacionais:		
Contas a receber	(1.401)	(24.291)
Outros créditos	(1.321)	(2.838)
Estoques	(18.250)	22.490
Impostos e contribuições a recuperar	3.527	(2.480)
Fornecedores	3.012	(1.935)
Obrigações por arrendamento	(2.506)	-
Outras contas a pagar	(1.274)	(2.180)
Obrigações tributárias	277	3.110
Obrigações trabalhistas e sociais	876	888
Adiantamento de dividendos	-	(602)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(7.038)	(6.862)
	(24.098)	(14.700)
Fluxo de caixa líquido gerado nas atividades operacionais:	34.385	25.026
Fluxo de caixa das atividades de investimento:		
Aplicações financeiras	14.702	5.640
Pagamento por aquisição de participação societária	-	11.357
Movimentação líquida de empréstimos a pessoas ligadas	(1.653)	(12.063)
Ativo imobilizado e intangível	(3.978)	(7.256)
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades de investimento:	9.071	(2.322)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento:		
Captação de empréstimos e financiamentos	515.641	384.536
Pagamento de empréstimos e financiamentos	(542.658)	(400.815)
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades de financiamento:	(27.017)	(16.279)
Aumento de caixa e equivalentes de caixa	16.439	6.425
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	17.216	10.791
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	33.655	17.216

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Acionistas e aos Administradores da
Maqcampo Soluções Agrícolas S.A.
Brasília - DF

Opinião com ressalvas

Examinamos as demonstrações financeiras da Maqcampo Soluções Agrícolas S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos na seção "Base para opinião com ressalvas", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Maqcampo Soluções Agrícolas S.A., em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações, os fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalvas

a) Conforme mencionado na nota explicativa no. 9, a Companhia adquiriu no exercício findo em 31 de dezembro de 2016, investimento societário correspondente a 5% das quotas da Meridional Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda., caracterizando à época como um controle conjunto com outro sócio. Posteriormente, em fevereiro de 2017, a Companhia passou a ser a controladora da referida investida, por meio de recebimento das ações remanescentes na forma de integralização de capital por parte do outro sócio na Companhia. No entanto, o registro contábil dessa combinação de negócios não foi efetuado com base nos valores apurados em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 15 (R1) - Combinação de Negócios e, consequentemente, não nos foi possível concluir sobre os possíveis efeitos que seriam requeridos sobre os saldos registrados de mais valia e de "goodwill" no ativo intangível em 31 de dezembro de 2018, nos valores de R\$ 927 mil e R\$ 3.742 mil, respectivamente, bem como no resultado do exercício de 2018 e nos saldos comparativos. Consequentemente, não foi praticável determinar se algum ajuste seria necessário nas demonstrações financeiras da Companhia.

b) Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia não concluiu a revisão da vida útil do ativo imobilizado e também o inventário físico com o respectivo controle individualizado de tais itens. Como consequência, não nos foi possível estimar os impactos desses assuntos sobre os saldos do ativo imobilizado, do resultado do exercício e do patrimônio líquido da Companhia em 31 de dezembro de 2019 e nos saldos comparativos.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Responsabilidades da Administração pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela Administração da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada

Maqcampo Soluções Agrícolas S.A.

por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o

proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modifi-

cação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamos-nos com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que eventualmente tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Brasília, 12 de maio de 2020.



ERNST & YOUNG
Auditor Independente S.S.
CRC-2SP015199/O-6

Alexandre Dias Fernandes
Contador CRC DF-012460/O-2

ASSOCIAÇÃO DOS INQUILINOS SEM TETO DA EXPANSÃO DO SETOR “O” E SETOR DE INDUSTRIA CEILÂNDIA - AISTESIC

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A AISTESIC – ASSO. DOS INQ. SEM TETO DA EXP. DO SETOR “O” E SETOR DE INDUSTRIA CEILÂNDIA, CNPJ: 04.116.769/0001-20, convoca a Sra. Ivonete Maria da Conceição, CPF:013.382.093-96, a comparecer na sede da entidade no prazo de quarenta e oito horas a contar da data desta publicação para se manifestar em regularizar os pagamentos de boletos da CODHAB em atraso, débitos junto a entidade, apresentação dos projetos de arquitetura e estrutural, e apresentar documentação para habilitação do empreendimento da QS 18, CONJUNTO 7 LOTE 40- Riacho Fundo II.
DAR-392/2020

CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA EPP

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, Licença de Instalação Corretiva para a atividade de Indústria e Comércio de Água Mineral, processo: 00391-00006169/2019-07, na Faz. Água Quente, Zona Rural, Santa Maria/DF. Pablo Crispim Loureiro, Diretor Gerente.
DAR-406/2020

AUTO POSTO PETROBRASILIA EIRELI

CNPJ Nº: 04.978.708/0001-72

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação nº: 78/2020, para a atividade de Posto de Abastecimento de Combustíveis, na QI 616, conjunto H – PLL, lote 1 - Samambaia Norte-DF, processo nº: 00391-00016520/2017-06. Biól Carlos Alberto Sampaio de Paulo.
DAR-409/2020

POSTO DAS AGUAS LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Autorização Ambiental - Retificação nº 6/2019 para a atividade de Remoção de Tanques de Combustível, na QS 08, Avenida Águas Claras, AE-04, Posto das Águas, Águas Claras – DF, processo nº 00391-00000353/2019-35. Edmilson Martins de Oliveira, Procurador.
DAR-412/2020

AMAZÔNIA ENERGIA PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ 13.944.564/0001-24 - NIRE 5330001451-5

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, hora e local: 14 de maio de 2020, às 14 horas, na sede social da Companhia. Presenças: Presentes acionistas que representaram a totalidade do Capital Social, sendo a Cemig Geração e Transmissão S.A. representada pelo advogado Carlos Henrique Cordeiro Finholdt e a Light S.A. por seus Diretores Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Dispensada a publicação da convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei 6.404/1976. Mesa e instalação: Assumiu a presidência dos trabalhos, por

aclamação, a Sra. Ana Marta Horta Veloso que convidou a mim, Carlos Henrique Cordeiro Finholdt, para secretariá-la. Instalada a Assembleia, os acionistas deliberaram pela lavratura da presente ata na forma de sumário. Ordem do dia: Outorga de penhor sobre ações de emissão da Norte Energia S.A. Deliberação: Os acionistas, por unanimidade, deliberaram: 1- Outorga de penhor sobre ações de emissão da Norte Energia S.A. – aprovar a outorga de penhor sobre 1.308.789.200 (um bilhão, trezentos e oito milhões, setecentas e oitenta e nove mil e duzentas) ações de emissão da Norte Energia S.A. (“NESA”) de titularidade da Amazônia Energia Participações S.A. representativas de 9,77% do capital social da Amazônia (“Ações”), sendo 975.047.954 ações (novecentos e setenta e cinco milhões, quarenta e sete mil, novecentas e cinquenta e quatro) de titularidade indireta da acionista Cemig Geração e Transmissão S.A. e 333.741.246 (trezentos e trinta e três milhões, setecentas e quarenta e uma mil, duzentas e quarenta e seis) ações de titularidade indireta da acionista Light S.A., assim como a outorga de penhor sobre todos os direitos futuros e presentes das Ações, toda e qualquer nova ação de emissão da NESA a ser adquirida pela Companhia, direitos de subscrição, debêntures conversíveis, certificados, opções de compra, e quaisquer outros títulos representativos, ou que possam no futuro representar, direitos sobre as Ações em favor da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de representante dos debenturistas da primeira emissão de debêntures da NESA, no valor de até R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Norte Energia S.A.” a ser celebrado (“Escritura de Emissão” e, em conjunto com o os Contratos de Financiamento BNDES e Contrato de Repasse, “Instrumentos de Financiamento”), em garantia das obrigações assumidas pela NESA no âmbito dos Instrumentos de Financiamento (“Penhor de Ações”), por meio da celebração do 2º aditivo e consolidação ao “Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças”, celebrado originalmente em 18 de dezembro de 2021 (“2º Aditivo ao Contrato de Penhor de Ações”) em regime de compartilhamento com (i) o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”), na qualidade de credor no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 11.2.0134.1, no valor de R\$ 3.685.314.000,00 (três bilhões, seiscentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e quatorze mil reais) e do o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 12.2.1238.1, no valor de R\$ 9.814.686.000,00 (nove bilhões, oitocentos e quatorze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil reais) (“Contratos de Financiamento BNDES”), e (ii) da Caixa Econômica Federal (“CEF”) e do Banco BTG Pactual S.A. (“BTG”), na qualidade de bancos repassadores no âmbito do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse nº 391.115-37/12, no valor de R\$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de reais) (“Contrato de Repasse”); bem como autorizar à diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à outorga do Penhor de Ações, incluindo, mas não se limitando, a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração, de todos e quaisquer instrumentos, procurações, contratos, declarações, requerimentos e/ou documentos pertinentes à outorga do Penhor de Ações, observado o disposto nas deliberações acima. Encerramento: Franqueada a palavra e como ninguém quisesse se manifestar, lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas. aa.) Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso, pela Light S.A.; Carlos Henrique Cordeiro Finholdt, pela Cemig Geração e Transmissão S.A. – Cemig GT. Confere com o original. Carlos Henrique Cordeiro Finholdt, Secretário. Ana Marta Horta Veloso, Presidente. Registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o nº 1384580, em 22/05/2020.
DAR-413/2020

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 143/2020

PROCESSO: 2020.07.3781.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 12/06/2020 às 18h, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 143/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e preditiva em sistemas de climatização (ar condicionado) do Hospital da Criança de Brasília – HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 27 de maio de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 153/2020

PROCESSO: 2020.10.3800.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 02/06/2020 às 18h, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 153/2020, cujo objeto é a Aquisição de licenciamento de produtos Microsoft, Windows Server DataCenter, por meio de licenças perpétuas, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 27 de maio de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 158/2020

PROCESSO: 2020.11.3809.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 02/06/2020 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br propostas relativas ao Chamamento nº 158/2020, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Sistema de Drenagem), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 27 de maio de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 159/2020

PROCESSO: 2020.11.3808.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 02/06/2020 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br propostas relativas ao Chamamento nº 159/2020, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Eletrodos, Laminula e Lâmina), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 27 de maio de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 160/2020

PROCESSO: 2020.04.3810.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 02/06/2020 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br propostas relativas ao Chamamento nº 160/2020, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Sorafenibe), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 27 de maio de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 541/2019 – Art. 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 541/2019 – Art. 4º, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 30/04/2020, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Azitromicina, Beclometasona, Carbonato de Cálcio,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar – HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 24 para a empresa Promefarma Representações Comerciais Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 23.820,00 (Vinte e três mil, oitocentos e vinte reais). Brasília - DF, 27 de maio de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 035/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 035/2020, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 14/02/2020, cujo objeto é a Aquisição de Cordões e Roller Clips Retrátil Personalizados para Crachás, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – (HCB), apresenta a seguinte empresa vencedora: Lote Único para a empresa F. de L. Silva Gráfica Diagrama Me, pelo valor total estimado de R\$ 6.780,00 (Seis mil, setecentos e oitenta reais). Brasília - DF, 27 de maio de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 049/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 049/2020, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 17/03/2020, cujo objeto é a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Software de Business Intelligence e Consultoria Especializada para Gerar Informação Estratégica e Indicadores, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – (HCB), apresenta a seguinte empresa vencedora: Lote único para a empresa Wek Technology In Business Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 62.304,88 (Sessenta e dois mil, trezentos e quatro reais e oitenta e oito centavos). Brasília - DF, 27 de maio de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 059/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 059/2020, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 23/03/2020, cujo objeto é a Aquisição de acessórios/peças para a manutenção dos equipamentos médicos hospitalares (ventilador maquet servo I), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – (HCB), apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01, 02 e 03 para a empresa Agimed Comércio de Equipamentos Ltda, pelo valor total de R\$ 47.775,00 (Quarenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais). Brasília - DF, 27 de maio de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 536/2019

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 536/2019, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 27/12/2019, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos (Aminofilina, Ampicilina, Bicarbonato de Sódio,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 13 para a empresa Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda, pelo valor total de R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais). Brasília - DF, 27 de maio de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

REVOGAÇÃO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 536/2019

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público aos interessados, a revogação do resultado do item 13 para a empresa Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda, publicado no DODF Nº 25, pág 43 em 05/02/2020, referente ao Chamamento 536/2019. Este ato de revogação encontra respaldo na cláusula editalícia 20.8 e nos despachos exarados nos autos do processo 2019.04.3593.00, tendo em vista que a solicitação de reequilíbrio econômico e financeiro solicitado pela empresa supracitada chega a 450% do valor do contrato. Brasília, 27 de maio de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

FILANTROPIA-66/2020